



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: John David Belique Covre  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Nair Mota Dias  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Samuel Lima Sales Junior  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Lillian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Kátia Paulino do Santos

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP:

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

**LEI Nº 3.394 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025****Secretaria da Casa Civil****LEI Nº 3.393 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 3.358, de 26 de novembro de 2025 que institui o Programa de Parcelamento de débitos fiscais de ICMS, autorizado pelo Convênio ICMS 82/23, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos da Lei nº 3.358, de 26 de novembro de 2025, que institui o Programa de Parcelamento de débitos do ICMS, autorizado pelo Convênio ICMS 82/23, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

“**Art. 2º** O débito consolidado de ICMS poderá ser pago em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, para formalização do ingresso no programa de recuperação fiscal realizada em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.” (NR);

II - o *caput* do artigo 3º:

“**Art. 3º** O débito consolidado de ICMS poderá ser parcelado, para formalização do ingresso no programa de recuperação fiscal realizada em até 180 (cento oitenta) dias da publicação desta Lei, das seguintes formas (NR):  
.....”

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos produzidos de acordo com o Decreto nº 9899, de 26 de novembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 3.358, de 26 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 3.358, de 26 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133767

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 537.000.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões de reais), no âmbito do Programa Pelo Amapá Inteiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública, de infraestrutura e mobilidade urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133768

**DECRETO Nº 10912 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, bem como o art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0685P- AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marlucia Cardoso Gonçalves**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C1, Padrão 23, Matrícula nº 0031328-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133769

**DECRETO Nº 10913 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0633P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elizabeth Sousa Pinto**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 22, Matrícula nº 0041189-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133770

**DECRETO Nº 10914 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, bem como o art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0599P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Roberto Lino dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 24, Matrícula nº 0032090-0-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133771

**DECRETO Nº 10915 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0320/2025 GABSEC - SEAB**,

**RESOLVE:**

Designar **Edinael Cardoso Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante as férias do titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133772

**DECRETO Nº 10916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0498/2025 DG - SIAC**,

**RESOLVE:**

Designar **Wenderson Ferreira Leite**, Diretor-Geral de Atendimento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante as férias da titular, no período de 02 a 30 de janeiro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133773

**DECRETO Nº 10917 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.793.242,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 32.793.242,00 (trinta e dois milhões e setecentos e noventa e três mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						1.065.775
04.122.0006.2003 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAD						14.430
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	14.430
04.122.0019.2142 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)						404.537
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	404.537
04.122.0044.2164 - REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS DO ESTADO						172.546
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	172.546
06.122.0019.2166 - REMUNERAÇÃO DO SETOR SEGURANÇA PÚBLICA						474.262
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	474.262
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						11.359.401
04.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF						800.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
10.302.0036.2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						10.559.401
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.559.401
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						1.453.829
26.782.0062.1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						1.453.829
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.453.829
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						19.335
19.122.0006.2291 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						19.335
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	19.335
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						18.853.042

12.122.0006.2054 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.						13.135.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.135.000
12.361.0020.2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						5.718.042
	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.718.042
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						41.860
14.422.0109.2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						41.860
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	41.860
<b>ANEXO II - ANULAÇÃO</b>						
Em R\$ 1,00						
<b>UO/ Programa de Trabalho</b>	<b>Id. Uso</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nat. da Despesa</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Emenda Parlamentar</b>	<b>Valor</b>
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						1.065.775
04.122.0019.2142 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)						404.537
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	404.537
04.122.0044.2183 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						186.976
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	186.976
06.122.0019.2166 - REMUNERAÇÃO DO SETOR SEGURANÇA PÚBLICA						474.262
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	474.262
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						800.000
15.451.0036.2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						800.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						12.013.230
26.122.0006.2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						101.035
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	101.035
26.781.0062.2379 - OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES DO GEA						304.522
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	304.522
26.782.0062.1036 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS						1.017.600
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.017.600
26.782.0062.1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						10.559.401
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.559.401
26.782.0062.2315 - ELABORAÇÃO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTE COM MOBILIDADE URBANA						8.980
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	8.980
26.782.0062.2413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS						10.810
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.810
26.782.0062.2414 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM VIAS URBANAS - EXECUÇÃO DIRETA						1.443
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.443
26.784.0062.2375 - OPERACIONALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES						9.439
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	9.439
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						19.335
19.571.0026.2293 - APOIAR O FOMENTO A INOVAÇÃO EMPREENDEDORA						19.335
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	19.335
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						18.853.042
12.122.0006.2054 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.						2.000.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
12.122.0006.2054 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.						2.073.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.073.000
12.361.0020.2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						3.766.393
	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	572.245
	0	540	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.194.148
12.361.0020.2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						4.976.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.976.000
12.361.0020.2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						380.000
	0	540	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	380.000
12.362.0020.2223 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO						84.000
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	84.000
12.362.0020.2223 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO						1.105.649
	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	198.649
	0	540	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	907.000
12.362.0020.2223 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO						3.317.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.317.000
12.362.0020.2223 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO						163.000
	0	540	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	163.000

12.366.0020.2221 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						685.000
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	685.000
12.366.0020.2221 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						303.000
	0	540	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	303.000
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						41.860
08.422.0109.2573 - APOIO AO CONSELHO DE IGUALDADE RACIAL						3.100
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.100
14.122.0006.2456 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAÇÃO MARABAIXO						38.100
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	38.100
14.422.0109.2459 - IMPLANTAR PROJETOS DE PROTEÇÃO AOS SEGMENTOS AFRODESCENDENTES DO AMAPÁ						660
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	660

Protocolo 133774

## DECRETO Nº 10918 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 121.675.283,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 121.675.283,00 (cento e vinte e um milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						5.800.000
24.131.0094.2531 - REALIZAR A GESTÃO INTEGRADA DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO AMAPÁ						5.800.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.800.000
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						56.471.243
04.122.0019.2142 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)						18.890.453
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	18.890.453
06.122.0019.2166 - REMUNERAÇÃO DO SETOR SEGURANÇA PÚBLICA						37.580.790
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	37.580.790
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						4.727.530
28.846.0118.0004 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP						4.404.682
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.404.682
28.846.0118.0004 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP						320.833
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	320.833
28.846.0118.0004 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP						2.015
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.015
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						2.209.588
26.782.0062.1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						2.209.588
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.209.588
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						52.416.922
12.361.0020.2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						34.857.922

	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	34.857.922
12.362. 0020. 2223 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO						
	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	14.327.000
12.366. 0020. 2221 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.232.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						
06.122. 0006. 2274 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEJUSP						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000

Protocolo 133775

**DECRETO Nº 10919 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a alteração das disposições do Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 28730.0115402024-0 SEFAZ**; e, o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997; e, ainda, as disposições do: a) Convênio ICMS 147/23, de 29 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados ao art. 1º do Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

I - o § 7º do artigo 1º:

“§ 7º Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º deste artigo, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo vedado o fracionamento da nota fiscal.”

II - o Anexo I:

**“ANEXO I**

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO				
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS				
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA. CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012				
Em _____				
NOME DO(A) REQUERENTE			CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL
TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS:				
1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;				
2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO CONVÊNIO ICMS Nº 38/12, DESDE QUE O VALOR DO VEÍCULO NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS);				
3. CASO O VALOR DO VEÍCULO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), HAVERÁ ISENÇÃO PARCIAL DE ICMS, LIMITADA À PARCELA DA OPERAÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), CONFORME CONVÊNIO ICMS Nº 38/12, CLÁUSULA PRIMEIRA, § 9º.				
ASSINATURA/CARIMBO/DATA/MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE				
OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.				
1ª VIA - INTERESSADO(A)				
2ª VIA - FABRICANTE				
3ª VIA - CONCESSIONÁRIA				
4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)				
ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.				

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133776

### **DECRETO Nº 10920 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Prorroga o prazo de vigência das Gerências de Projetos e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, os prazos de vigência das Gerências de Projetos e suas respectivas nomeações, conforme o Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

#### **ANEXO**

##### **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBM**

1 - Centro Psicossocial.

##### **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

##### **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO**

1 - Gerência de Execução de Defesa e Inspeção Agropecuária.

##### **ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

##### **FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ - FSA**

1 - Gerenciamento de Serviços de TI.

##### **CASA CIVIL**

1 - Integração;  
2 - Apoio Técnico e Administrativo.

##### **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**

1 - Controle Interno Institucional Militar.

##### **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**

1 - Apoio às Ações da Hemorede;  
2 - Gerência Técnica das Atividades do Laboratório de Sorologia.

##### **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**

1 - Contratos e Convênios - GECON;  
2 - Inteligência Penitenciária;  
3 - Gerência de Informática - GEINF;  
4 - Central de Monitoramento Eletrônico.

##### **INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA**

1 - Laboratório de Biotecnologia;  
2 - Pesquisa Arqueológica;  
3 - Anfíbios do Amapá;  
4 - Répteis do Amapá;  
5 - Mamíferos do Amapá;  
6 - Hidrometeorologia e Energias Renováveis;  
7 - Curadoria da Coleção Científica Fauna do Amapá;  
8 - Curadoria da Coleção Científica Herbário Amapaense;  
9 - Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico;  
10 - Laboratório de Sensoriamento Remoto e Análises Espaciais Aplicado a Ecossistemas Aquáticos;  
11 - Laboratório de Geoquímica e Sedimentologia;  
12 - Laboratório de Entomologia Médica;  
13 - Laboratório de Tecnologia em Cerâmica;  
14 - Núcleo de Ordenamento Territorial;  
15 - Difusão Científica do Museu Sacaca;  
16 - Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO/AP;  
17 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

##### **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAP**

1 - Peixinhos Voadores;  
2 - Centro Psicossocial;  
3 - Gerência do PROERD.

##### **PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP**

1 - Suporte ao Cliente.

##### **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE**

1 - Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social.

##### **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB**

1 - Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal.

##### **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

##### **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**

1 - Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

- 1 - Transformação da Base Aérea do Amapá em Museu;
- 2 - Núcleo de Produção Digital do Amapá Equinócio - NPD/AP "Equinócio";
- 3 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 4 - Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**

- 1 - Contratos e Convênios;
- 2 - Programas Especiais;
- 3 - Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa;
- 4 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 5 - Articulação Institucional;
- 6 - Centro Didático Novo Buritizal;
- 7 - Coordenadoria de Apoio aos Municípios;
- 8 - Assessoria de Comunicação;
- 9 - Serviços de Fisioterapia Esportiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 2 - Música, Cultura e Formação;
- 3 - Implantação do Superfácil Educação;
- 4 - Apoio às Ações Educacionais de Ensino e de Gestão;
- 5 - Implantação das Escolas em Tempo Integral da Rede Pública Estadual;
- 6 - Programa de Aprendizagem no Amapá - PAAP;
- 7 - Protagonismo Estudantil.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

- 1 - Implantação e Manutenção do SATE;
- 2 - Prestações de Contas do Governo;
- 3 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 2 - Convênios Federais;
- 3 - Orçamento de Obras Públicas;
- 4 - Gerência de Segurança no Trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**

- 1 - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON no Estado do Amapá;
- 2 - Estatísticas e Análises Criminais;
- 3 - Núcleo de Arquitetura e Engenharia - NAE;
- 4 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE - SEJUV**

- 1 - Crédito para a Juventude.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- 1 - Unidade de Gestão de Programas Estratégicos;
- 2 - Gestão de Captação de Recursos do Estado;
- 3 - Integração ODS e Projetos Estratégicos.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM**

- 1 - Centro de Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência no Município de Santana;
- 2 - Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência;
- 3 - Atendimento à Mulher Vítima de Violência;
- 4 - Núcleo de Acolhimento e Orientação às Mulheres LGBTI;
- 5 - Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Municípios);
- 6 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 7 - Denúncia Mulher Amapá;
- 8 - Estatística e Banco de Dados da Violência de Gênero.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

- 1 - Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente;
- 2 - Unidade de Atendimento em Alta Complexidade em Oncologia - UNACON/HCAL/SESA;
- 3 - Gerência Administrativa da Assistência Farmacêutica;
- 4 - Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde;
- 5 - Pronto Atendimento Infantil - PAI/HCA/SESA;
- 6 - Técnica do Serviço de Nefrologia;
- 7 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 8 - Fiscalização de Contratos e Convênios;
- 9 - Acompanhamento das Demandas dos Órgãos de Controle.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO - SETE**

- 1 - Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades;
- 2 - Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- 3 - Coordenadoria de Artesanato.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SETEC**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE - SETRAP**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 2 - Gerência de Transportes e Terminais Ferroviários - GTTF;
- 3 - Gestão, Implantação e Acompanhamento de Impactos Ambientais - GEMA;
- 4 - Acompanhamento de Recursos Federais e Estaduais para a Infraestrutura de Transportes - GEINFRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**

- 1 - Defesa Social e Institucional.

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC/SUPER FÁCIL**

- 1 - Apoio ao Atendimento ao Cidadão do Município de Pedra Branca do Amapari;
- 2 - Apoio ao Atendimento ao Cidadão do Município de Calçoene;
- 3 - Apoio ao Atendimento ao Cidadão do Município de Ferreira Gomes;
- 4 - Multilinguismo e Cidadania;
- 5 - Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC/ Porto Grande;
- 6 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão;
- 7 - Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC Zona Oeste.

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - SVS**

- 1 - Engenharia e Arquitetura Sanitária em Saúde - GEAS.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEMPP**

- 1 - Gestão Social e Participação Popular.

**SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB**

- 1 - Projeto Conviver.

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI**

- 1 - Projetos Sociais Indígenas.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

- 1 - Comissão Permanente de Contratações.

Protocolo 133777

**DECRETO Nº 10921 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Chaene Nayra Braz Rodrigues** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Denise de Melo Vasconcelos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133778

**DECRETO Nº 10922 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Shaiane da Silva Gemaque** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Denise de Melo Vasconcelos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133779

**DECRETO Nº 10923 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 163.806,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 163.806,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e seis reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						163.806
06.182. 0041. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						163.806
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	163.806

Protocolo 133780

**DECRETO Nº 10924 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 432/2025-GABCIV/AL**,

**RESOLVE:**

Elogiar Individualmente os militares abaixo relacionados que atuaram de forma altamente profissional no Reforço ao Policiamento em Apoio ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), por ocasião da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ocorrido no dia 13 de fevereiro de 2025. A atuação dos militares foi fundamental para garantir a segurança institucional, a preservação da ordem pública, o apoio operacional e a fluidez no deslocamento das autoridades envolvidas, considerando a relevância do evento e o alto grau de complexidade da operação. Concito-os a continuarem suas jornadas de prestação de serviços com a máxima eficiência e eficácia, fazendo dessas qualidades um marco em suas vidas profissionais, elevando a cada dia, através de suas ações, o nome das instituições públicas do Amapá perante toda a sociedade:

- CORONEL QOPMC MARCELO CAVALCANTE SILVA**
- MAJ QOPMC WANDERSON PANTOJA DA SILVA**
- CAP RR EDSON COSTA SILVA**
- 1º TEN QOPMA ROBSON JOSÉ PELAES DA SILVA ROCHA**
- 1º TEN QOPMA JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA**
- 1º TEN QOPMA WAGNER CARDOSO GÓES**
- 1º SGT QPPMC ANDRÉIA ARAÚJO DE ALMEIDA**
- 1º SGT QPPMC TAIANA LEAL LIMA**
- 2º SGT QPPMC ADRIEL DA SILVA COSTA**
- CB QPPMC OMayra LUÍZA MARQUES SOARES**
- CB QPPMC KAROLINE CAMILA ALVES DE SOUZA**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133781

**DECRETO Nº 10925 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 430/2025-GABCIV/AL**,

**RESOLVE:**

Elogiar Individualmente os militares abaixo relacionados que atuaram de forma exemplar durante a Sessão Itinerante da Assembleia Legislativa do Amapá, realizada na 54ª Expofeira do Amapá. A atuação dos militares foi fundamental para garantir a segurança institucional e o apoio logístico no deslocamento das autoridades, em um ambiente de grande importância estratégica para o Estado. Concito-os a continuarem suas jornadas de prestação de serviços com a máxima eficiência e eficácia, fazendo dessas qualidades um marco em suas vidas profissionais, elevando a cada dia, através de suas ações, o nome das instituições públicas do Amapá perante toda a sociedade:

- MAJ QOPMC WANDERSON PANTOJA DA SILVA**
- CAP QOPMC LUCAS COSTA PAULINO**
- 1º TEN QOPMA ROBSON JOSÉ PELAES DA SILVA ROCHA**
- 1º TEN QOPMA DANUZA MAGALHÃES DE SOUZA**
- 1º TEN QOPMA JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA**
- 2º TEN QOPMA EDEVALDO PINHEIRO MONTEIRO**
- 2º TEN QOPMA PAULO LOPES MELO**
- SUB TEN QPPMC ODAIR PICAÑO BENJAMIM**
- SUB TEN QPPMC MILTON PANTOJA DE FREITAS JÚNIOR**
- SUB TEN QPPMC JOSÉ ANTONIO VAZ CRUZ**
- 1º SGT QPPMC ANDRÉIA ARAÚJO DE ALMEIDA**
- 1º SGT QPPMC HELENIANE DE LIMA DIAS**
- 1º SGT QPPMC VALDECI FONSECA SERRÃO**
- 1º SGT QPPMC SANDRELLY GUEDES CHERMONT**
- 1º SGT QPPMC DANIELLE CRISTINA GERMANO DE ARAÚJO**
- 1º SGT QPPMC MONIQUE LAU DE OLIVEIRA**
- 1º SGT QPPMC TAIANA LEAL LIMA**
- 1º SGT QPPMC JONES PEREIRA ARAÚJO**
- 2º SGT QPPMC KIM ARAUJO DUARTE**
- 2º SGT QPPMC ADRIEL DA SILVA COSTA**
- 2º SGT QPPMC ALBERT LIMA RAMALHO**
- 3º SGT QPPMC JOSÉ TORRES CARDOSO JÚNIOR**
- 3º SGT QPPMC RARISON BORGES CRUZ**
- 3º SGT QPPMC LORENA HOANA MENDES DA TRINDADE QUEIROZ**
- 3º SGT QPPMC JOABE MORAES MACHADO**
- 3º SGT QPPME MERILÂNIA GONÇALVES PIMENTEL**
- CB QPPMC OMayra LUÍZA MARQUES SOARES**
- CB QPPMC JORGE MIGUEL BRITO SALOMÃO**
- CB QPPME FELIPE PINHEIRO RODRIGUES**
- CB QPPME BENEDITO BALIEIRO MACHADO JÚNIOR**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133782

**DECRETO Nº 10926 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 431/2025-GABCIV/AL**,

**RESOLVE:**

Elogiar Individualmente os militares abaixo relacionados que, durante o período de realização da 3ª Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico, sediada no Estado do Amapá, desempenharam com elevado profissionalismo as funções de segurança institucional e apoio no deslocamento de autoridades dos estados integrantes da Amazônia Legal. A missão exigiu planejamento, profissionalismo, técnica e alinhamento, garantindo a tranquilidade, a segurança e o pleno êxito das atividades institucionais vinculadas ao evento, o qual possui relevância estratégica para a integração interestadual e promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da Amazônia. Concito-os a continuarem suas jornadas de prestação de serviços com a máxima eficiência e eficácia, fazendo dessas qualidades um marco em suas vidas profissionais, elevando a cada dia, através de suas ações, o nome das instituições públicas do Amapá perante toda a sociedade:

**MAJ QOPMC WANDERSON PANTOJA DA SILVA**  
**CAP QOPMC LUCAS COSTA PAULINO**  
**1º TEN QOPMA ROBSON JOSÉ PELAES DA SILVA ROCHA**  
**1º TEN QOPMA DANUZA MAGALHÃES DE SOUZA**  
**1º TEN QOPMA JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA**  
**2º TEN QOPMA EDEVALDO PINHEIRO MONTEIRO**  
**2º TEN QOPMA PAULO LOPES MELO**  
**SUB TEN QPPMC ODAIR PICANÇO BENJAMIM**  
**SUB TEN QPPMC MILTON PANTOJA DE FREITAS JÚNIOR**  
**SUB TEN QPPMC JOSÉ ANTONIO VAZ CRUZ**  
**1º SGT QPPMC ANDRÉIA ARAÚJO DE ALMEIDA**  
**1º SGT QPPMC HELENIANE DE LIMA DIAS**  
**1º SGT QPPMC VALDECI FONSECA SERRÃO**  
**1º SGT QPPMC SANDRELLY GUEDES CHERMONT**  
**1º SGT QPPMC DANIELLE CRISTINA GERMANO DE ARAÚJO**  
**1º SGT QPPMC MONIQUE LAU DE OLIVEIRA**  
**1º SGT QPPMC TAIANA LEAL LIMA**  
**1º SGT QPPMC JONES PEREIRA ARAÚJO**  
**2º SGT QPPMC KIM ARAUJO DUARTE**  
**2º SGT QPPMC ADRIEL DA SILVA COSTA**  
**2º SGT QPPMC ALBERT LIMA RAMALHO**  
**3º SGT QPPMC JOSÉ TORRES CARDOSO JÚNIOR**  
**3º SGT QPPMC RARISON BORGES CRUZ**  
**3º SGT QPPMC LORENA HOANA MENDES DA TRINDADE QUEIROZ**  
**3º SGT QPPMC JOABE MORAES MACHADO**  
**3º SGT QPPME MERILÂNIA GONÇALVES PIMENTEL**  
**CB QPPMC OMayra LUIZA MARQUES SOARES**  
**CB QPPMC JORGE MIGUEL BRITO SALOMÃO**  
**CB QPPME FELIPE PINHEIRO RODRIGUES**  
**CB QPPME BENEDITO BALIEIRO MACHADO JÚNIOR**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133783

**DECRETO Nº 10927 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0815/2025 GAB - SEDEL**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Elogiar individualmente os membros da Delegação Amapaense e equipes de apoio dos JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE-2025, que foi realizado na cidade de Brasília/DF no período de 09 a 27 de setembro de 2025, abaixo relacionados, por terem participado de forma excelente e brilhante acompanhando os alunos-atletas a conquistar várias medalhas de ouro, prata e bronze, que esteve em competição oficial representando o Estado do Amapá.

Na ocasião, a comissão técnica e a referida equipe de apoio demonstraram alto grau de profissionalismo, eficiência e eficácia, contribuindo para o engrandecimento do Estado do Amapá no cenário do esporte nacional:

**GESSYCA DA SILVA ANDRADE**  
**OLIVALDO ATAIDE NUNES**  
**CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO**  
**LUIÑNE RAIZA DE BARROS NASCIMENTO**  
**HEBERT DO ROSÁRIO BARBOSA**  
**GLAUCIA CLERCE CORTES MACHADO**  
**MARCOS MACIEL BANDEIRA**  
**RODRIGO OLIVEIRA IKEGAMI**  
**EVELYN RAYSSA XABREGAS NUNES**  
**LANA CAROLINE SANTOS SILVA**  
**SANDERSON OLIVEIRA DIAS**  
**VENILTON TORRES TEIXEIRA**  
**ALDA SIRLENI RIBEIRO**  
**ADEMILTON RAMOS FIGUEREDO**  
**ANA EVELISE LIMA DE OLIVEIRA**  
**WANDERSON PANTOJA DA SILVA - MAJOR/PMAP**  
**ANGÉLICA DAYANE RAMOS DA SILVA**  
**EDINILDO NUNES LOPES**  
**HEMERSON DE SOUZA DIAS**  
**JOELMA MARIA BECKMAN DA SILVA**  
**LOUANE CRISTINA FURTADO DA SILVA**  
**MARCELO DOS SANTOS BARBOSA**  
**MÁRCIA DE ARAÚJO DA COSTA**  
**MEUQUIZEDEQUE FERREIRA MIRANDA**  
**SÉRGIO ROGÉRIO MEDEIROS DA COSTA**  
**SUZANA ALMEIDA COELHO**

**Art. 2º** Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133784

**DECRETO Nº 10928 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0815/2025 GAB - SEDEL**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Elogiar individualmente os membros da Delegação Amapaense e equipes de apoio dos JOGOS PARALIMPIADAS ESCOLARES-2025, que foi realizado na cidade de SÃO PAULO no período de 23 a 28 de novembro de 2025, abaixo relacionados, por terem participado de forma excelente e brilhante acompanhando os alunos-atletas a conquistar várias medalhas de ouro, prata e bronze, que esteve em competição oficial representando o Estado do Amapá.

Na ocasião, a comissão técnica e a referida equipe de apoio demonstraram alto grau de profissionalismo, eficiência e eficácia, contribuindo para o engrandecimento do Estado do Amapá no cenário do esporte nacional:

**RODRIGO OLIVEIRA IKEGAMI  
EMERSON NUNES PINTO  
HAYLAN AMANAJÁS ABREU  
NAYLLE TARCIRA DA SILVA PEREIRA  
HEBERT DO ROSÁRIO BARBOSA  
LANA CAROLINE SANTOS SILVA  
MARCOS DE SOUZA MAGALHÃES  
EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
FRANCISCA CORTES MENDES  
ANA CRISTINA CAMPOS SILVA  
LUIS ANTONIO CORREA DA SILVA  
OBERDAN AMORAS ALVES JUNIOR  
KELVIN CUNHA MONTEIRO NUNES**

**Art. 2º** Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133785

**DECRETO Nº 10929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0815/2025 GAB - SEDEL**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Elogiar individualmente os membros da Delegação Amapaense e equipes de apoio dos JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS/JEB'S-2025, que foi realizado na cidade de Uberlândia - MG no período de 05 a 27 de outubro de 2025, abaixo relacionados, por terem participado de forma excelente e brilhante acompanhando os alunos-atletas a conquistar várias medalhas de ouro, prata e bronze, que esteve em competição oficial representando o Estado do Amapá.

Na ocasião, a comissão técnica e a referida equipe de apoio demonstraram alto grau de profissionalismo, eficiência e eficácia, contribuindo para o engrandecimento do Estado do Amapá no cenário do esporte nacional:

**GESSYCA DA SILVA ANDRADE  
OLIVALDO ATAIDE NUNES  
GLAUCIA CLERCE CORTES MACHADO  
MARCOS MACIEL BANDEIRA  
RAILSON SOUZA DA SILVA  
WANDERSON PANTOJA DA SILVA - MAJOR PM  
ANTONIO JOVENILDO DA SILVA VIANA - P.CIVIL  
RODRIGO OLIVEIRA IKEGAMI  
EVELYN RAYSSA XABREGAS NUNES  
SANDERSON OLIVEIRA DIAS  
VENILTON TORRES TEIXEIRA  
EMERSON NUNES PINTO  
NAYLLÊ TARCIRA DA SILVA PEREIRA  
HAYLAN AMANAJÁS ABREU  
MARIA REGINA MACIEL DA SILVA  
BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA  
LEDA BEATRIZ DE LIMA ARAÚJO ESQUERDO  
FELIPE ROBERTO PEREIRA MIRANDA  
LUIZ ANTONIO CORREA DA SILVA  
OLRLANDINA PICANÇO DA SILVA FILHO  
FADIA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA  
MONICA DO SOCORRO RAMOS  
ARMINDO ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA  
NATALIA DOS SANTOS DA SILVA  
ISIS DOS SANTOS PARANHOS PEREIRA  
WELITON DA SILVA BARROS DE MORAIS  
TEOTONIO BRANDAO VILELA  
SERGIO ROGERIO MEDEIROS DA COSTA  
ERNESTO PEREIRA  
FELIPE DA SILVA NEGRAO  
BRUNO DANTAS NASCIMENTO  
MANOEL QUEIROZ  
SAIRO MACHADO DOS SANTOS  
HERMELINO GUSMÃO  
CAMILLE LUIZA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
WILSON HIL DE ARAÚJO  
SILVIO CLAUDIO RODRIGUES DE MEDEIROS  
ALLAN DE SOUZA CHAVES  
EDILENE SORAIA MELO VIANA  
MARCELO GOMES  
ANTONIO GONZALEZ  
MESSIAS AMAURI DOS SANTOS ABREU  
ANGELICA DAYANE RAMOS DA SILVA  
SONIA LUCIA FARIAS SOARES  
ALDA SIRLENI RIBEIRO  
KELVIN CUNHA MONTEIRO NUNES**

**Art. 2º** Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de

prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133786

**DECRETO Nº 10930 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.403.428,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.403.428,00 (quatro milhões e quatrocentos e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						4.403.428
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						4.403.428
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.403.428

Protocolo 133787

**DECRETO Nº 10931 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.080.830,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.080.830,00 (um milhão e oitenta mil e oitocentos e trinta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						1.080.830
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						1.080.830
	0	601	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.080.830

Protocolo 133788

### DECRETO Nº 10932 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.114.975,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.114.975,00 (sete milhões e cento e quatorze mil e novecentos e setenta e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						7.114.975
10.302. 0102. 2444 - HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA - HMML						824.650
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	824.650
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						4.096.520
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.278.300
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	818.220
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						540.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	540.000
10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						760.800
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	760.800
10.302. 0102. 2448 - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES						309.503
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	309.503
10.302. 0102. 2449 - HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE - HEO						278.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	278.000
10.302. 0102. 2453 - UNIDADES MISTAS DE SAÚDE - UMS						305.502
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	305.502
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						7.114.975

10.302.0013.2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						300.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000
10.303.0013.2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						6.814.975
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.814.975

Protocolo 133789

**DECRETO Nº 10933 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330101.0076.1596.0502/2025 SECRETÁRIO - SEJUSP**,

**R E S O L V E:**

Com o dever de reconhecer publicamente o mérito e a excelência no serviço público, concede o presente **ELOGIO INDIVIDUAL** aos Servidores Cívicos e Militares do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá (IESP). O IESP cumpre a missão fundamental de formar, capacitar, especializar e valorizar os agentes das Forças de Segurança do Estado, garantindo que os profissionais estejam preparados técnica, tática e fisicamente para proteger a sociedade e preservar a ordem pública. Os servidores aqui louvados são diretamente responsáveis pelos significativos avanços alcançados pela instituição, demonstrando um elevado grau de comprometimento, dedicação e competência na busca constante pelos objetivos institucionais. Essa conduta contribuiu de forma significativa para a qualidade e aprimoramento dos serviços realizados pelas instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública do Amapá. Ao longo do ano de 2025, as missões foram executadas com inegável excelência, o que se pode constatar na exitosa realização de cursos e formações estratégicas que reforçam a importância das ações realizadas e contribuem diretamente para a melhoria da segurança pública em todo o território amapaense. Registra-se o mais sincero reconhecimento pelo compromisso, dedicação e competência demonstrados por todos os servidores. Tais qualidades não apenas elevam o bom nome das forças estaduais, mas também reafirmam o seu papel vital, sempre motivadas a trabalhar em prol da sociedade amapaense.

**CAP QOCBM CHARLLYS COSTA DOS SANTOS**  
**2º TEN QOABM FEM RAYSA SILVA DA COSTA**  
**2º TEN QOPMA ODILAN SOUZA DA SILVA**  
**APC LIA JORDANA BEZERRA LIMA AUGUSTO**  
**APC AUGUSTO SÉRGIO NOGUEIRA DE BRITO**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
 Governador

Protocolo 133790

**DECRETO Nº 10934 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural, especificamente a que se reporta a Lei nº 2.137 de 02 de março de 2017, com posterior alterações pelas Lei nº 3.155 de 23 de dezembro de**

**2024, e Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que alterou a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0054.0144.2361.0002/2025 - URDD/SECULT**, e **Considerando** a necessidade de regulamentar e organizar o Conselho Estadual de Cultura,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e estabelece as normas de seu funcionamento, nos termos da Lei nº 2.137 de 02 de março de 2017, com posterior alterações pelas Lei nº 3.155 de 23 de dezembro de 2024, e Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que alterou a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007.

**DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 2º** O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, criado pela Lei nº 2.137 de 02 de março de 2017, com posterior alterações pelas Lei nº 3.155 de 23 de dezembro de 2024, e Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que alterou a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007.

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei nº 3.155/2024, define-se, no âmbito do Estado do Amapá, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC. Os encargos administrativos e financeiros necessários à manutenção do Conselho são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura-SECULT, conforme dispõe o art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que atribui ao ente responsável o dever de assegurar os meios necessários para o funcionamento dos órgãos sob sua gestão.

Parágrafo único. Fica definido o nome social da sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, Palácio da Cultura Mestre Jansen.

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá- CEPC é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, orientador e fiscalizador. O CEPC integra o Sistema Estadual de Cultura - SEC, vinculado administrativo e financeiramente à Secretaria de Cultura do Amapá - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil. Este conselho constitui o principal espaço de participação social institucionalizada, visando promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural do Estado do Amapá.

§ 1º O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC tem como principal atribuição, entre outras, atuar como guardião da estrita observância da Lei do Sistema Estadual de Cultura - SEC, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC e na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 2º Os atos deliberados no Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC, deverão ser encaminhados, mediante pauta apresentada para aprovação da plenária e devidas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, a cada 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 5º** Ao Conselho Estadual de Política Cultural compete:

I - Estabelecer diretrizes para a definição da Política Cultural do Estado do Amapá;

II - Analisar os Planos Setoriais de Cultura do Estado do Amapá, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas;

III - Propor a concessão de fomento, conforme as dotações orçamentárias específicas, ao setor cultural e artístico, garantindo assim a difusão cultural e a transversalidade, visando a preservação do patrimônio e identidade cultural do Estado do Amapá, bem como à produção e circulação de bens e serviços artísticos, culturais e científicos;

IV - Promover campanhas que tenham como objetivo o desenvolvimento cultural e artístico do Estado em territórios quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, macrorregiões e municípios, programando comemorações artísticas e culturais, propondo ou providenciando, para que sejam erigidos ou restaurados monumentos;

V - Analisar e deliberar sobre publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras, que sejam propostas ao órgão gestor do sistema cultural do Estado;

VI - Analisar e emitir parecer sobre projetos que solicitem recursos decorrentes da Lei de Incentivo à Cultura, de acordo com o Art. 10;

VII - Realizar fiscalizações, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Estadual de Cultura ou beneficiadas pela Lei de Incentivo à Cultura, pelo Fundo Estadual de Cultura e por outros recursos públicos destinados ao setor, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos recebidos;

VIII - Aplicar, por resoluções aprovadas em plenário, a regulamentação necessária, visando à defesa, proteção, conservação e preservação do patrimônio material, imaterial, histórico, arqueológico, memórias vivas e cultural do Estado do Amapá;

IX - Colaborar com a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração e monitoramento da execução do Plano Estadual de Cultura;

X - Reconhecer entidades com fins culturais mediante a apreciação da relação dos documentos de Requerimento de parcerias, para efeito de recebimento de fomento e subvenções públicas;

XI - Emitir parecer e/ou manifestação sobre assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

XII - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

XIII - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois anos. Podendo ocorrer a alternância de conselheiro indicado pelo poder público e eleito pela sociedade civil em cada biênio;

XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais de Cultura das demais Unidades da Federação, e com os Conselhos Municipais;

XV - Publicar boletins de suas atividades, com as ações do Conselho através dos meios de comunicações e mídias disponíveis;

XVI - Colaborar com o Conselho Nacional de Cultura como órgão consultivo de assessoramento na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades que lhe sejam inerentes;

XVIII - O Presidente das Câmaras e Comissões encaminhará a cada 30 dias, pautas, atas e todos e quaisquer documentos que forem tramitados à secretaria geral do CEPC;

XIX - Elaborar e aprovar o código ética do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º** O Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC/AP compõe-se de 34 (trinta e quatro) membros, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º 17 (dezessete) membros representantes do Governo do Estado do Amapá, de livre escolha do governador, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade e comprovado saber cultural, em conformidade com os Incisos do § 2º do art. 6º.

§ 2º 17 (dezessete) membros representantes da sociedade civil, eleitos através do voto direto por seus respectivos segmentos culturais, a saber:

I - 01 (um) membro do segmento do Teatro;

II - 01 (um) membro do segmento da Música;

III - 01 (um) membro do segmento da Dança;

IV - 01 (um) membro do segmento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

V - 01 (um) membro do segmento das Artes Visuais;

VI - 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular;

VII - 01 (um) membro do segmento do Audiovisual;

VIII - 01 (um) membro do segmento do Artesanato;

IX - 01 (um) membro do segmento da Capoeira;

X - 01 (um) membro do segmento da Cultura Indígena;

XI - 01 (um) membro do segmento do Marabaixo;

XII - 01 (um) membro do segmento do Circo;

XIII - 01 (um) membro do segmento de Cultura de Comunidades Tradicionais Afrobrasileiras;

XIV - 01 (um) membro do segmento da Cultura Gospel;

XV - 01 (um) membro do segmento do Batuque/Cultura e manifestações Afroamapaenses;

XVI - 01 (um) membro do segmento Identidade, Patrimônio e Memória;

XVII - 01 (um) membro do segmento Hip-Hop.

§ 3º A regulamentação, acompanhamento e fiscalização para o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será de competência do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC. E todo o aporte financeiro, jurídico e logístico para o devido

processo de eleição serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 4º Todos os membros do Conselho, inclusive os eleitos pelos segmentos culturais, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, para o exercício do mandato, permitida uma única recondução e reeleição consecutiva. Sendo vedada a recondução do conselheiro que renunciar ao cargo antes do término de seu mandato.

§ 5º Publicado o ato de nomeação, os Conselheiros tomarão posse em reunião plenária específica, a ser realizada imediatamente após referida publicação, iniciando-se, assim, o exercício do mandato, com a respectiva eleição do presidente e do vice-presidente entre os membros, assegurada a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil. Exceto se for nomeado para o cargo de presidente.

§ 6º Considerar-se-á apto a tomar posse como conselheiro nos segmentos elencados neste decreto a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há, pelo menos, 10 (dez) anos, no Estado do Amapá, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 7º O exercício das funções de conselheiro será considerado relevante serviço público, tendo prioridade sobre outras atividades das quais sejam titulares na administração pública municipal, estadual e federal, cabendo a garantia de licença para o exercício da função de conselheiro;

§ 8º Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada na esfera estadual, exceto quando o mesmo for eleito presidente pelo pleno do Conselho.

§ 9º Os Conselheiros membros do CEPC/AP têm direito à percepção de gratificação de presença pela participação em órgão de deliberação coletiva, correspondentes ao percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o valor do salário mínimo vigente.

§ 10. Os Conselheiros farão jus à gratificação mencionada no parágrafo anterior, desde que comprovem presença por meio de chamada nominal no início e no encerramento de cada sessão, bem como participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Câmaras e das Comissões, respeitado o limite máximo de 8 (oito) reuniões remuneradas por mês.

§ 11. Os Conselheiros farão jus à gratificação pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Câmaras e das Comissões, até o limite de 08 (oito) reuniões mensais remuneradas.

§ 12. As sessões do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC serão, preferencialmente, presenciais. Em casos excepcionais, o Conselheiro poderá participar de forma remota, desde que apresente justificativa médica que comprove a impossibilidade de locomoção, sem impedir o exercício das suas funções, mas que exija afastamento para proteger sua saúde ou a dos demais membros.

§ 13. A justificativa médica que trata o parágrafo anterior, deve ser apresentada até a data da sessão subsequente a participação de forma remota, sob pena de indeferimento do pedido.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 7º** O CEPC apresenta a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Temáticas:
  - a) Câmara de Letras e Artes;
  - b) Câmara de Ciências Humanas;
  - c) Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural.
- IV - Comissão de Legislação, Planejamento e Normas;
- V - Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- VI - Secretaria Geral
  - a) Secretaria Administrativa

**Art. 8º** Os cargos e funções de direção e assessoramento superior no âmbito do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP são remunerados conforme a legislação estadual específica, observadas as seguintes denominações e qualificações:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente do CEPC	CDS - 4	1
Secretário Geral do CEPC	CDS - 3	1
Secretário Administrativo do CEPC	CDS - 3	1

#### CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

**Art. 9º** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Estadual de Política Cultural, composto pelos 34 (trinta e quatro) membros elencados no art. 6º deste regimento, funcionando por meio de reuniões que obedecem à seguinte pauta:

- I - Sessões ordinárias - reuniões realizadas em datas definidas em calendário aprovado pelo plenário, em sessão plenária ordinária, no final de cada exercício;
- II - Sessões extraordinárias - reuniões previamente convocadas pela Presidência do CEPC/AP, para deliberação de matérias urgentes.

**Art. 10.** O Plenário delibera sobre pareceres, indicações, recomendações, proposições, moções e requerimentos apresentados por escrito, com exceção das questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, ressalvadas suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As matérias objeto de deliberação e aprovadas em plenário serão publicadas em forma de resoluções, conforme decisão da plenária.

#### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

**Art. 11.** São atribuições específicas do Plenário:

- I - Aprovar o calendário anual de reuniões;
- II - Estabelecer normas para a definição da Política Cultural do Estado do Amapá;
- III - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura - PEC;
- IV - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

V - Analisar e deliberar sobre as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, devidamente aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural;

VI - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais estaduais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VII - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, no que concerne à distribuição regional e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VIII - Estabelecer norma por meio da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC e do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Cultura - FEC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Estadual de Cultura - PEC;

IX - A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Cultura - FEC deverão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC;

X - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XI - Aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos para os municípios, negociados e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XIII - Apreciar e aprovar as diretrizes do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIV - Estimular e acompanhar os acordos de cooperação entre o Governo Estadual e os municípios do Estado do Amapá para a implementação do Sistema Estadual de Cultura - SEC e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Estado para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XV - Promover cooperação com os Conselhos de Política Cultural dos demais Estados e do Distrito Federal, bem como o Conselho Nacional e os Municipais de cultura;

XVI - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVIII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIX - Elaborar, aprovar e apresentar ao chefe do Poder Executivo proposta de Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

XX - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Estadual de Cultura - CEC;

XXI - Exercer outras atribuições na forma do regimento;

XXII - Delegar as diferentes instâncias componentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC a deliberação e acompanhamentos de matérias;

XXIII - Analisar e deliberar a respeito de publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras, propostos ao órgão gestor do Sistema

Estadual de Cultura do Estado;

XXIV - Reconhecer as entidades de natureza cultural, para fins de recebimento de fomento e subvenções públicas, mediante apresentação de documentação prevista no Decreto Estadual 6.795/2023. Com tempo de atuação ininterrupta, por no mínimo 3 (três) anos, em atividades compatíveis com sua finalidade cultural.

XXV - Aprovar a realização de visita técnica, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais, contempladas com recurso públicos de qualquer natureza, visando ao bom emprego dos recursos recebidos;

XXVI - Adotar medidas necessárias, por meio de normatização, para a defesa, salvaguarda, preservação e conservação do patrimônio histórico, material, imaterial, memórias vivas, arqueológico e cultural do Estado e Municípios;

XXVII - Apreciar e votar textos de pareceres sobre assuntos de natureza cultural que sejam submetidos à sua deliberação;

XXVIII - Eleger seu presidente e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, entre os membros, em ato imediato à publicação da nomeação dos mesmos ou quando as circunstâncias assim exigirem; respeitando o que rege o inciso XIII, do Art. 5º.

XXIX - Avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;

XXX - Aprovar a participação e/ou convocação de representantes ou especialistas, quando necessário, para a formatação de parecer técnico sobre os projetos em análise;

XXXI - Deliberar sobre matérias encaminhadas pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT/AP;

XXXII - Avaliar, discutir e deliberar sobre matéria proposta individualmente por conselheiro, por Câmaras Técnicas e/ou Comissões;

XXXIII - Compete ao colegiado deliberar sobre a exclusão de um de seus membros, desde que observado o devido processo legal. Tal deliberação deverá obrigatoriamente estar fundamentada em parecer conclusivo emitido por Comissão Ética, especialmente instituída para o caso concreto, assegurados ao membro investigado o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios consagrados na Carta Magna.

XXXIV - Deliberar sobre qualquer matéria cultural que seja de competência ou função originária do CEPC.

XXXV - O Conselho de Cultura promoverá a ampla publicidade de suas ações, por meio dos canais institucionais disponíveis, assegurando a divulgação transparente e acessível das matérias de interesse do setor cultural, em conformidade com o princípio da publicidade e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º A divulgação das informações deverá ocorrer de forma clara, tempestiva e compatível com os meios de comunicação utilizados pelo Conselho, garantindo o direito de acesso à informação pela sociedade.

§ 2º As pautas, deliberações, atas, resoluções, relatórios e demais documentos de interesse público deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou digital, sempre que possível.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 12.** Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer e participar, efetivamente, das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, Comissões e Câmaras;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Participar e votar nas Câmaras Técnicas e Comissões;

IV - Votar nas reuniões plenárias, de Câmaras e de Comissões, obedecendo a este regimento;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos, por escrito, à Presidência e à Secretaria Executiva;

VI - Propor temas e assuntos, através de requerimento, para deliberação e ação do Plenário, bem como solicitar reuniões extraordinárias, se necessário;

VII - Propor e realizar visitas e inspeções para o cumprimento de suas atribuições, por delegação do presidente do CEPC;

VIII - Desempenhar a função de conselheiro com zelo e respeito ao cargo, à coisa pública, com decoro e urbanidade, tanto em plenário quanto em outras instâncias do poder público;

IX - Desempenhar outras atividades que lhe decorram das composições deste Regimento ou que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Compete ainda a cada conselheiro observar e cumprir o que está estabelecido em cada Plano Setorial.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 13.** O plenário se reunirá ordinariamente em datas definidas em calendário aprovado pelo colegiado, até o limite de 04 (quatro) sessões mensais, e em sessões plenárias extraordinárias, previamente convocadas pela Presidência do Conselho.

**Art. 14.** As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias terão início com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, em exercício.

**Art. 15.** As reuniões plenárias ordinárias independem de convocação, uma vez publicada a deliberação que fixou seu calendário.

**Art. 16.** As reuniões plenárias extraordinárias serão convocadas no próprio plenário ou mediante notificação formal aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar na comunicação a pauta da reunião com a respectiva "Ordem do Dia".

Parágrafo único. A "Ordem do Dia" será elaborada pela Secretaria Geral, sob ato discricionário da Presidência, que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Plenário.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, fazendo a presidência a primeira avaliação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 1º Se na primeira verificação de quórum não houver o número suficiente para iniciar a reunião, será realizada uma segunda e última verificação 30 (trinta) minutos após a primeira avaliação de quórum, concluída com a realização ou não da reunião.

§ 2º Na hipótese de inexistência do quórum referido no caput deste artigo, após a segunda chamada, a reunião não se realizará e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente, ficando devidamente registrado em ata o nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, para o efetivo desconto da gratificação de participação, de que tratam os §§ 9º e 10 do art. 6º deste Regimento.

## SEÇÃO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 18.** As reuniões plenárias obedecem à seguinte sequência de realização:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente;

IV - Ordem do dia;

V - Comunicações, registro de fatos ou comentários sobre assunto de natureza geral;

VI - Encerramento.

**Art. 19.** Iniciada a sessão pela Presidência, após a verificação do quórum, esta solicitará a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do plenário.

**Art. 20.** Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada a ata, a Presidência fará a leitura do expediente quando constar na pauta. Em seguida, apresentará as matérias da ordem do dia para análise, defesa, discussão e votação na respectiva sequência em que constarem na pauta, exceto quando for solicitada e acatada a inversão de pauta. Uma vez encerrada essa fase, facultará a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para a apresentação de comunicações ou comentários sobre o assunto em pauta, pelo tempo regulamentar de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 01(um) minuto, afastada a possibilidade de discussão ou deliberação nessa fase da plenária. Após a fala do último conselheiro inscrito, a Presidência tomará a palavra para eventuais informações, esclarecimentos, convocações e encerramento da sessão plenária.

Parágrafo único. Não será discutida ou votada matéria que não conste na "Ordem do Dia", exceto documento protocolado em mesa. Ficando a cargo da mesa diretora submeter ao pleno a sua deliberação. Salvo decisão contrária da Plenária, o requerimento do conselheiro interessado, com anuência da maioria simples dos membros presentes, sendo relevante a matéria.

**Art. 21.** A Presidência, após breve leitura do requerimento, dará início à discussão da matéria em pauta, garantindo a palavra ao conselheiro requerente, ao relator da Câmara ou Comissão autora do parecer para a respectiva arguição e defesa do texto apresentado, sempre por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Presidência.

**Art. 22.** Após a apresentação da defesa do requerimento ou do parecer do Relator da Câmara ou Comissão para um determinado processo, a fim de assegurar o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, a Presidência facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e por um tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período, a critério a Presidência, para argumentação sobre o tema.

Parágrafo único. Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao requerente ou ao relator para responder.

**Art. 23.** Concluídos os debates acerca do parecer emitido pelas Câmaras e Comissões, a Presidência dará início à votação pela chamada nominal dos Conselheiros presentes, que poderão se declarar favoráveis à conclusão, favoráveis com restrições à conclusão, contrários à conclusão do relator da matéria em pauta, bem como poderão abster-se de declarar voto.

§ 1º A votação de matérias em plenário será nominal e aberta, salvo quando as circunstâncias e o teor do requerimento em pauta ensejarem simples manifestação da plenária para sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Caso seja de interesse do(a) Conselheiro(a), este(a) poderá fazer sua declaração de voto constar na ata.

§ 3º Encerrada a votação, a Presidência procederá à apuração e proclamará o resultado final, determinando à Secretaria-Geral que o registre em ata.

**Art. 24.** O presidente do Conselho será responsável pelo voto de qualidade, e somente o expressará em caso de empate.

**Art. 25.** A Presidência fará a distribuição dos processos e matérias constantes do expediente e da ordem do dia para as Câmaras e Comissões, solicitando análise e parecer sobre o conteúdo sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 26.** Até o início da votação ou quando da chamada nominal pelo Presidente da sessão para declaração do seu voto, é facultado a qualquer Conselheiro solicitar pedido de vista, que, uma vez justificado e admitido, adiará o início ou continuidade da votação da matéria em pauta para 02 (dois) dias corridos após concedido o pedido, quando se tratar de matéria urgente, e no máximo, até a reunião ordinária subsequente.

**Art. 27.** O pedido de vista será deferido somente ao primeiro(a) Conselheiro(a) que o solicitar à Presidência do Conselho, ficando aquele(a) obrigado(a) a iniciar ou reiniciar a votação, apresentando o seu voto, por escrito, no prazo previsto no artigo anterior, salvo prazo maior aprovado pelo Plenário. O Conselheiro que solicitar vista deverá, no ato do pedido, indicar o prazo necessário para apresentação de sua manifestação, respeitado o limite regimental.

§ 1º O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 2º Se ao pedido de vista houver impugnação justificada por outro conselheiro, o Plenário decidirá.

**Art. 28.** Na discussão de qualquer matéria, poderão ser

propostas emendas, as quais, se aprovadas, deverão ser apresentadas de forma escrita no requerimento ou parecer.

**Art. 29.** As emendas serão:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º Nas votações, as emendas supressivas terão prioridade sobre os demais tipos de emenda.

§ 2º As emendas substitutivas, aditivas ou modificativas, uma vez aprovadas, prevalecerão sobre a proposição original à qual se referirem.

**Art. 30.** Nas deliberações qualificadas, serão consideradas aprovadas, somente se alcançarem o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros efetivos, as matérias que tratem dos seguintes temas:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Aprovação do Plano Estadual de Cultura;

III - Promoção de fiscalização;

IV - Revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo Plenário;

V - Exclusão de conselheiro.

**Art. 31.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate em segunda discussão, se persistir o empate, excetuando-se dessa condição as deliberações qualificadas previstas no artigo anterior.

**Art. 32.** A partir da notificação da reunião, o(a) conselheiro(a) deverá comunicar à Secretaria Geral do Conselho sua ausência ou impedimento. Nos casos de doença, aplicam-se as disposições previstas no § 12 do art. 6º deste Regimento Interno.

**Art. 33.** Os Conselheiros deverão assinar o livro de frequência ao final de cada sessão plenária específica, quando investidos na condição de membro da referida reunião, ao responder à chamada de verificação de quórum de que trata o artigo 17, combinado com os §§ 1º e 2º deste regimento. Nos casos de doença, aplicam-se as disposições do § 12 do art.6º deste Regimento Interno.

**Art. 34.** As matérias propostas à deliberação em plenário serão encaminhadas à Presidência do Conselho, que, pela relevância, conveniência ou oportunidade, fará o encaminhamento à Secretaria Geral, a qual é responsável por construir as pautas das sessões.

**Art. 35.** Os assuntos incluídos na pauta que não forem discutidos ou votados por qualquer motivo deverão ser tratados na reunião ordinária seguinte, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária.

**Art. 36.** O Plenário poderá, se necessário, chamar representantes de outras entidades ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo

ocorrerá com prévia aprovação, por maioria simples, do Plenário.

**Art. 37.** A pauta da sessão, acompanhada do resumo da ata da sessão anterior, será encaminhada pela Secretaria Geral aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas, serão arquivadas pela Secretaria Geral.

**Art. 38.** No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho, bem como do Vice-Presidente, caberá ao Plenário escolher, entre os Conselheiros presentes, quem irá presidir a reunião.

## **CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 39.** A Presidência, órgão Diretor do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, será ocupada pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

**Art. 40.** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC serão exercidas por dois de seus membros eleitos por voto aberto.

§ 1º A eleição a que se refere este artigo será realizada em sessão plenária, observado o que preceitua o § 5º do artigo 6º deste regimento, com a presença da totalidade dos Conselheiros, sendo declarada eleita a chapa que reunir o maior número de votos, neste ato.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Silogeu terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, desde que os mesmos sejam reeleitos ou reconduzidos para um novo mandato como Conselheiros e alternem os cargos em disputa, respeitando a alternância.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Candidato à Presidência com a idade mais elevada na disputa eleitoral.

§ 4º A eleição a que se refere este artigo deverá ser homologada pelo Governador do Estado do Amapá.

**Art. 41.** São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II - Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir a voz a todos os Conselheiros, observada a respectiva ordem de inscrição;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;

IV - Designar relatores em consonância com a decisão do Plenário;

V - Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Plenário;

VI - Fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII - Propor ao Plenário, para aprovação na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões do ano seguinte;

VIII - Representar o Conselho, inclusive judicialmente, delegando esta competência a outro Conselheiro, em

caso de impedimento;

IX - Propor a criação de Comissões Especiais, submetendo-a à apreciação do Plenário;

X - Apurar e proclamar os resultados das votações do Plenário;

XI - Organizar e dirigir os trabalhos administrativos do Conselho;

XII - Editar normas e portarias objetivando o bom funcionamento administrativo do Conselho;

XIII - Deliberar sobre a cessão de uso do espaço físico, imóvel e bens móveis do Conselho;

XIV - Fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XV - Estabelecer e manter diálogo permanente com autoridades, poderes, entidades, agentes públicos e privados em níveis municipais, estaduais, nacional e internacional, objetivando a consecução do interesse da política pública de cultura;

XVI - Exercer outras atividades compatíveis ao cargo ocupado.

XVII - Convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do segundo colocado das eleições do biênio em exercício, em caso de vacância de conselheiro da sociedade civil.

**Art. 42.** São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I - Assistir ao Presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar na organização e realização das reuniões e atividades do Conselho;

III - Coordenar eventuais comissões ou grupos de trabalho designados pelo Presidente;

IV - Intervir nas discussões em plenário, promovendo a articulação entre os Conselheiros;

V - Promover o cumprimento das deliberações do Conselho, acompanhando sua execução;

VI - Representar o Presidente em atos oficiais ou eventos quando necessário;

VII - Propor ao Plenário a realização de estudos e levantamentos referentes à política cultural;

VIII - Colaborar com o Presidente na gestão administrativa e na definição de pautas para as reuniões;

IX - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou que sejam compatíveis ao cargo ocupado.

## **CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

**Art. 43.** O Conselho Estadual de Política Cultural-CEPC, compõe-se das seguintes Câmaras temáticas e Comissões:

§ 1º Câmara de Letras e Artes - CLA e suas competências.

I - As competências da CLA estão organizadas conforme as diretrizes temáticas do Conselho e contemplam ações de assessoramento, articulação com os setores envolvidos, elaboração de propostas, emissão de pareceres e acompanhamento das políticas voltadas ao setor, entre outras funções que visam promover a valorização, o fortalecimento e a democratização do acesso à produção cultural e garantir a democracia cultural.

a) Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento, valorização e difusão das

linguagens artísticas do Estado do Amapá;

b) Emitir requerimentos, pareceres e recomendações sobre programas, projetos, ações e editais públicos que envolvam a criação, formação, fruição, produção e circulação artística, com atenção à diversidade cultural do Estado do Amapá;

c) Colaborar na elaboração e implementação do Plano Estadual de Cultura do Amapá, contribuindo para a definição de metas e estratégias relacionadas às linguagens artísticas;

d) Incentivar a democracia cultural, promovendo a descentralização territorial, macrorregiões e fronteira, das políticas culturais e a ampliação da participação de comunidades tradicionais, povos originários, extrativistas, quilombolas, população ribeirinha, juventudes, mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;

e) Apoiar ações voltadas à valorização da cultura amapaense, reconhecendo e fortalecendo manifestações artísticas de matriz local, tradicional, contemporânea e periférica;

f) Articular-se com as demais câmaras setoriais, instituições públicas e privadas, redes culturais, artistas, produtores e agentes culturais, visando fortalecer o ecossistema cultural e promover políticas integradas em rede;

g) Promover o diálogo com a sociedade civil e com os segmentos culturais representados, por meio de fóruns, consultas públicas e demais formas participativas previstas no Sistema Estadual de Cultura;

h) Contribuir para o mapeamento e a sistematização de dados sobre o setor artístico e cultural do Amapá, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

§ 2. Câmara de Ciências Humanas - CCH e suas competências:

I - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento: Facilitar e apoiar pesquisas nas áreas de ciências humanas, incentivando a produção de conhecimento e sua aplicação na formulação de políticas culturais;

II - Elaboração de Políticas Culturais: Contribuir na elaboração e na implementação de políticas culturais que considerem a diversidade cultural e as especificidades das macrorregiões do estado do Amapá, promovendo a valorização do patrimônio cultural imaterial e material;

III - Articulação com a Sociedade Civil: Promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil, especialmente com instituições acadêmicas, associações culturais e organizações não governamentais, visando integrar a sociedade nas discussões sobre cultura;

IV - Apoio a Projetos Culturais: Avaliar e sugerir a aprovação de projetos culturais nas áreas de ciências humanas que sejam submetidos ao Conselho, promovendo iniciativas que valorizem a cultura local;

V - Promoção da Educação e Formação: Incentivar programas de educação e formação continuada nas áreas de ciências humanas, contribuindo para a formação de profissionais qualificados e a sensibilização da comunidade para a importância da cultura;

VI - Monitoramento e Avaliação: Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e programas associados às ciências humanas, verificando sua eficácia e propondo ajustes quando necessário;

VII - Integração Interdisciplinar: Estimular a vida cultural

através de eventos, seminários e atividades que promovam a integração de diferentes áreas do conhecimento no campo das ciências humanas;

VIII - É responsabilidade da CCH, a atenção e valorização dos mestres e mestras que são os guardiões do saber cultural (notório saber), contribuindo assim com a valorização do Patrimônio Histórico e Cultural: Com análises técnicas e científicas;

IX - Incentivar a democracia cultural, promovendo a descentralização territorial, macrorregiões e fronteira, das políticas culturais e a ampliação da participação de comunidades tradicionais, povos originários, extrativistas, quilombolas, população ribeirinha, juventudes, mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;

X - Articular-se com demais câmaras setoriais, instituições públicas e privadas, redes culturais, artistas, produtores e agentes culturais, visando fortalecer o ecossistema cultural e promover políticas integradas em rede;

XI - Incentivar ações que debatam e reflitam sobre a necessidade de atenção e cuidados com a humanidade e relações humanas dos trabalhadores da cultura com sua arte, com a sociedade e consigo.

§ 3º Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural - CPHAC e suas competências:

I - A Câmara de Patrimônio, Histórico, Arqueológico e Cultural-CPHAC, em termos gerais, refere-se a um colegiado responsável por analisar e deliberar sobre questões relacionadas a gestão do patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial, atuando como instância técnica e consultiva, auxiliando na tomada de decisões sobre tombamentos, registros, inventários e outras formas de salvaguarda do patrimônio do Estado do Amapá;

II - Objetivos:

a) Proteção do Legado Cultural: Garantir a preservação do patrimônio cultural para as gerações futuras;

b) Promoção da Identidade Cultural: Fortalecer a identidade cultural da comunidade, valorizando suas raízes e tradições;

c) Desenvolvimento Sustentável: Contribuir para o desenvolvimento sustentável através da valorização e uso responsável do patrimônio cultural;

III - Atuação:

a) Análise de Projetos: Avaliar projetos de intervenção no patrimônio cultural para garantir que sejam realizados de acordo com as normas e melhores práticas;

b) Fiscalização: Fiscalizar obras e intervenções em bens tombados ou em áreas de proteção cultural;

c) Participação Comunitária: Envolver a comunidade local nas decisões e ações relacionadas ao patrimônio cultural;

IV - Importância:

a) A Câmara de Patrimônio desempenha um papel crucial na preservação da memória e da identidade cultural de uma sociedade, contribuindo para a coesão social e o desenvolvimento cultural sustentável.

V - Competências:

a) Preservação do Patrimônio: Identificar, catalogar e proteger bens culturais materiais e imateriais, como monumentos históricos, sítios arqueológicos, artefatos, festas, tradições, mestres e mestras do saber;

b) Valorização do Patrimônio: Promover ações que valorizem e divulguem o patrimônio cultural, aumentando a consciência da população sobre sua importância;

c) Legislação e Normas: Propor e fiscalizar a aplicação de leis e normas relacionadas à preservação do patrimônio cultural;

d) Educação e Conscientização: Desenvolver programas educativos e de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio cultural para as futuras gerações;

e) Parcerias e Colaborações: Estabelecer parcerias com outras instituições, organizações e comunidades para fortalecer a proteção e promoção do patrimônio cultural;

f) Inventário e Cadastro: Realizar inventários e cadastros de bens culturais para melhor gestão e proteção;

g) Restauração e Conservação: Supervisionar e apoiar projetos de restauração e conservação de bens culturais;

h) Incentivar a democracia cultural, promovendo a descentralização territorial, macrorregiões e fronteira, das políticas culturais e a ampliação da participação de comunidades tradicionais, povos originários, extrativistas, quilombolas, população ribeirinha, juventudes, mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;

i) Articular-se com as demais câmaras setoriais, instituições públicas e privadas, redes culturais, artistas, produtores e agentes culturais, visando fortalecer o ecossistema cultural e promover políticas integradas em rede.

§ 3º Comissão de Legislação, Planejamento e Normas - CLPN e suas competências:

I - A Comissão de Legislação, Planejamento e Normas tem como principal competência assessorar o Conselho Estadual de Política Cultural, na elaboração de Pareceres, Resoluções, acompanhamento, avaliação de políticas, Planos e Programas culturais do Estado, além de propor normas e regulamentos para a área.

II - Cabe ao Presidente da Comissão de Legislação, Planejamento e Normas-CLPN designar relatores para as matérias.

III - Competências detalhadas:

a) Elaboração de diretrizes e planos;

b) A comissão atua na formulação de diretrizes e prioridades para a política cultural do Estado, bem como na elaboração e acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

IV - Proposição de Normas e Regulamentos:

a) Cabe à comissão propor normas e regulamentos para a área cultural, visando aprimorar a gestão e a execução das políticas culturais;

b) Análise de projetos e programas a serem desenvolvidos pela SECULT;

c) A comissão analisa projetos e programas culturais submetidos ao conselho, emitindo Pareceres, Recomendações e Indicações sobre sua viabilidade e adequação às políticas culturais do Estado. Articulação com outros órgãos e entidades privadas, buscando a integração das ações e o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

V - Estudos e pesquisas:

a) A comissão pode promover estudos e pesquisas sobre temas relevantes para a área cultural, subsidiando a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das políticas culturais.

VI - Capacitação e Formação:

a) A comissão poderá realizar ações de capacitação e formação para agentes públicos e privados da área

cultural, contribuindo para a profissionalização do setor, vislumbrado desenvolver a economia criativa.

VII - A Comissão de Legislação, Planejamento e Normas atua como um instrumento técnico e estratégico, assessorando o Conselho Estadual de Política Cultural na definição e implementação das políticas culturais do Estado, além de promover a participação social e a articulação com os agentes culturais do Estado do Amapá.

VIII - Incentivar a democracia cultural, promovendo a descentralização territorial, macrorregiões e fronteira, das políticas culturais e a ampliação da participação de comunidades tradicionais, povos originários, extrativistas, quilombolas, população ribeirinha, juventudes, mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

IX - Articular-se com as demais câmaras setoriais, instituições públicas e privadas, redes culturais, artistas, produtores e agentes culturais, visando fortalecer o ecossistema cultural e promover políticas integradas em rede.

§ 4º Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC e suas competências:

I - A Comissão de Incentivo à Cultura no Estado do Amapá tem como principais competências a análise e aprovação de projetos culturais que visam o desenvolvimento e a valorização da cultura local, além de definir critérios para a seleção e acompanhamento dos projetos culturais apoiados pelo órgão gestor da Cultura.

II - Competências da Comissão de Incentivo à Cultura:

a) Análise e aprovação de projetos: Analisar e deliberar sobre projetos culturais submetidos aos mecanismos de incentivo à cultura no âmbito estadual, com base nos critérios técnicos, legais e normativos vigentes.

b) Definição de critérios de seleção: Zelar pela transparência e imparcialidade no processo de seleção, avaliação e aprovação de propostas culturais, garantindo a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura. Levando em consideração a relevância cultural, o impacto social e a qualidade artística.

c) Acompanhamento da execução dos projetos: A comissão acompanha a execução dos projetos aprovados, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e o bom uso dos recursos públicos.

d) Emissão de pareceres técnicos: A comissão emite pareceres técnicos sobre os projetos culturais, subsidiando a tomada de decisões pela gestão estadual da cultura.

e) Divulgação dos resultados: A comissão acompanha a divulgação dos resultados dos projetos apoiados, garantindo a transparência e a prestação de contas sobre o uso dos recursos públicos.

f) Proposição de políticas e programas: A comissão pode propor políticas e programas que visem fortalecer a cultura amapaense, promovendo o acesso da população às atividades culturais e a democracia Cultural. Propor diretrizes, ajustes e recomendações para o aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo à cultura, contribuindo para a efetividade das políticas públicas culturais do Estado do Amapá.

g) Construção de Indicadores: A CEIC deve auxiliar na construção de indicadores culturais, contribuindo com o mapeamento e sistematização de dados referentes ao setor cultural, seus bens e serviços.

h) Colaborar na construção e revisão dos editais,

chamadas públicas e outros instrumentos de seleção de projetos culturais, com base nas demandas da sociedade civil e dos setores artísticos e culturais.

i) Atuar de forma ética, responsável e comprometida, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício de suas funções.

j) Importância da Comissão: A Comissão de Incentivo à Cultura desempenha um papel fundamental na promoção e desenvolvimento da cultura no Amapá, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente para apoiar projetos que valorizem a diversidade cultural do estado e promovam o acesso da população às expressões culturais;

k) Incentivar a democracia cultural, promovendo a descentralização territorial, macrorregiões e fronteira, das políticas culturais e a ampliação da participação de comunidades tradicionais, povos originários, extrativistas, quilombolas, população ribeirinha, juventudes, mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

l) Articular-se com as demais câmaras setoriais, instituições públicas e privadas, redes culturais, artistas, produtores e agentes culturais, visando fortalecer o ecossistema cultural e promover políticas integradas em rede.

§ 1º As Câmaras funcionarão com um número mínimo de 11 (onze) membros.

§ 2º O Presidente do Conselho é membro nato da Comissão de Legislação, Planejamento e Normas-CLPN, e não poderá presidir-la.

**Art. 44.** As Câmaras e as Comissões pronunciar-se-ão, para deliberação do Plenário, sob a forma de pareceres.

**Art. 45.** São atribuições das Câmaras e Comissões:

I - Emitir relatórios e pareceres acerca das matérias de sua competência, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis;

II - Relatar e submeter à aprovação do Plenário pareceres de assuntos a elas pertinentes, devidamente encaminhados por despacho da Presidência;

III - Analisar e discutir propostas relacionadas às áreas de suas respectivas competências;

IV - Propor políticas e diretrizes para a área cultural que representem os interesses da comunidade;

V - Realizar audiências públicas para coleta de opiniões e sugestões de diferentes segmentos culturais;

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Plenário.

**Art. 46.** As Câmaras e as Comissões elegem seus Presidentes, Vice-Presidentes e secretário(a)s na primeira sessão ordinária de cada uma delas.

**Art. 47.** As Câmaras e a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura se reunirão na sede do Conselho - ou em outro local previamente estabelecido pelo presidente da Câmara e/ou Comissão - até o limite de 4 (quatro) sessões ordinárias por mês e, extraordinariamente, mediante prévia convocação de seus Presidentes.

§ 1º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, salvo decisão em contrário dos Presidentes das Câmaras ou Comissões.

§ 2º O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara,

inclusive Comissões, mas só poderá presidir uma delas.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá tomar parte das reuniões das Câmaras ou das Comissões das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

**Art. 48.** As Câmaras e as Comissões instalarão suas reuniões com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício de sua composição.

§ 1º Não havendo quórum regimental até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, comunicando à Presidência do Conselho o motivo pelo qual não houve sessão.

§ 2º Os Presidentes das Câmaras e das Comissões, somente em caso de empate, exercerão o voto de qualidade.

§ 3º Das reuniões das Câmaras e das Comissões será lavrada a respectiva ata.

**Art. 49.** Os Presidentes das Câmaras e das Comissões designarão os relatores para as matérias por meio de ofício, reservando-se o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para emitirem seus pareceres, excetuando-se o tempo em que o processo estiver em diligência.

§ 1º Aos Presidentes das Câmaras e das Comissões é vedado o relato de qualquer matéria, cabendo-lhes apenas presidir a sessão e votar de acordo com o que rege o no § 2º do Art.48.

§ 2º Os relatores poderão requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência das Câmaras ou Comissões, conforme o caso, os elementos e as informações que julgarem necessárias ao esclarecimento do processo, bem como convocar, através da Presidência, pessoas para o mesmo fim.

**Art. 50.** As matérias que envolvam simples aplicações de normas, doutrina ou resolução já estabelecida pelo Conselho não serão objeto de exame do Plenário, considerando-se final a decisão da Câmara ou da Comissão.

Parágrafo único. Das decisões das Câmaras e Comissões, nos termos deste artigo, caberá recurso para o Plenário dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a requerimento do Conselheiro ou da parte interessada.

**Art. 51.** Na apresentação das matérias para discussão e votação, os Presidentes das Câmaras e das Comissões darão prioridade às mais urgentes, em face de sua natureza, e às que devam ser objeto de deliberação do Plenário.

**Art. 52.** Os trabalhos das Câmaras e das Comissões obedecerão à mesma disciplina dos trabalhos do Plenário, naquilo que lhes couber aplicação.

**Art. 53.** As Câmaras e as Comissões serão auxiliadas pela Secretaria do Conselho.

**Art. 54.** A condução dos trabalhos das Câmaras e das Comissões será exercida por seus Presidentes ou, na falta ou impedimento destes, por seus Vice-Presidentes.

**Art. 55.** As Comissões Especiais, de caráter temporário, uma vez constituídas, obedecerão ao mesmo rito disciplinar e de funcionamento das Câmaras e Comissões constantes deste regimento.

**Art. 56.** As Comissões Especiais serão instituídas sempre que os volumes de trabalho recomendem e se destinem ao desempenho de tarefas determinadas.

§ 1º O Presidente instituirá as Comissões Especiais, após apreciação do Colegiado, designando-lhes a função, matéria a ser trabalhada e prazo de funcionamento.

§ 2º O funcionamento das Comissões Especiais obedecerá à mesma sistemática de funcionamento das Câmaras e Comissões.

**Art. 57.** Compete aos Presidentes das Câmaras e das Comissões:

I - Presidir as reuniões;

II - Convocar as reuniões ordinárias e, no caso de sessão extraordinária, observar o disposto no artigo 47 deste regimento;

III - Direcionar as discussões e as votações;

IV - Organizar as pautas das reuniões;

V - Solicitar à Presidência do Conselho as providências necessárias ao funcionamento das Câmaras e das Comissões;

VI - Requisitar dos órgãos e autoridades competentes, de nível administrativo equivalente, as informações necessárias ao esclarecimento dos assuntos em exame nas Câmaras e Comissões;

VII - Encaminhar à Presidência do Conselho as decisões e pareceres de suas Câmaras e Comissões para as devidas providências, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;

VIII - Designar relatores para as matérias distribuídas às Câmaras e/ou Comissões;

IX - Encaminhar à Presidência do Conselho a matéria que deva ser incluída na pauta das sessões Plenárias do Conselho;

X - Solicitar providências à Secretaria do Conselho relacionadas ao andamento dos processos;

XI - Representar as Câmaras ou Comissões em solenidades e eventos ou fazer-se representar;

XII - Designar Conselheiros para missões especiais das Câmaras e/ou Comissões;

XIII - Convidar, mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, pessoas ou entidades especializadas para colaborarem nos trabalhos das Câmaras ou Comissões ou para prestarem esclarecimentos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 58.** Compete aos Vice-Presidentes das Câmaras e Comissões:

I - Auxiliar os respectivos Presidentes quando solicitados;

II - Substituir os respectivos Presidentes em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 59.** Compete aos secretários de Câmaras e Comissões:

I - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias

II - Manter os livros das referidas Comissões atualizados

III - Manter os registros das reuniões sob sua guarda, dando

encaminhamento à secretaria geral para conhecimento e arquivamento.

IV - Auxiliar a presidência no que for necessário ou designado

**Art. 60.** Os Presidentes das Câmaras e Comissões encaminharão à Presidência do Conselho, com a devida antecedência, a matéria que deva constar na pauta das reuniões Plenárias.

**Art. 61.** À Secretaria Geral, órgão executivo subordinado diretamente à Presidência do Conselho de Cultura, cabe a direção dos serviços administrativos, sendo constituída pelos seguintes setores:

a) Secretaria Administrativa

b) Biblioteca Aracy Mont'Alverne;

c) Serviços de Documentação e Arquivo;

d) Galeria de Arte Vicente Souza;

e) Plenário-Sala de espetáculos cultural Antônio Munhoz Lopes;

f) Espaço Praça das Artes Carlos Lima;

g) Serviços Gerais.

§ 1º O Secretário Geral e o Secretário Administrativo serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º A escolha do (a) titular da Secretaria Geral não poderá recair sobre membro do Conselho.

§ 3º À Secretaria Administrativa ficarão subordinados os serviços de pessoal, material, elaborar mapa de frequência de servidores, Elaborar a escala de férias dos servidores, serviços gerais, formulação de documentação em geral.

**Art. 62.** À Secretaria Geral compete:

I - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho;

II - Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos que lhe forem afeitos;

III - Examinar e informar os processos que lhes forem encaminhados, juntando dados e legislação da matéria em estudo;

IV - Organizar o acervo de legislação e da jurisprudência referente à cultura e orientar os Presidentes de Câmaras e Comissões, desde que seja provocada;

V - Secretariar as reuniões Plenárias, formulando o conteúdo da pauta, sob expressa determinação da Presidência, e redigir a ata correspondente;

VI - Manter atualizado o registro das atas das reuniões Plenárias, das Câmaras, das Comissões e do arquivo do Conselho;

VII - Despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;

VIII - Elaborar os mapas de frequência dos Conselheiros;

X - Atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seus interesses;

XI - Expedir e receber processos, documentos e correspondências, organizando o respectivo protocolo;

XII - Encarregar-se da supervisão da Biblioteca do Conselho;

XIII - Organizar o arquivo de maneira a facilitar as consultas e requisições de documentos e processos;

XIV - Determinar os procedimentos necessários aos serviços gerais de limpeza, conservação e transporte;

XV - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Presidência e o presente Regimento.

### CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DO COLEGIADO E DO MANDATO

**Art. 63.** Publicado o ato de nomeação, os Conselheiros tomarão posse em reunião plenária específica, imediatamente após tal publicação, passando ao exercício do mandato com a respectiva eleição de seu Presidente e Vice-Presidente entre os membros, sem impedimento de eventual reeleição.

**Art. 64.** A eleição de que trata este artigo far-se-á com a presença de todos os Conselheiros nomeados, considerando-se eleita a chapa que reunir a maioria dos votos.

§ 1º Em caso de vacância de Presidente, após a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente o concluirá, elegendo-se para o mesmo prazo, um novo Vice-Presidente.

§ 2º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição para escolher Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa com o candidato à presidência de idade mais elevada.

**Art. 65.** Cada mandato de Presidente, de Vice-Presidente e dos demais Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição daqueles que não estejam em exercício de um segundo mandato consecutivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Estadual de Política Cultural serão empossados pelo Governador do Estado e, na primeira reunião plenária específica para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, a se realizar após as respectivas nomeações, deverá ser lavrado em livro próprio o respectivo termo de posse e redigida a ata do referido processo eleitoral, condição *sine qua non* para publicação do decreto de nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo, do Presidente e Vice-Presidente do CEPC.

**Art. 66.** As Câmaras e as Comissões terão seus membros designados pelo Plenário da casa, respeitada a composição paritária do Conselho e o conhecimento específico de cada Conselheiro.

### CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 67.** O (a) Conselheiro (a) que deixar de comparecer e não comunicar à Secretaria Geral ou à Presidência do Conselho por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da reunião subsequente, será objeto de uma ação disciplinar e poderá ter seu mandato extinto por deliberação da plenária.

**Art. 68.** Sem prejuízo do disposto no art. 67, o(a) Conselheiro(a) que praticar qualquer das condutas descritas neste artigo estará sujeito(a) à instauração de processo disciplinar interno, assegurados o contraditório

e a ampla defesa, podendo ter seu mandato extinto por deliberação da plenária, quando:

I - descumprir ou atentar contra as disposições deste Regimento Interno;

II - agir de forma incompatível com o decoro e a ética inerentes à função, inclusive por meio de condutas desrespeitosas, difamatórias, caluniosas, agressivas ou violentas dirigidas a seus pares, convidados ou qualquer pessoa no exercício das atividades do Conselho;

III - utilizar-se do cargo ou da função pública de Conselheiro(a) de Cultura para auferir vantagens pessoais, direta ou indiretamente, ou praticar atos ilícitos;

IV - praticar qualquer ato considerado incompatível com a função pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União), ou outros diplomas legais aplicáveis.

**Art. 69.** Nos casos em que se configurem infrações disciplinares, conforme disposto nos parágrafos anteriores, a Presidência, com a devida autorização da Plenária da Casa, deverá instaurar Comissão Especial Disciplinar, composta por 5 (cinco) membros, escolhidos por sorteio entre os Conselheiros que não tenham interesse direto, nem tenham sido afetados pelos atos do Conselheiro envolvido.

§ 1º A Comissão Especial Disciplinar será responsável pela instauração do Processo Disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784/1999. O parecer conclusivo da Comissão deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, contendo a análise dos fatos apurados e a proposta de decisão sobre o caso.

§ 2º A Comissão Disciplinar deverá observar o estrito processo legal na ação e o disposto no Código de Ética do CEPC, garantindo ao acusado o direito à ampla defesa.

§ 3º No período em que tramitar o procedimento disciplinar, o acusado ficará afastado da sua função pública de Conselheiro de Cultura, não devendo tal prazo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º Observado o prazo indicado no caput do artigo e obedecidos os processos de colhimento de provas, testemunhos, arguições e análise do caso, a Comissão deverá apresentar parecer com voto, que será lido pelo relator da Comissão em Plenária específica, convocada pela Presidência do CEPC, que deverá apresentar, em face de conclusão, sanção premial ou penal, assim dispostas:

I - Absolvição da acusação;

II - Advertência escrita, quando se justifique por infração leve;

III - Suspensão por tempo determinado, se caracterizada infração média; e

IV - Exclusão, quando caracterizada infração grave.

§ 5º Por ocasião da deliberação do Plenário pela exclusão de Conselheiro, a Secretaria Geral do Conselho encaminhará documento ao segmento representado para que proceda à substituição efetiva através da eleição, e, quando tratar-se de Conselheiro representante do poder público, ao Governador do Estado.

**Art. 70.** A substituição do Conselheiro ocorrerá por ato

do Chefe do Poder Executivo, após nova indicação do segmento representado, no caso de membro substituído ser representante de segmento cultural, bem como quando tratar-se de substituição de Conselheiro representante do Poder Público por conveniência e decisão administrativa do Governador.

Parágrafo único. As solicitações de licença temporária de Conselheiro (a) deverão ser encaminhadas ao plenário, que decidirá *ad referendum* dos Conselheiros presentes, sendo deferida por maioria simples.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71.** A Plenária, as Câmaras, a Comissão de Legislação, Planejamento e Normas, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e as Comissões Especiais pronunciar-se-ão sobre a matéria submetida à sua apreciação por meio de pareceres que fundamentarão, quando for o caso, as decisões do Plenário.

§ 1º O parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem e nome do relator da ementa da matéria nela versada, deverá conter Histórico, Análise, Voto do relator, deliberação da Câmara ou Comissão e deliberação da Plenária.

§ 2º Quando se tratar de matéria apreciada pela Comissão de Legislação, Planejamento e Normas, em período de recesso da Plenária ou em decorrência de urgência, deverão ser convocados extraordinariamente os Conselheiros para apreciação da matéria.

**Art. 72.** Os conceitos emitidos pelo relator no corpo do parecer são de sua exclusiva responsabilidade, sendo objeto de votação apenas as conclusões resultantes da proposição.

**Art. 73.** Para efeito de apreciação, os votos são considerados:

I - favoráveis: os “pela conclusão” ou “com restrições”;

II - contrários: os divergentes das conclusões;

III - abstenção.

Parágrafo único. Os votos “com restrições”, os “contrários” e as “abstenções” serão consignados na decisão do Plenário.

**Art. 74.** Os pareceres serão assinados pelo Presidente da Câmara ou das Comissões, pelo relator e pelos demais membros presentes à sessão em que os mesmos estiverem sendo analisados.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão públicas e o Presidente da sessão poderá facultar a palavra aos convidados presentes à mesma, sempre que houver conveniência e necessidade.

**Art. 75.** Os (as) Conselheiros (as) poderão fazer uso dos instrumentos regimentais em qualquer sessão plenária, reunião de Câmaras ou Comissões, interpellando a Presidência da mesa quando for oportuno, nos casos assim dispostos:

I - pela ordem: utiliza-se para solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão, fazer reclamação quanto à observância do regimento e apontar falha ou equívoco em relação à proposição de pauta;

II - questão de ordem: é utilizada para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião, sendo a questão acatada ou não por decisão do presidente da sessão, que poderá recorrer à decisão do plenário;

III - encaminhamento: é solicitada para a proposição de metodologia ou forma de condução de um ponto de discussão ou ainda para conduzir para votação final da matéria.

**Art. 76.** Os encargos administrativos e financeiros necessários à manutenção do Conselho são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, à qual o Conselho é vinculado, nos termos da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

**Art. 77.** O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 78.** Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito.

**Art. 79.** Fica revogado o Decreto nº 3910, de 10 de setembro de 2019.

**Art. 80.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133791

### DECRETO Nº 10935 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0094.1523.7014.0008/2025 - CMDO/GSI**,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Elogiar individualmente os militares abaixo relacionados, pelo compromisso, dedicação e competência durante o planejamento e execução das atividades referentes ao evento alusivo ao Dia das Crianças reuniu todas as forças de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Civil, Polícia Penal, Bombeiro Militar, SAMU, GTA) no Shopping Macapá, do dia 18 de outubro de 2025, em uma programação que contou com stands de exposição das forças de segurança, oficinas de desenho e pintura, rapel, circuito operacional, apresentações musicais, capoeira dentre outras atividades.

Na ocasião foi lançada a 1ª edição da Revista em quadrinhos do Projeto Alôzinho e a Turma do Bem “As aventuras da Segurança Pública”. O projeto que atua há 14 anos dentro das escolas do estado levando palestras educativas para combate ao trote telefônico, além de diversas outras temáticas como violência escolar, bullying, cultura da paz, buscando sempre apresentar o papel de

cada instituição que compõe a segurança pública do estado do Amapá.

Todo reconhecimento, devido a presteza e o elevado espírito público ao atuarem de forma exemplar, desenvolvendo de forma abnegada as suas atividades:

**TEN CEL QOPMC FABIANO RODRIGUES MACIEL**  
**TEN CEL QOPMC PEDRO DAVID SOARES BEZERRA**  
**MAJ QOCBM WANDER DE LIMA ABREU**  
**MAJ QOCBM ANTÔNIO BRAGA CHUCRE SEGUNDO**  
**MAJ QOPMC FABIANO SANTANA GURJÃO FERREIRA**  
**CAP QOCBM DIEGO ALVES GATINHO**  
**CAP QOPMC VANESSA CATRINY SERRA MACHADO**  
**CAP QOPMC FERNANDA DE SOUZA MARTINS**  
**CAP QOPMC EDVAR CAMPOS ISACKSSON JUNIOR**  
**CAP QOPMC ESTEFAN JOHANSSON DA SILVA FERREIRA**  
**CAP QOCBM LUIZ FERNANDO E SOUZA SOARES**  
**CAP QOPMA IRLENE SILVA DE LIMA**  
**CAP QOPMA RONALDO DIAS DE SOUZA**  
**CAP QOABM PAULO ROBERTO CAMPELO DA SILVA JÚNIOR**  
**1º TEN QOABM ROOSENILSON DIAS MUNIZ**  
**1º TEN BM ANTONIO MARCOS FIGUEIRA**  
**2º TEN QOPMA PAULO SILVA DE ARAÚJO**  
**2º TEN QOPMA ADRIANO BRITO GÓES**  
**2º TEN QOPMA HERETHIANO DALMÁCIO ANTUNES MOREIRA**  
**2º TEN QOABM ALINE PRISCILA DE OLIVEIRA COUTINHO**  
**SUBTEN BM RAIMUNDO GOMES DA COSTA JUNIOR**  
**SUBTEN QPPMC EDNA DE OLIVEIRA SANTANA**  
**1º SGT QPPMC ELSON DOS SANTOS SERRÃO**  
**1º SGT QPPMC MARCIA MILENE GIUSTI MENDONÇA**  
**3º SGT QPPMC ISMAEL DA CONCEIÇÃO CORDEIRO**  
**1º SGT QPCBM ROMULO CEZAR BASTOS ALVES**  
**3º SGT QPCBM ÉDER JOSÉ MONTE DE ARAÚJO**  
**3º SGT QPCBM EMÍLIA JANAÍNA BARBOSA DA SILVA ANDRADE**  
**3º SGT QPPMC JOSILENE BRITO LIMA**  
**CB QPCBM CINTIA ALENCAR FERNANDES**  
**CB BM WILLIAN DA SILVA REIS**  
**CB BM CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ**  
**CB QPPME CESAR AUGUSTO ANTUNES SOARES**  
**CB QPPME LUIS ADRIANO SANTANA GURJÃO FERREIRA**  
**CLEIDE SOPHIE MARINHO FERNANDES**  
**ANA JULIA COSTA E COSTA**  
**BIANCA LETICIA BATISTA DE ALMEIDA**  
**JOSILENE DA SILVA ARDASSE**  
**STHEFANY KASSIA LEAL MEDEIROS**  
**GUSTAVO VAZ DOS SANTOS**  
**ALDEVANDRO OLIVEIRA TAVORA**  
**MARCELO AUGUSTO FERREIRA DUARTE**  
**ROSELY CHAVES MALAQUIAS**  
**EDILAMAR QUARESMA DA SILVA**  
**JEANNE BRITO GOMES**  
**LUIZA HIRLEY QUEIROGA DE SOUZA FIGUEIREDO**  
**LEONARDO SERGIO DOS SANTOS ALMEIDA**  
**MARIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO**  
**ÂNGELO MÁRCIO DA LUZ COSTA**  
**DENNIS ALAN DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**

**Art. 2º** Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133792

### DECRETO Nº 10936 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, seguindo a política de valorização dos servidores públicos civis e militares do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Ofício nº 330101.0076.1244.0465/2025 CPP - SEJUSP**, e

**Considerando** o teor do OFÍCIO Nº 0465 /2025-CPP/SEJUSP, que informa e detalha o relevante feito institucional alcançado pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no âmbito da elaboração, instrução, cadastramento e aprovação de quatro projetos estratégicos para o município de Oiapoque/AP;

**Considerando** que, em prazo extremamente exíguo e em pleno encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2025, as equipes técnicas da Coordenadoria de Programas e Projetos - CPP/SEJUSP e dos órgãos vinculados (PMAP, CBMAP, Polícia Civil e Polícia Científica) elaboraram e instruíram, de forma célere e altamente qualificada, projetos estruturantes de grande complexidade técnica, todos aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, totalizando investimentos de R\$ 19.705.244,95 para o Estado do Amapá.

**Considerando** que tais propostas compreendem a construção do 7º Grupamento Bombeiro Militar, do 12º Batalhão da Polícia Militar, do Centro Integrado de Operações em Segurança Pública - CIOSP e da Sede da Polícia Científica - Núcleo Oiapoque, obras reconhecidas como essenciais e estruturantes para a segurança pública em área de fronteira internacional;

**Considerando** que o município de Oiapoque é classificado pelo Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PLANESP 2023-2030 como território crítico e prioritário, em razão da expansão de crimes transfronteiriços, vulnerabilidades socioeconômicas e crescente demanda por presença policial, pericial e bombeiro-militar;

**Considerando** que a captação e a disponibilidade dos recursos federais somente foram possíveis por meio de intensa articulação técnica da SEJUSP junto à SENASP e à Casa Civil do Governo Federal, incluindo acompanhamento contínuo, tratativas habilitatórias e atendimento às diligências em regime de urgência;

**Considerando** a participação decisiva e a articulação institucional direta do Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, cuja atuação estratégica diante dos órgãos federais foi determinante para priorizar as

demandas do Estado do Amapá e viabilizar a aprovação célere das quatro propostas estruturantes;

**Considerando** o desempenho técnico extraordinário, a dedicação, o comprometimento e a excelência profissional dos militares e servidores envolvidos, que atuaram com elevado padrão de qualidade, zelo pela coisa pública e espírito de missão, resultando em expressivo ganho institucional para o Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Elogiar individualmente os militares e civis abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, reconhecendo a excelência técnica, o comprometimento e a dedicação demonstrados na elaboração, instrução, cadastramento e aprovação dos quatro projetos estruturantes destinados ao município de Oiapoque/AP.

Os profissionais desempenharam papel fundamental na concepção, organização documental, elaboração técnica, articulação institucional e condução das tratativas com os órgãos federais, contribuindo de maneira decisiva para o fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Pública e para a ampliação da presença estatal em território de fronteira internacional.

Destaco, em especial, o trabalho em equipe, a resiliência e a proatividade dos servidores envolvidos, que atuaram com elevado profissionalismo e visão estratégica diante dos desafios apresentados. Essas qualidades refletem o comprometimento dos profissionais com a construção de uma Segurança Pública cada vez mais forte e eficiente, em consonância com os princípios e valores do Governo do Estado do Amapá.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome do Governo do Estado do Amapá e de suas respectivas Instituições de origem e conseqüentemente desta Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

**COORDENADORIA DE PROGRAMA E PROJETOS  
- CPP/SEJUSP**

Renan Richard de Oliveira Isacksson - TEN CEL  
QOCBM  
Darlan Sanches de Sanches - 1º SGT QPPMC  
Maria de Jesus Correa Malcher - TÉCNICA EM  
EXECUÇÃO PENAL  
Herisvane Medina  
Andressa Ribeiro Carneiro  
Agil Gonçalves Dias

**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE  
PROJETOS E LOGÍSTICA - CAPL/SEJUSP**

Franco Andrey Ferreira da Silva  
Gisele Barbosa Santos Freitas - 2º TEN QOAP

**COORDENADORIA DE ARQUITETURA E  
ENGENHARIA - CAE/SEJUSP**

Anselmo Luiz de Lima Souza - CAP QOCBM  
Antônio Fonseca da Silva Filho - SD QPPMC  
Caio Fabio Silveira do Carmo - ENGENHEIRO CIVIL

Cirlene da Silva Rodrigues - ARQUITETA E URBANISTA  
Erika Marcell Alves de Oliveira - AGENTE DE POLÍCIA  
CIVIL

Fabrino Pereira de Sena - ARQUITETO E URBANISTA  
Francisco Gervânio da Silva Machado - ENGENHEIRO  
CIVIL

Geanclaudio Oliveira Muniz - POLICIAL PENAL  
Helena Karoline Lobo Suarez de Oliveira - ARQUITETA E  
URBANISTA

Izau Luiz Dantas Soares - ENGENHEIRO CIVIL  
João Henrique Gomes do Nascimento - POLICIAL PENAL  
ARQUITETO E URBANISTA

Letícia Scheer Mendonça - OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL  
Marcelo dos Santos Rodrigues - CAP QOPMC  
Marcellus de Oliveira Cardoso - ARQUITETO E URBANISTA  
Marcia de Oliveira do Espírito Santo

Marciony Rodrigues Maciel - ARQUITETA E URBANISTA  
Patrick Welton de Araújo Lameira - ARQUITETO E  
URBANISTA

Waleson Magave Monteiro - CAP QOPMC

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA MILITAR  
- DA/PMAP**

Flavia Tabosa Lima - MAJ QOPMC  
Felipe Batista Vieitas - MAJ QOPMC  
Adenildo do Espírito Santo Moraes da Silva - TEN QOPMA  
Allan Carlos Souza de Freitas - 1º SGT QPPMC  
Maira Roberta Amaral Silva - CB QPPMC  
Flávio de Oliveira Alves Barbosa - CB QPPMC  
Felipe Bastos Andrade - CB QPPMC  
Taigo Alves dos Santos - CB QPPMC  
Amanda de Almeida e Silva - SD QPPMC

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG/  
CBMAP**

Sandro Barrozo Sanches - TEN CEL QOCBM

**COORDENADORIA DE PROGRAMA E PROJETOS  
- CPRP/CBMAP**

Huerllen Felix Miranda - TEN CEL QOCBM  
Edson Igreja Bentes - CAP QOCBM  
Adriely Pricila Amoras - 1º SGT BM  
Larissa da Kelly Silva Nascimento - 1º SGT BM  
Grege Nascimento da Silva - 1º SGT BM  
Kleyton de Sena Silva - 2º SGT BM  
Kelly Nancy Cruz de Oliveira - CB BM  
Tassy Manoela Bongiovani Mantoani - SD BM  
Amanda Regina Nery Martel - SD BM  
Yves Gurgel Pantoja Medeiros - SD BM  
João Paulo Santos Amaral - SD BM  
Arthur Maurício Lima Fonseca - SD BM  
Rafael Costa dos Santos - SD BM  
Adriely Lima Dias - SD BM

**CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP/PCAP**  
Bruno Luiz de Almeida - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL - ADINS/PCAP**

Kelly Tathiane Tork de Almeida - AGENTE DE POLÍCIA  
CIVIL

Eliege Carvalho dos Anjos - OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ - PCIAF**

Marcos Aurélio Góes Ferreira - PERITO CRIMINAL

Giovani Monteiro da Fonseca - PERITO CRIMINAL

César Augusto Queiroz Nascimento - PERITO CRIMINAL

Deivid Castro Raposo - TÉCNICO PERICIAL

**Art. 2º** Determinar que este elogio individual seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 133793

**DECRETO Nº 10937 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e considerando a necessidade de homenagear a memória de personalidades que prestaram relevantes serviços ao Estado, em especial na área tributária, tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.0332.2693.0189/2025 - SEC-ADJ. JURÍDICO/CASA CIVIL**, e

**Considerando** a trajetória profissional e o legado de Joaquim Silva dos Santos, que dedicou sua vida ao serviço público e à promoção da justiça fiscal;

**Considerando** que a atuação de Joaquim Silva dos Santos no cenário tributário estadual foi marcada por profissionalismo, integridade e relevantes contribuições para o desenvolvimento do Tribunal Administrativo Tributário do Estado do Amapá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado **Tribunal Administrativo Tributário Joaquim Silva dos Santos** o Tribunal Administrativo Tributário do Estado do Amapá, em reconhecimento e homenagem póstuma aos relevantes serviços prestados à sociedade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 133794

**DECRETO Nº 10938 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0020.0277.0073/2025**, e

**Considerando** o teor da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 6051893-27.2024.8.03-0001, que tramita perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reenquadrar, **Romildo Bandeira dos Reis**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

**Art. 2º** Tornar nulo o ato de promoção constante no Decreto nº 2856 - GEA, de 26 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 5275, que promoveu o servidor da Classe "A" para a Classe "C" e, do mesmo modo, tornar nulo o ato do Progressão Horizontal da Classe "C", Nível - I, para a Classe "C", Nível - II, constante no Decreto nº 2261, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOE nº 8347.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**01) Servidor: **Romildo Bandeira dos Reis**

Nº do Processo: 0007.0020.0277.0073/2025

Cargo: Professor

Cadastro: 0088291-7-01

Reenquadramento Funcional da Classe C, Nível II

(Especialização) Para Classe A, Nível III (Especialização)

Protocolo 133795

**DECRETO Nº 10939 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições privativas que lhe conferem artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e considerando o art. 157, I, da CRFB/88 e a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130 da repercussão geral, publicado em 21 de outubro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do **Processo nº 0019.0332.0963.0208/2025 - PROTOCOLO/PGE**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações ficam obrigados a efetuarem as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** A retenção referida no art. 1º deste Decreto observará as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte, estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A obrigação de reter na fonte o Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral alcançará todos os contratos, as relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades referidos neste Decreto na forma disciplinada na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Excetuam-se da obrigação disposta no caput as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, a declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

§ 3º As pessoas físicas e as jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 4º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

Parágrafo único. O recebimento e a fiscalização dos documentos fiscais, previstos no caput, serão de responsabilidade de cada órgão da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações.

**Art. 5º** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e os gestores dos contratos administrativos incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que

vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades mencionados neste Decreto ficam obrigados a realizar as retenções do imposto de renda e cumprir as obrigações acessórias, conforme o manual de procedimentos que será normatizado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria Geral do Estado a emissão de orientações aos órgãos previstos no art. 1º para a correta aplicação da retenção nos termos previstos no caput.

**Art. 7º** Este Decreto se aplica, no que couber aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

**Art. 8º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133796

**PORTARIA Nº 441/2025-CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista a Programação de Férias/2026 - CASA CIVIL,

**RESOLVE:**

**CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores desta Casa Civil, referente ao mês de **Janeiro/2026**, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
1016428	Dioclécio de Almeida Borges Agente de Portaria	2025	05.01 a 03.02.2026
0997484-9-01	Edison Luis Zílio Pavan Assessor Técnico - Nível I, Código CDS-1, do Núcleo de Serviços Gerais e Transportes	2024	02 a 31.01.2026
0979044-6-01	Eliana Silva de Sousa Assessor Técnico, Código CDS-3	2025	05 a 19.01.2026
0997523-3-01	Emanuele Patrícia Fernandes Sousa Assessor Técnico - Nível II/ Gabinete, Código CDS-2	2024/2025	05.01 a 03.02.2026
1012916	Enildo Melo da Silva Datilógrafo	2026	05.01 a 03.02.2026
0036548-3-01	Homero Jackson Rêgo de Alencar Assistente Administrativo	2025	05.01 a 03.02.2026

0997126-2-01	Ílandela Garcia de Almeida Coordenadora de Gestão de Processos Administrativos, Código CDS-4, da Secretaria Adjunta de Expediente	2026	02 a 31.01.2026
1000256-1-01	Jacson do Nascimento Maciel Gerente Geral, Código CDS-3, do Projeto "Integração"	2024	05 a 19.01.2026
0997132-7-01	Jean Clauder Barroso Maciel Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, da Coordenadoria de Audiências e Representações	2025	05.01 a 03.02.2026
0979492-1-01	Joanne Paes dos Santos Nahum Gerente Geral, Código CDS-3, do Projeto "Integração"	2026	02 a 31.01.2026
1016922	João Barriga Datilógrafo	2026	02 a 31.01.2026
0117822-8-02	Lázaro de Oliveira do Nascimento Gerente Geral, Código CDS-3, do Projeto "Integração"	2025	05.01 a 03.02.2026
0996858-0-01	Márcia do Socorro Nunes de Matos Assessor Técnico - Nível IV/ Gabinete, Código CDS-4	2026	05.01 a 03.02.2026
1053754	Márcia Valéria Barbosa Guerra Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	2026	02 a 31.01.2026
0997169-6-01	Marcleison da Silva dos Santos Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, da Coordenadoria de Logística de Eventos	2024	12 a 26.01.2026

1018535	Maria do Livramento Pereira de Souza Agente de Limpeza e Conservação	2026	05.01 a 03.02.2026
0034386-2-01	Maria Siderlei Almeida da Silva Assessor Técnico - Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	2024	05.01 a 03.02.2025
1004057-9-01	Matheus Maciel Góes Assessor Técnico - Nível II, Código, CDS-2, do Núcleo de Material e Patrimônio	2025	05.01 a 03.02.2025
0105515-1-02	Narly Gonçalves dos Santos Aiezza Gerente Geral, Código CDS-3, do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo"	2023	16 a 30.01.2026
0997305-2-01	Naudima Salomão Chada Assessor Técnico - Nível III, Código CDS-3, da Secretaria Adjunta de Suporte Jurídico	2026	02 a 31.01.2026
1017546	Silvana Maciel Pereira Datilógrafo	2026	02 a 31.01.2026
0996862-8-01	Wandinalva da Costa Chagas dos Santos Assessor Técnico - Nível IV/ Gabinete, Código CDS-4	2026	02 a 31.01.2026

0997580-2-01	Maria do Carmo Amaral Alves Assessor Técnico - Nível I, Código CDS-1, do Núcleo de Finanças	2024	05.01 a 03.02.2026
--------------	--	------	-----------------------

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES  
Secretário Adjunto

Protocolo 133756

PUBLICIDADE



**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 252/2025-CGE/AP**

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO** interina, nomeada pelo Decreto nº 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º . PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Auditoria designada pela Portaria nº 153/2025, publicada no DOE nº 8.480 de 27/08/2025, prorrogada pela Portaria nº 202/2025-CGE, publicada no DOE nº 8.524 de 29/10/2025, para realizar o levantamento, análise e atualização da situação em que se encontram as prestações de contas dos convênios estaduais celebrados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC, referentes aos exercícios de 2017 a 2025.

**Art. 2º.** Substituir na Comissão de Auditoria o servidor **Eliomar Sosinho Ribeiro**, Auditor de Controle Interno, Mat. 0036578-5-01, pela servidora **Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos**, Mat. 0030922-2-01.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-Ap, 30 de dezembro de 2025

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA  
Controladoria-Geral do Estado - Interina  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 133693

**PORTARIA Nº 251/2025 - CGE/AP**

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** interina, nomeada pelo Decreto n. 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Eduardo Filipe de Souza Neves** - Auditor de Controle Interno - matrícula: 0999115-8-01, para responder pela Gerência do Núcleo de Gestão de Controle Interno - NGCI, no período de 05/01/2026 a 18/02/2026, em substituição à servidora **Bruna Salomão Ferreira** - Gerente - matrícula: 0980288-6-01, que se afastará para usufruto de férias regulamentares.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA  
Controladora Geral do Estado - Interina  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 133725

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 936/2025-PGE**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV e 103-F da Lei Complementar nº 089 de 01 de julho de 2015, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE, que regulamenta o regime de plantão e folgas compensatórias dos Procuradores do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais da Procuradoria-Geral do Estado nos dias de plantão, incluindo-se os finais de semana, feriados e pontos facultativos;

**CONSIDERANDO** que durante o período de final de semana, feriados e pontos facultativos as atividades do Poder Judiciário funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;

**CONSIDERANDO** que durante o período de final de semana, feriados e pontos facultativos permanece a necessidade de análise jurídica em processos administrativos e judiciais urgentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os seguintes Procuradores do Estado do Amapá para cumprirem a escala de plantão nas datas abaixo especificadas, conforme previsto na Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE:

**I - Dia 01 de janeiro de 2026 (ano novo):**

- Dr. Thiago Lima Albuquerque;
- Dr. Narson de Sá Galeno;
- Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
- Dr. Fábio Rodrigues de Carvalho.

**II - Dia 03 e 04 de janeiro de 2026:**

- Dr. Thiago Lima Albuquerque;
- Dr. Narson de Sá Galeno;
- Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
- Dr. Fábio Rodrigues de Carvalho.

**III - Dia 10 e 11 de janeiro de 2026:**

- Dr. Thiago Lima Albuquerque;
- Dr. Francisco das Chagas Ferreira Feijó;
- Dr. Dirceu Chaves Prata;
- Dr. Ricardo Arimatea Sousa Pereira

**IV - Dia 17 e 18 de janeiro de 2026:**

- Dr. Thiago Lima Albuquerque;
- Dr. Wellington Bringel de Almeida;
- Dr. Marcelo Ramos Alves;
- Dr. Philippe de Castro Firmino.

**V - Dia 24 e 25 de janeiro de 2026:**

- a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
- b) Dr. Narsion de Sá Galeno;
- c) Dr. Alexandre Martins Sampaio;
- d) Dr. Hélio Rios Ferreira.

**VI - Dia 31 de janeiro de 2026:**

- a) Dr. Alexandre Martins Sampaio;
- b) Dr. Rodrigo Marques Pimentel;
- c) Dr. Jeane Alessandra Teles Martins Paiva ;
- d) Dr. Nathalia Carvalho Rodrigues.

**Art. 2º** - Os Procuradores designados para o plantão deverão atender às demandas administrativas e judiciais de caráter urgente, conforme as disposições previstas na Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE, devendo ainda manter-se disponíveis durante todo o período de plantão.

**Art. 3º** - Em todos os casos, o regime de plantão terá início às 17h do dia anterior às datas previstas no artigo 1º desta Portaria, estendendo-se até as 23h59 do último dia do plantão, para fins de disponibilidade e atendimento a eventuais demandas urgentes, ressalvados os casos em que haja previsão diversa em norma específica.

**Art. 4º** - É vedado ao Procurador do Estado designado para o plantão ausentar-se do município de Macapá-AP durante o respectivo período.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 133647

**PORTARIA Nº 934/2025-PGE**

**O PROCURADOR ASSISTENTE DO PGE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 17º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, bem como da PORTARIA Nº 922/2025-PGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.555, de 15/12/2025, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.4909.0004/2025 DMTI (DESENVOLVIMENTO) - PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor **CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA**, pertencente ao Quadro Estadual, e no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, 30 (trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2026, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 15 a 30 de janeiro de 2026.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 15 a 30 de setembro de 2026.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO MARQUES PIMENTEL  
Procurador Assistente do PGE.

Protocolo 133648

**Corpo de Bombeiros****CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
16/2023 CCONV/CBMAP**

Processo PRODOC nº 0015.0663.3112.0001/2023-DAG-CCONV/CBMA. **Unidade Gestora:** FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - FREBOM. **Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ. **Contratada:** JOÃO DE BARROS IMÓVEIS LTDA. **Objeto:** Alteração do Preâmbulo do Contrato nº 16/2023 - CCONV/CBMAP. **Fundamentação Legal:** Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com as disposições pertinentes da Lei nº 8.245/91. **Data de Assinatura:** 23 de dezembro de 2025.

Pelsondré Martins da Silva - CEL BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 133664

**Polícia Científica****PORTARIA Nº 249/2025/PCIAP**

**O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo. nº026-GAB/PCA.

**RESOLVE:**

**ART. 1º- RELOTAR** o servidor **FRANCISCO JOSÉ SANTANA FERNANDES- PERITO CRIMINAL** da sede da **POLÍCIA CIENTÍFICA-AP**, para desempenhar suas atividades no Núcleo da **PCIAP-Tartarugalzinho**, a contar de **01 de junho de 2024.**

**ART. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapa-Ap, 29 de dezembro de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira  
Diretor Geral da Policia Cientifica-AP

Protocolo 133705

**PORTARIA Nº. 255/2025-PCA**

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista a programação de férias do ano de 2026.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONCEDER**, férias aos servidores, referente ao mês de janeiro/2026, no período de 01 a 30 de janeiro de 2026 e será fracionada de acordo com o decreto 4278/2021 e Lei 1468/2010, conforme relação abaixo:

0989395-4-01 ADONALDO SOUZA DA SILVA  
0031076-0-01 AFONSO ALEXANDRE NEVES BARBOSA  
0030796-3-01 ALAN MARCUS DO AMARAL CARDOSO  
0083458-0-01 ALDO MARCELO SOARES COSTA  
0978024-6-01 ALEXANDRE DOS ANJOS SILVA FARIAS  
0995784-7-01 ALFREDO CALANDRINE AVELAR NETO  
0978070-0-01 ALIEKSEI CLAIREFONT DE ANDRADE MELLO  
0089345-5-01 AMAURY SUZART FARIAS DA SILVA  
0022651-3-02 ANA CELIA DAMASCENO DA SILVA BRAGA  
0030975-3-01 ANDREA SIMONE SILVA SOUZA  
0033109-0-02 ANGELA DO SOCORRO DA SILVA BRITO  
0034381-1-01 ANNA ELAYSE MONTEIRO LOBATO  
0091104-6-01 ANNA ROSA BRITO SILVA MALCHER  
0000010-8-01 ANTONIO BATISTA DA COSTA FILHO  
0087748-4-01 ANTONIO CRISTO BAHIA DA SILVA JUNIOR  
0034519-9-01 ANTONIO DE URUCANIA SAVINO CARVALHO  
0031068-9-01 ANTONIO MARIA RAIOL ALBUQUERQUE  
0120432-7-04 ANTONIO RIBEIRO BRASIL FILHO  
0031109-0-01 AUDENIR GONCALVES DE ALMEIDA  
0031119-7-01 AUGUSTO CESAR MARTINS COSTA  
0995510-0-01 BEATRIZ MAIA BICAS  
0057664-6-01 BENEDITO ALFREDO GOMES RODRIGUES FILHO  
0995439-2-01 BRUNO RODRIGUES COSTA  
0114478-2-01 CARLOS ALMEIDA SOUZA NETO  
0030978-8-01 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
0057663-8-01 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA  
0084013-0-02 CARMEM LUCIA CHAGAS ALBERTO  
0090712-0-01 CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO  
0086908-2-01 CESAR DOS SANTOS MENDES  
0092741-4-02 CHARTON FIGUEIREDO DO NASCIMENTO  
0091103-8-01 CILENE DO SOCORRO SARAIVA DA SILVA  
0107212-9-02 CLEI CHARLES FERRO FONSECA  
0027930-7-02 CLODOLPHO NERY NETO  
0985906-3-01 DANIELLE MARIA DE SOUZA BARATA  
0995596-8-01 DEOCI FRANCO DE MONT ALVERNE  
0055515-0-03 DEUSALINA SILVA DE MORAES  
0022631-9-02 DIANA BENJAMIN DO CARMO NASCIMENTO

0060388-0-02 DILSON FERREIRA DA SILVA  
0031174-0-01 DIOGO DE SOUZA RAMALHO  
0051746-1-02 DOMINGAS PICANCO GONZAGA FERREIRA  
0091236-0-01 EDIEN DO SOCORRO SERRA PENA  
0031120-0-01 EDNEI LOPES DE ABREU  
0083569-2-01 EDSON CARLOS SOUZA DE ALMEIDA  
0031081-6-01 ELEANRO AUGUSTO SOUSA DA SILVA  
0027304-0-02 ELIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO  
0051197-8-02 ELIEL DE MELO PEREIRA  
0995818-5-01 ELIEL DE MELO PEREIRA  
0031091-3-01 ELIETE NASCIMENTO BORGES  
0053412-9-02 ELIZETE DE ARAUJO BARBOSA CABRAL  
0053412-9-03 ELIZETE DE ARAUJO BARBOSA CABRAL  
0031069-7-01 ELSON COIMBRA DE ARAUJO  
0030976-1-01 EMILLY CARLA OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
0989838-7-01 EVANILDA ALVES TEIXEIRA  
0102902-9-01 FABIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS  
0086910-4-01 FABRICIO DO ESPIRITO SANTO  
0064787-0-02 FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA  
0033318-2-02 FRANCISCO NUNES CASTELO  
0053539-7-02 FRANCISCO SERGIO DOS SANTOS BASTOS  
0087747-6-01 GEDELVAN COSTA DO NASCIMENTO  
0977768-7-01 GERVASIO FERNANDES DE LIMA FILHO  
0083566-8-01 GILCELENE DO SOCORRO MEDEIROS DE BRITO COSTA  
0966832-2-01 GIORDANO BRUNO RIBEIRO PALMEIRA DE FREITAS  
0031089-1-01 GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA  
0045787-6-02 ILAS DA COSTA MOURAO  
0978025-4-01 ILSE FREITAS DE ALMEIDA  
0033848-6-01 IZABEL BRITO REIS  
0086909-0-01 JEAN TRINDADE DO NASCIMENTO  
0036138-0-01 JESUS NAZARENO CARDOSO RAMOS  
0057681-6-01 JORGE MARCELO DA ROCHA RIBEIRO  
0027932-3-02 JOSE ADALILSON DE ARAUJO AMORIM  
0083565-0-01 JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES  
0051611-2-02 JOSE CARLOS FERNANDES MONTEIRO  
0046638-7-02 JOSE JORGE CASTRO DE SOUZA  
0054859-6-02 JOSE MARIA DA COSTA DE LIMA  
0031066-2-01 JOSE MICHEL MENDONCA DOS SANTOS  
0048987-5-02 JOSE ORLANDO FERREIRA DA SILVA  
0030992-3-01 JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA  
0033356-5-01 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO GONCALVES  
0030991-5-01 JUCIDELMA PENA DE MELLO  
0044827-3-02 LECYR SOCORRO DE ALENCAR FERREIRA  
0097663-6-02 LEILA FRANCINETE BATISTA GEMAQUE  
0966657-5-01 LELIANE COSTA DOS SANTOS  
0033427-8-01 LEOMAR NASCIMENTO FEITOSA  
0036543-2-01 LESLIO KRAYSER JOMAR  
0031065-4-01 LEURY SALLES FARIAS  
0084027-0-02 LINDACY DE SOUZA BRAGA  
0091098-8-01 LIVIANE MARQUES PERES  
0083996-5-02 LUCIANA PEREIRA SANTOS  
0030985-0-01 LUIGINO AMORIM MORO  
0123245-2-02 LUIS CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
0033484-7-01 MANOEL COUTINHO FORTUNATO  
0093114-4-02 MANOEL DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

0027089-0-02 MARA LUCIA TORRES DE AZEVEDO QUINTAS  
0034549-0-01 MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
0031020-4-01 MARCIA MARIA DAMASCENO FIGUEIREDO  
0086902-3-01 MARCIA SIMONE AMARAL LOBATO DA SILVA  
0090730-8-02 MARCIO WILLYAN BRITO FREITAS  
0091091-0-01 MARCOS AURELIO GOES FERREIRA  
0970112-5-01 MARCOS PAULO DO CARMO SILVA  
0995817-7-01 MARGARETE SANTOS SALES  
0033455-3-01 MARIA BENEDITA FERNANDES DE SOUZA  
0048114-9-02 MARIA DAS GRACAS COSTA DIAS  
0022648-3-02 MARIA DE FATIMA DAS MERCES DA SILVA  
0030979-6-01 MARIA DE FATIMA PEREIRA CARDOSO  
0054175-3-02 MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA  
0049642-1-01 MARIA DE JESUS MORAIS DOS SANTOS  
0050031-3-01 MARIA DE NAZARE COSTA GUERREIRO  
0070216-1-02 MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA  
0050161-1-02 MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA  
0036694-3-02 MARIA JOSE OLEASTRO SOTELO DE MESQUITA  
0989824-7-01 MARIA SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS  
0050111-5-02 MARLON PEREIRA SOUZA  
0027937-4-02 MARLUCIO RICARDO SANTOS CORREA  
0031050-6-01 MIGUEL DOS SANTOS BRITO JUNIOR  
0050961-2-02 MIRAELSON SILVA DA COSTA  
0030996-6-01 NAIRA NAGILA COSTA XAVIER  
0050109-3-02 NERIMAR RODRIGUES MAIA  
0044050-7-02 NILZA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA  
0050639-7-02 OLENO FERREIRA AMANAJAS  
996180-1-01 OTAVIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
0091235-2-01 PAULO SERGIO DA SILVA BENTES  
0056718-3-02 PAULO SERGIO MENDONCA PALHETA  
0037285-4-02 PEDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA

0995447-3-01 RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES  
0033529-0-01 RAIMUNDA DE CARVALHO PANTOJA RACHID  
0064845-0-02 RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA  
0995500-3-01 RENATO JONATAS CORREIA DE ARAUJO  
0053935-0-02 RENEIDE RAIMUNDA LEITE MOREIRA  
0033433-2-01 ROBERLAN MARINHO SILVA FERREIRA  
0978629-5-01 ROBERTO MARCEL SOARES ALVES  
0089126-6-01 ROMULO CORREA FERNANDES  
0091578-5-02 RONALDO DOS SANTOS BRITO  
0083563-3-01 RONALDO MADUREIRA MODESTO  
0057669-7-01 RONALDO VILHENA DO AMARAL  
0085192-2-02 RONNE VON LIMA BATISTA  
0083748-2-01 ROSANO BARATA DOS SANTOS  
0031080-8-01 SALOMAO DANTAS SOARES  
0054384-5-02 SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO  
0063823-4-02 SANDRA MOREIRA MAGALHAES  
0995438-4-01 SARAH MARIA COSTA DE ARAUJO  
0030995-8-01 SHEILA CRISTINA PANTOJA DE SOUZA  
0028653-2-02 SILVANA SIQUEIRA DE SOUZA  
0086916-3-01 SILVIO MARCELO DA SILVA BENTES  
0981909-6-01 THALIA VITORIA RAMALHO DA SILVA  
0031323-8-01 VAGNER GILSON COELHO RIBEIRO  
0051810-7-01 VALMIR CORDEIRO DA SILVA  
0966825-0-01 WAGNER GONCALVES OLIVEIRA  
0030179-5-02 WANDERLEI MARTINS DA SILVEIRA SILVA  
0102877-4-01 WANDERLEY TRINDADE DE SOUZA

**ART.2º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART.3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

MARCOS AURELIO GOÉS FERREIRA  
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 133706

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de  
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

**Secretaria de Administração**

**PORTARIA Nº 2916/2025 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5628/2025**,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Reginaldo Nascimento Barbosa**, ocupante do cargo de Responsável por atividade Nível III/ Coordenação/Centro Integrado de Ações de Improbidade Administrativo e de Ressarcimento do Erário/CDS-1/PGE, para responder, em substituição, pelo cargo de Secretário Executivo Nível III/Gabinete- Código CDS-3/PGE, durante o impedimento da titular **Darly Simone Costa Ribeiro**, que se afastará para gozo de férias regulamentares, no período de **19/01/2026 a 02/02/2026**.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,  
de 05 de junho de 2024

Protocolo 133733

**PORTARIA Nº 2917/2025 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação

de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo Produção**, nos termos do art. **17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:**

Cargo: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111178-7	JAQUELINE HOMOBONO NOBRE	2ª/I	2ª/II	23/10/2023
			2ª/II	2ª/III	23/04/2025

Cargo: EXTENSIONISTA SOCIAL - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0105759-6	ALANA PATRICIA COIMBRA MELO	2ª/III	2ª/IV	23/06/2025
3	0106920-9	LIDIANE RIBEIRO KZAN DE ALCANTARA	2ª/III	2ª/IV	23/06/2025

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0061718-0	ANTONIO RAMOS MACIEL	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0099774-9	ADMERVAL MARDEGAN	2ª/IV	2ª/V	03/08/2025
6	0102545-7	ANTONIO VALMIR LIMA RAMALHO	2ª/IV	2ª/V	01/09/2025
7	0099623-8	MARCIO ANDRE FURTADO FREITAS	2ª/IV	2ª/V	20/07/2025
8	0102438-8	ZACARIAS DA SILVA BELO	2ª/IV	2ª/V	29/07/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133735

**PORTARIA Nº 2918/2025 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993,

que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**, 1 Padrão de Progressão Funcional, nos termos da Lei nº **2313**, de **09 de abril de 2018**..

Cargo: AUDITOR FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0119057-1	GESSOLINA NETO GALENO DE SOUSA	3ª/V	3ª/VI	14/11/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133737

#### PORTARIA Nº 2919/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Fiscalização, Arrecadação e Apoio as Atividades Operacionais**, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº **0994**, de 23 de maio de 2006:.

Cargo: ESPECIALISTA DE NIVEL MEDIO EM METROLOGIA OU AVALIACAO DA CONFORMIDADE - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0096496-4	ENELYO FERREIRA LEITE JUNIOR	2ª/V	2ª/VI	09/12/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133738

#### PORTARIA Nº 2920/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores

Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Governança e Gestão Estratégica**, nos termos do art. 13, da Lei **3.283**, de 04 de agosto de 2025..

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108230-2	MARIA STELA SANTOS DOS ANJOS	2ª/III	2ª/IV	26/12/2025

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0102897-9	ANTONIO SILVINO DE ALMEIDA JUNIOR	2ª/IV	2ª/V	26/11/2025
3	0102856-1	BRUNO SERGIO NUNES CARDOSO	2ª/IV	2ª/V	09/12/2025
4	0102860-0	CLAUDIO CELIO GOES CONRADO	2ª/IV	2ª/V	09/12/2025
5	0102902-9	FABIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS	2ª/IV	2ª/V	10/12/2025
6	0102864-2	RACSO DAVED DIAS DA SILVA	2ª/IV	2ª/V	09/12/2025
7	0102862-6	RAFAEL DA SILVEIRA BRITO	2ª/IV	2ª/V	09/12/2025
8	0102904-5	ROGER MARCOS SIMONEL	2ª/IV	2ª/V	20/12/2025

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0107793-7	MAURYANE PACHECO CARDOSO	2ª/III	2ª/IV	18/11/2025

10	0108205-1	RODRIGO GUEDES PIMENTEL	2ª/III	2ª/IV	26/12/2025
----	-----------	-------------------------	--------	-------	------------

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0065804-9	JOEL JOSINO ALVES	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133739

**PORTARIA Nº 2921/2025 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Meio Ambiente**, nos termos do art. 12, da Lei **3.236**, de 02 de junho de 2025.

Cargo: ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099562-2	ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR	D/10	D/11	14/10/2025

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0105860-6	ROMULO FREIRE RODRIGUES	B/9	B/10	23/06/2025

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0108812-2	IGOR COSTA LEMES	A/8	A/9	06/06/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133740

**PORTARIA Nº 2922/2025 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no

cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Penitenciário** nos termos do **art. 4º**, da Lei **0609** de 04 de julho de 2001.

Cargo: ESPECIALISTA EM EXECUCAO PENAL - 2003					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0057696-4	ALANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	1ª/III	1ª/IV	29/10/2025
2	0057704-9	DENYELSON BRAZAO NUNES	1ª/III	1ª/IV	29/10/2025
3	0057876-2	RAQUEL SOUZA DE LIMA	1ª/III	1ª/IV	03/12/2025

Cargo: TECNICO EM EXECUCAO PENAL - 2003					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0057854-1	ANDRE BENEDITO DE SOUSA BARREIROS	1ª/III	1ª/IV	29/10/2025
5	0057843-6	NELMA LILIAN RABELO DA ROCHA	1ª/III	1ª/IV	29/10/2025
6	0057785-5	TESSIO GILLIARDE DE MATOS PEREIRA	1ª/III	1ª/IV	29/10/2025
7	0057839-8	VICENTE CASTILLO DIAS JUNIOR	1ª/III	1ª/IV	29/10/2025

Cargo: TECNICO EM EXECUCAO PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0106697-8	ISIS SOUZA DE OLIVEIRA	2ª/III	2ª/IV	12/12/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133741



## PORTARIA Nº 2923/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Polícia Penal** nos termos da Lei **2.542** de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106455-0	ADABRIAN SANTANA ARAUJO	2ª/III	2ª/IV	27/10/2025
2	0106653-6	ADILSON DE MATOS GALVAO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
3	0106453-3	ADRIANE SANTOS BASTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
4	0106568-8	ADRIANO AYAN DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
5	0106659-5	ADRIELLE CRISTINE GONCALVES DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
6	0106397-9	ALAN MARTEL CORREA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
7	0106686-2	ALANA CAROLINE ARRELIA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
8	0106664-1	ALCIONE BORGES DE VILHENA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
9	0106417-7	ALCIVAN BARBOSA MARQUES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
10	0106668-4	ALESSANDRO MIRANDA CAMPOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
11	0106566-1	ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO	2ª/II	2ª/III	04/05/2024

			2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
12	0106868-7	ANDRE SILVA GUEDES	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
13	0106673-0	ANDRECI FONSECA SERRAO	2ª/III	2ª/IV	07/11/2025
14	0106576-9	ANE FONSECA SERRAO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
15	0106578-5	ANTONIO MESQUITA MACHADO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
16	0106444-4	ARLINE DE OLIVEIRA VILHENA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
17	0106448-7	AURIO CARLOS BRANDAO GOMES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
18	0106589-0	BRUNO GASPARIANO RODRIGUES DE PAULA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
19	0106591-2	CARLOS RENATO COSTA BAIA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
20	0106460-6	CHARLES SANTOS SILVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
21	0106554-8	CIRLENE COSTA DOS REIS	2ª/III	2ª/IV	24/11/2025
22	0106461-4	CLAUDIA GISELE CORREIA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
23	0106552-1	CLEA OLIVEIRA FERNANDES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
24	0106593-9	CLELTON DE OLIVEIRA FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
25	0106598-0	DAIANE NASCIMENTO MELO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
26	0106550-5	DAIANNE NAIARA SANTOS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
			2ª/III	2ª/IV	03/05/2024
27	0106603-0	DANIEL PICANCO DA COSTA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
28	0106547-5	DANIELSON SILVA DO CARMO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
29	0106676-5	DAVID BUENO DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
30	0106551-3	DAYANE CHAGAS DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
31	0106450-9	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
32	0106462-2	DENNY WESLEY SILVA DE JESUS	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
33	0106463-0	DIEGO DE FREITAS FERNANDES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
34	0106678-1	DILFRANE BELLO DA COSTA SARAIVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
35	0106451-7	DORA MAKATHINEY AGMINA SENA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
36	0106609-9	EDDEIVID REIS DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
37	0106464-9	EDGAR GUIMARAES DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
38	0106865-2	EDIELDON SANTANA MELO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
39	0106623-4	EDILENA OLIVEIRA LUZ	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
40	0106466-5	ELAINE LIMA CORREA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
41	0106631-5	ELANE DA SILVA CORREA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
42	0106749-4	ELCIANNE BRITO SANTOS FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025

43	0106727-3	ELCIELLEN SANTOS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
44	0106481-9	ELOMITA SILVA BRITO MOREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
45	0106546-7	ELYVIANE CORREA DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
46	0106467-3	EMANUELLE MORAMAY SALGADO DE OLIVEIRA ALVES	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
47	0106545-9	ENDSON BLENO DAMASCENO PASTANA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
48	0106864-4	ENOS CRUZ DO ESPIRITO SANTO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
49	0106469-0	ERNANDES SANDOVAL SANTOS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
50	0106488-6	ESTELEN LANNA SILVA LIMA RODRIGUES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
51	0106690-0	FERNANDO XAVIER NASCIMENTO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
52	0106641-2	FILIPE DE ALMEIDA PARAFITA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
53	0106693-5	FLAVIO SOUZA DE ANDRADE	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
54	0106644-7	FRANCISCO EDVAN BATISTA FILHO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
55	0106712-5	FRANCISCO FERNANDO DA COSTA SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
56	0106473-8	FRANCISCO VENANCIO RANGEL	2ª/II	2ª/III	04/05/2024
			2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
57	0106648-0	GABRIEL DE CARVALHO SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
58	0106518-1	GEISON RAPHAEL BARBOZA PEREIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
59	0106669-2	GEOVANE RANGEL VIANA RAMOS	2ª/III	2ª/IV	24/11/2025
60	0106534-3	GLAUCO SANTOS OLIVEIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
61	0106531-9	GLEISE DAIANNE GONCALVES MACIEL	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
62	0106516-5	GLEITON COSTA DO NASCIMENTO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
63	0106713-3	GLENDA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
64	0106666-8	HEBERTO CARDOZO DE LIMA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
65	0107756-2	HEBERTON DE SOUZA MEDEIROS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
66	0106714-1	HEDILANE LUZ DE ALMEIDA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
67	0106716-8	HELEN PATRICIA BORGES DA COSTA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
68	0106661-7	HELOYANNE MAISE MIRA TEIXEIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
69	0106862-8	HEMERSON EVANDRO PAIXAO DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
70	0106517-3	HERBERT DAYAN GUIMARAES PINTO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
71	0106585-8	HUGO AMAURY SANTOS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
72	0106580-7	INDHIRA MEDEIROS DE QUEIROZ LIMA LUCIO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
73	0106549-1	IZAIAS SANTOS FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
74	0106658-7	IZAIAS SERRAO RIBEIRO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025

75	0106588-2	JACIARA DAMACENA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
76	0106754-0	JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
77	0106651-0	JARDELIAN DA CONCEICAO LOPES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
78	0106592-0	JAYANE DE PAIVA MESQUITA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
79	0106594-7	JEAN FERGUSON PIMENTEL	2ª/III	2ª/IV	27/10/2025
80	0106596-3	JENIFER FRANCELINO HOLANDA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
81	0106597-1	JOAO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
82	0106562-9	JONATAS FERREIRA DA SILVA FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
83	0106733-8	JOSE ELITON MARTINS FERNANDES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
84	0106735-4	JOSE ELTON DE SOUZA PEREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
85	0106649-8	JOSE MARCIO CORDEIRO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
86	0106515-7	JOSE VALDINEI CARVALHO DE OLIVEIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
87	0106732-0	JULIANA MENEZES TRINDADE	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
88	0106602-1	JULIANA TAVARES DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
89	0106734-6	JUNAIR ANDRADE GOMES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
90	0106647-1	KATHERINE AGHATA FERREIRA PIMENTEL	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
91	0106513-0	KATIANE DA SILVA SOUSA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
92	0107936-0	KEILA MARIA MENDES MOREIRA	2ª/III	2ª/IV	27/10/2025
93	0106510-6	LEIA BARBOSA BRAGA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
94	0106504-1	LEONARDO BRUM TOLEDO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
95	0106656-0	LETICIA PALHETA MONTEIRO VILHENA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
96	0106600-5	LUCAS DE SOUSA LOPES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
97	0106503-3	LUCIANE PATRICIA DIAS DE CARVALHO VAZ	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
98	0106608-0	LUCIANE PINHEIRO ALVES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
99	0106606-4	LUIZ CARLOS CARDOSO SANTANA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
100	0106612-9	MAIARA SILVA DE ALMEIDA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
101	0106614-5	MARCELI DE FARIAS BARRIGA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
102	0106529-7	MARCELO PIMENTEL CABRAL	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
103	0106640-4	MARCIO DIONNES DA COSTA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
104	0106663-3	MARCO ANTONIO FACANHA DA SILVA JUNIOR	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
105	0106674-9	MARIA BERLIANE DOS SANTOS ESTRAO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
106	0106856-3	MARIA LUCIA MORAES VILHENA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
107	0106638-2	MARILIA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025

108	0106710-9	MARILIA SILVA DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
109	0106633-1	MARLEN FURTADO GONCALVES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
110	0106629-3	MAURICIO ALVES SARDINHA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
111	0106526-2	MAURO LIMA DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
112	0106533-5	MELQUEZEDEQUE DA GAMA RIBEIRO	2ª/III	2ª/IV	27/10/2025
113	0106502-5	MICHAEL FONSECA DE MATOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
114	0106627-7	MICHAEL WILLAMI MONTEIRO DE OLIVEIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
115	0106501-7	MICHEL FIGUEIREDO PESSOA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
116	0106622-6	NATANAEL SILVA CAVALCANTE	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
117	0106500-9	NATASHA CIBELLE FURTADO SERRAO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
118	0106625-0	NATHALY DE JESUS DA SILVA LAMEIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
119	0106854-7	NAZARENO GOMES DA LUZ	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
120	0106635-8	NINA ROSA SILVA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
121	0106498-3	NIVIA MARIA MENDES DE PAIVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
122	0106620-0	ODIRLAN LIMA AMARAL DOS ANJOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
123	0106538-6	PAULO CEZAR DOS SANTOS FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
124	0106747-8	PAULO GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
125	0106645-5	PAULO OLIVEIRA CONCEICAO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
126	0106586-6	PLABEO DE JESUS SANTOS BRITO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
127	0106672-2	RAFAEL SOUSA E SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
128	0106595-5	RAFAELA DOS SANTOS SILVA SANCHES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
129	0106684-6	RAFAELA SANTOS LOPES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
130	0106726-5	RAIDERLON CAMPOS BARBOSA	2ª/II	2ª/III	03/11/2025
131	0106724-9	RAIMUNDO ALVES MARQUES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
132	0106723-0	RAIMUNDO CORREIA PINHEIRO JUNIOR	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
133	0106746-0	RAIMUNDO OSVALDO DA COSTA OEIRAS JUNIOR	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
134	0106853-9	RAQUEL CHAGAS DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
135	0106731-1	RENAM MACEDO MAGALHAES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
136	0106719-2	RENAN EDUARDO FERREIRA DOMINGOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
137	0106728-1	RENAN FELIPE CHAVES MATOS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
138	0106619-6	RENATO GUIMARAES ALVES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
139	0106496-7	RENATO RAFAEL SENA DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025

140	0106621-8	RICARDO VILHENA FERREIRA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
141	0106615-3	ROBSON GILDO VIANA ARRELIAS	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
142	0106495-9	RODOLFO DA SILVA FURTADO JUNIOR	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
143	0106626-9	RODRIGO ROOSEVELT MAGALHAES CRUZ MAIA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
144	0106725-7	ROMULO DOS PASSOS MOTA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
145	0106722-2	RUANDERSON PICANCO DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
146	0106610-2	SAMARA MENDES BRAZAO E SILVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
147	0106613-7	SAMUEL REIS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
148	0106611-0	SCHEILIAN DE OLIVEIRA MORENO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
149	0106558-0	SELMA BRAZAO MARQUES	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
150	0106480-0	SIMONE DO SOCORRO TAVARES DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
151	0106478-9	SUELLEN PINTO DA COSTA	2ª/III	2ª/IV	27/10/2025
152	0106720-6	TAFAREL CRISTAN SENA DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
153	0106851-2	THIAGO WESLEY DE FREITAS PEREIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
154	0106477-0	VANUZA STEPHANY OLIVEIRA DE JESUS	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
155	0106636-6	WHERLEN SANTANA MELO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
156	0106624-2	WIGSON FERREIRA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
157	0106628-5	WILHAM AGUIAR AZEVEDO	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
158	0106599-8	WILLIAN ANDERSON DOS REIS PEREIRA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
159	0106691-9	WILLIAN MAX VIANA CARDOSO	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
160	0106652-8	WINNIE PRISCILA SANTANA DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	03/11/2025
161	0106850-4	ZEFRA DA COSTA PIRES	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025
162	0106474-6	ZILIANE FERREIRA MOUTINHO DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	04/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

**CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**  
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 705419232. Cód. CRC: 2778B75  
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 30/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**PORTARIA Nº 2924/2025 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Socioeducativo e de Proteção**, nos termos da Lei nº **0875**, de 03 de janeiro de 2005:

Cargo: AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090419-8	EDILENA COSTA SENA	2ª/VI	1ª/II	03/12/2025

Cargo: AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0099002-7	KELLY CRISTINA PEREIRA PACHECO	2ª/IV	2ª/V	29/04/2025

Cargo: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0086932-5	JOSUE CARDOSO DO REGO	1ª/I	1ª/II	24/10/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133743

**PORTARIA Nº 2925/2025 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Infraestrutura**, nos termos do art. 15, da **Lei 1298**, de 07 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106967-5	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COUTINHO	2ª/III	2ª/IV	28/05/2025

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

2	0966535-8	AUDREY REGISON DOS SANTOS CARDOSO	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
3	0966644-3	JOSE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS NETO	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
4	0966635-4	JOSE TADEU DA COSTA MADEIRA	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
5	0966658-3	LEMI DE ALENCAR MARANHÃO FILHO	2ª/VI	1ª/I	02/11/2025
6	0966737-7	PEDRO HENRIQUE MAIA COSTA	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Policia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005 e alterações.

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0966717-2	ADILSON MOTA DE SOUSA	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
8	0966557-9	CARLOS VITOR SILVA DE SOUZA	2ª/VI	1ª/I	02/11/2025
9	0966256-1	CHARLES RICARDO FERREIRA REIS	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
10	0966596-0	ELIZEU ROSA DE ALMEIDA	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
11	0966687-7	GERSON MONTEIRO DE SOUZA	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025
12	0966650-8	MARCELO DAMASCENO LOPES	2ª/VI	1ª/I	01/11/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133744

**PORTARIA Nº 2926/2025 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0967353-9	ARIANY ALMEIDA LAUNE	1ª/III	1ª/IV	01/12/2025
2	0967300-8	BRUNO RAFAEL VALENTE DO AMARAL	1ª/III	1ª/IV	28/11/2025
3	0967367-9	ISRAEL DA SILVA FERREIRA	1ª/I	1ª/II	01/10/2023
			1ª/II	1ª/III	01/10/2024
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2025
4	0967373-3	LUIZ DE OLIVEIRA NUNES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2025
5	0967306-7	RAFAEL FELIPE SERRA FERREIRA	1ª/II	1ª/III	01/10/2024
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2025

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0967419-5	GISELLE SANTOS DOS ANJOS	1ª/II	1ª/III	02/10/2024
			1ª/III	1ª/IV	02/10/2025
7	0967423-3	JECIANE DUARTE CARDOSO DE BRITO	1ª/II	1ª/III	01/12/2024
			1ª/III	1ª/IV	01/12/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133745

## PORTARIA Nº 595/12-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LOUISE ALVES BEZERRA 280101.0068.1597.14702/2025	0965854-8-02	07/04/2020 a 06/04/2025	05/01/2026 a 04/04/2026
2	MATEUS BRITO DE OLIVEIRA 280101.0068.1597.14699/2025	0111201-5-01	12/04/2013 a 06/01/2019	23/02/2026 a 23/05/2026

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025  
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 133746

PUBLICIDADE



## P O R T A R I A Nº 153/2025 - SECOM

## Secretaria de Comunicação

## P O R T A R I A Nº 151/2025 - SECOM

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 161/2025 - GAB/SECOM

## R E S O L V E:

**Autorizar** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajarem de Macapá sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jari, para realizar cobertura jornalística e registro fotográfico, para rede social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, das Assinaturas de Convênios, visita a obras e celebração do Aniversário do referido Município. Nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025.

- **Jackeline da Conceição Portela Carvalho - Secretária Adjunta**
- **Winícius Tavares Picanço - Assessor Técnico**
- **Marcio Ruan da Silva Alves - Gerente de Núcleo**
- **Ademar Barros Tavares - Motorista**

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 133674

## P O R T A R I A Nº 152/2025 - SECOM

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 163/2025 - GAB/SECOM

## R E S O L V E:

**Homologar** o deslocamento da servidora, **Marcia Luzia Santos do Carmo**, Assessor Técnico de Comunicação, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá sede de suas atividades, até o Distrito de Baillique-Município de Macapá, para realizar cobertura jornalística e registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, da Ação Humanitária ocorrida no referido Distrito. Nos dias 20 e 21 de dezembro de 2025.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 133676

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 162/2025 - GAB/SECOM

## R E S O L V E:

**Homologar** o deslocamento da servidora, **Jackeline da Conceição Portela Carvalho**, Secretária Adjunta da Agência de Notícias, Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o Distrito de Baillique-Município de Macapá, para acompanhar e coordenar a equipe que realizou cobertura jornalística registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, da Ação Humanitária ocorrida no referido Distrito. No dia 21 de dezembro de 2025.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 133679

## P O R T A R I A Nº 155/2025 - SECOM

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e,

**Considerando** o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

## R E S O L V E:

**Art. 1º CONCEDER** férias aos servidores referentes ao mês de **janeiro/2026**, conforme lista abaixo.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Janete Carvalho Moreira	02 a 31/01/2026	30	2026
Joab Cordeiro Castro	02 a 31/01/2026	30	2026
José Maria Monteiro Baia	02 a 31/01/2026	30	2026
Licio Nazareno Jomar	02 a 31/01/2026	30	2026
Nayana Kamila da Silva Magalhaes	02 a 31/01/2026	30	2026
Nelma Lucia dos santos Cabral	02 a 31/01/2026	30	2026
Ricardo Alves Toledo	02 a 31/01/2026	30	2026
Sebastião Nei Borges Pena	02 a 31/01/2026	30	2026
Solange da Silva	02 a 31/01/2026	30	2026
Tanha dos Santos Silva Melo	02 a 31/01/2026	30	2026

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 133685

**P O R T A R I A Nº 154/2025 - SECOM**

**A Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e,

**Considerando** o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER** férias aos servidores referentes ao mês de **janeiro/2026**, conforme lista abaixo.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Adryan Santos dos Santos	02 a 31/01/2026	30	2026
Alan Patrick Queiroz da Costa	02 a 31/01/2026	30	2026
Angela Socorro Cunha do Nascimento	02 a 31/01/2026	30	2026
Anibal Sergio Costa	02 a 31/01/2026	30	2026
Carlos Alberto Oliveira da Silva	02 a 31/01/2026	30	2026
Danilo Ramos Madureira	02 a 31/01/2026	30	2026
Francisco de Paula Silva Santos	02 a 31/01/2026	30	2026
Gilberto Ubaiara Rodrigues	02 a 31/01/2026	30	2026
Glauber Amanajás da Silva	02 a 31/01/2026	30	2026
Helida Cristina Vilhena Silva	02 a 31/01/2026	30	2026
Iago de Amorim Fonseca	02 a 31/01/2026	30	2026
Isabel Cristina Pinto de Araujo	02 a 31/01/2026	30	2026

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 133688

**Secretaria de Desenvolvimento Rural**

**P O R T A R I A Nº 818 /2025-SDR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 0062.1013.5019.0002/2025 de 15 de dezembro de 2025.

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, matrícula nº **3442746** para exercer a função de **fiscal do Contrato nº 010/2025-SDR da**

**Empresa 41.975.519 ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE SOUZA**, especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split e centrais de ar, incluindo instalação, desinstalação, substituição de peças, limpeza técnica, recarga de gás e fornecimento de insumos necessários, com atendimento às unidades administrativas da SDR/AP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº 3940/2025 - GEA

Protocolo 133717

**P O R T A R I A Nº 819 /2025-SDR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 0062.1013.5019.0002/2025 de 15 de dezembro de 2025.

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **MIRIAM COSTA DO NASCIMENTO**, Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento Rural, matrícula nº **1008620-0** para exercer a função de **fiscal do Contrato nº 009/2025-SDR ARAGUARI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, fornecimento de materiais de expediente, de forma contínua, destinados a suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, incluindo todos os itens indispensáveis ao funcionamento rotineiro das unidades administrativas, tais como artigos de papelaria, escritura, organização de documentos, impressão, consumo diário e outros correlatos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº 3940/2025 - GEA

Protocolo 133719

**Secretaria de Desporto e Lazer**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0034/2025 - SEDEL/GEA**

**PROCESSO Nº 0027.0605.1571.0034/2025 - SEDEL**  
Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes - nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Srª. **CIBELY FRANCELRY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 6370/2025**,

publicado no DOE/AP nº 8.425, de 06 de junho de 2025 e a **Organização da Sociedade Civil - OSC INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ESPECIALIZADOS DO BOPE - IPMB**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.888.717/0001-63, com sede na Avenida 18 de Julho - 913 - Bairro Novo Buritizal - CEP 68.904-620 - Macapá-AP, representada pelo presidente Sr. **LAURENT KAUHE DE SOUZA CORREIA** para os fins nele declarados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6525 de 10 de junho de 2025, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, devidamente, justificado por ausência de Chamamento Público com base no dispositivo do art. 30, inc. I da Lei Federal nº 13.019/2014, e cumprimento ao Parecer Jurídico nº 735/2025-GAB/PGE, e o que consta no Processo Administrativo nº 0027.0605.1571.0034/2025, celebram o presente Termo de Fomento bem como, demais legislação que rege, subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL/AP.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, tem por objeto fomentar o projeto "**CORRIDA DO BOPE - 7º EDIÇÃO 2025**", evento esportivo que contemplará corrida de 3Km e 10Km em vias públicas previamente definidas, com percursos planejados de forma a garantir segurança, acessibilidade, organização logística e visibilidade institucional, em conformidade com as autorizações dos órgãos competentes. A iniciativa tem o caráter cívico, social e participativo, a ser realizado no Município de Macapá/AP, visando à promoção da prática esportiva, da saúde, do bem-estar social e da integração entre a sociedade civil e as forças de segurança pública, valorização das ações institucionais do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, com apoio financeiro do Governo do Estado, através da Secretaria de Desporto e Lazer, através da transferência da dotação orçamentaria para a Organização de sociedade Civil, **INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ESPECIALIZADOS DO BOPE - IPMB**, para prestação de serviços e execução de atividades esportivas e lazer do presente Termo Fomento.

**DO VALOR:** O valor deste termo de fomento é de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), em parcela única no exercício de 2025, conforme recurso oriundo do tesouro estadual, através da Unidade Orçamentária: 290101, com Dotação Orçamentária - Fonte: 500 - Programa: 27.812.0016.2239 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses, com período de 27/12/2025 a 27/03/2026, a partir da assinatura do instrumento, e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada

mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto

**DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**FORO:** O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO  
Secretária - SEDEL  
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 133667

### ERRATA - SEDEL/2025

A Secretaria Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6370/2025, publicado no DOE/AP nº 8.564 de 29 de Dezembro de 2025 folha 37 e pelo art. 30, inc. I da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 6525 de 10 de junho de 2025,

RETIFICAR - CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

#### ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora : 28101  
Fonte: 500  
Recurso oriundo do tesouro estadual  
Programa 27.812.0016  
Atividade/Ação : 2239- apoiar a pratica do esporte para toda a vida de jovens e adultos  
Elemento de despesa 335041  
Valor total: 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)

#### LEIA-SE:

Unidade Gestora : 28101  
Fonte: 501  
Recurso oriundo do tesouro estadual  
Programa 27.812.0016  
Atividade/Ação : 2239- apoiar a pratica do esporte para toda a vida de jovens e adultos  
Elemento de despesa 335041  
**Valor total: 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO  
SECRETARIA DA SEDEL  
DECRETO Nº 6370/GEA

Protocolo 133709

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO**

**DO ESTADO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL E A OSC - INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ESPECIALIZADOS DO BOPE - IPMB****Processo nº 0027.0605.1571.0034/2025/SEDEL**

**OBJETO:** Estabelecer parceria entre a SEDEL e o Instituto - IPMB, visando a realização do Projeto: CORRIDA DO BOPE - 7º EDIÇÃO 2025, evento esportivo que contemplará corrida de 3Km e 10Km em vias públicas previamente definidas, com percursos planejados de forma a garantir segurança, acessibilidade, organização logística e visibilidade institucional, em conformidade com as autorizações dos órgãos competentes. A iniciativa tem o caráter cívico, social e participativo, a ser realizado no Município de Macapá/AP, visando à promoção da prática esportiva, da saúde, do bem-estar social e da integração entre a sociedade civil e as forças de segurança pública, valorização das ações institucionais do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, conforme condições, metas e etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

**VIGÊNCIA:** 03 meses, a partir da data de assinatura do Instrumento e seu extrato sera Publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

**VALOR:** R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) no exercício de 2025.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:** ELEMENTO DE DESPESA: 335041 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: PROGRAMA: 27.812.0016 - Fomento ao Esporte, AÇÃO: 2239 - apoiar a prática do esporte para toda a vida de jovens e adultos, FONTE: 501, UNIDADE GESTORA: 29101 e RECURSO: Tesouro Estadual

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30 inc. I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**I - DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL, para alcançar objetivos de interesse público e recíproco e no uso de seus deveres, diretrizes que lhes cabem na Lei 811 de 20 de fevereiro de 2024 e no decreto 4275 de 14 de setembro de 2005, está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL promove o evento CORRIDA DO BOPE - 7º EDIÇÃO 2025, juntamente com o Instituto - IPMB, alinhando-se ao esforço estadual de desenvolver Políticas Públicas de Esporte, Lazer e Inclusão Social com o objetivo de garantir a prática de esportes como ferramenta de transformação. A CORRIDA DO BOPE - 7ª Edição 2025 configura-se como evento esportivo de relevante interesse público, consolidado no calendário esportivo e institucional do Estado do Amapá, com impacto direto na promoção da saúde, do esporte, da integração social e da valorização das forças de segurança pública.

O evento tem como finalidade incentivar a prática

esportiva, promover hábitos saudáveis, aproximar a sociedade civil das instituições de segurança pública e fortalecer ações de cidadania, inclusão social e bem-estar coletivo. Além disso, a Corrida do BOPE contribui para a difusão de valores como disciplina, superação, respeito e cooperação, alcançando atletas profissionais, amadores e a população em geral.

Ressalta-se que a não realização do evento dentro do período programado implicaria prejuízos à programação institucional, à mobilização social já iniciada e à continuidade de uma ação esportiva tradicional, amplamente reconhecida pela sociedade amapaense.

Plano de Trabalho, é condição indispensável para qualificação das atividades a ser desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ESPECIALIZADOS DO BOPE - IPMB, entidade que atua há mais de dois anos na execução de projetos esportivos no Estado do Amapá, com comprovada experiência, capacidade técnica e alinhamento às diretrizes das políticas públicas de esporte educacional e de participação. Assim, a necessidade da realização deste projeto se justifica pelo caráter social, educativo e formativo do esporte, pela demanda crescente de busca de prática de atividades esportivas.

As entidades do terceiro setor, que existem no cenário nacional e principalmente no Estado do Amapá vem servindo como parceiro do Poder Público para dinamizar o apoio e a execução de atividades e projetos esportivos de maneira mais célere e eficiente, devendo ser coberto de segurança jurídica e transparência. Portanto é dever do Estado e direito do cidadão amapaense acesso na forma mais organizada de praticar o esporte, nesse sentido a Secretaria de Desporto e Lazer como compromisso no desenvolvimento e fomento do esporte no Estado celebra parceria juntamente com o INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ESPECIALIZADOS DO BOPE - IPMB.

**II - DA JUSTIFICATIVA:**

Em observância ao disposto nos art. 30 inc. I, da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL/AP e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ESPECIALIZADOS DO BOPE - IPMB encontra respaldo legal na Dispensa de Chamamento Público, conforme expressamente previsto no seguinte dispositivo citado: Artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

No presente caso a parceria proposta entre a Secretaria de Desporto e Lazer do Estado do Amapá - SEDEL e o Instituto de Apoio Técnico e Social aos Policiais Militares Especializados do BOPE - IPMB, CNPJ nº 13.888.717/0001-63, enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A dispensa se justifica, sobretudo, pela eminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, uma vez que o tempo hábil para a realização do procedimento de chamamento público inviabilizaria a execução do evento dentro do cronograma previsto, comprometendo sua efetividade e alcance social.

Além disso, o IPMB apresenta natureza institucional específica, sendo entidade única voltada ao apoio técnico e social às instituições das forças de segurança especializadas, notadamente ao BOPE, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação.

A organização possui experiência comprovada, ainda que recente, na execução de ações compatíveis com o objeto proposto, demonstrando capacidade técnica, operacional e organizacional para realizar a Corrida do BOPE, atendendo às exigências do plano de trabalho apresentado.

Há, portanto, interesse recíproco entre as partes, na medida em que: A OSC detém expertise, estrutura e vínculo comunitário para execução das ações; O Estado cumpre seu papel constitucional de fomentar políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

Dessa forma, a escolha da entidade decorre da natureza singular do objeto, da especialização institucional do parceiro, bem como da necessidade de garantir a continuidade de ação esportiva de alto interesse social, não havendo alternativa viável no prazo necessário para a realização do chamamento público.

### III - CONCLUSÃO

Dessa forma, compreendemos que a parceria por dispensa do chamamento público se justifica pela urgência, diante da singularidade do objeto e características da entidade, atendendo integralmente ao disposto no art. 30 inc I, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto Estadual nº 6.525/2025, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Estado do Amapá.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento da presente parceria, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às exigências nos casos ausência ou hipóteses de inexigibilidade de Chamamento Público.

Respeitando-se o § 2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretária do Desporto e Lazer, por meio do e-mail no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

Assim, conforme previsto no Decreto nº 6370 do Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.425 de 6 de junho de 2025, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Macapá- AP, 26 de dezembro de 2025  
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO  
Secretária de Estado do Desporto e Lazer  
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 133666

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº319/2025 - GAB/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9588/2025, de 11 de novembro de 2025 e com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e o contido no Ofício nº280101.0077.1297.0045/2025 ASCOI - SEED, de 29 de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Maria do Socorro Barbosa Freitas**, Responsável por Atividade Nível II - Código CDI-2, Matrícula: 0040974-0-01, para responder cumulativamente, em substituição, pelo cargo de Assessor de Controle Interno, Código-CDS2, durante o impedimento do titular **Guilherme de Melo Veiga**, afastado por motivos de férias, no período de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026**. Com ônus para o Estado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação - SEED  
Decreto nº 9588/2025-GEA

Protocolo 133724

## Secretaria de Fazenda

### ( P ) Nº 237/2025 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1633.0146/2025 UCC - SEFAZ.

#### RESOLVE:

**Art.1º:** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para comporem a Comissão Técnica Especial que desempenharão junto à SEFAZ/AP as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº **019/2025 - PROFISCO II AMAPÁ**, sendo coordenada pelo primeiro fiscal, tendo como contratada a empresa **TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**.

Fiscais do Contrato: 1- RIVENILDO DUARTE BATISTA - Coordenador de Tecnologia - Matrícula: 1003029-8-01 - Gestor do Contrato; 2- LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA CARRIEL - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL - Matrícula: 0995957-2-01- Fiscal Demandante e 3-DIEGO RAFAEL DOS SANTOS SEMBLANO OLIVEIRA - Matrícula: 1003153-7-01- Gerente de Núcleo de Receitas Não-Tributárias - Fiscal Requisitante.

**Art. 2º** - Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver na validade do contrato ou conforme decisão da Administração.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda  
Decreto nº 5095/2025-GEA

Protocolo 133665

#### **ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.0000874/SEFAZ**

**Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 2017.000003 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos da Lei nº 1.986/2016 e Decreto Estadual nº 0432/2016.**

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

**Considerando** o disposto na Lei nº 1.986 e no Decreto nº 0432/2016;

**Considerando** a autorização concedida através do artigo 31, do Decreto nº 6483/2013, Regulamento da SEFAZ;  
**Considerando** que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

**Considerando**, ainda, o contido no Parecer nº 2025.01.00.00242 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.8746472025-3/SEFAZ,

#### **D E C L A R A :**

**Cláusula primeira.** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2026, as disposições do **Termo de Acordo nº 2017.000003 - SEFAZ**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 26.363.873/0001-52 e CAD/ICMS nº**

**03.055.345-8**, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, 1749, Bairro Centro, Macapá, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos da Lei nº 1.986/2016 e do Decreto Estadual nº 0432/2016.

**Cláusula segunda.** Para efetivação do benefício fiscal de que trata o **Termo de Acordo nº 2017.000003/SEFAZ**, a empresa deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

**Cláusula terceira.** O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula quarta.** A nova prorrogação do **Termo de Acordo nº 2017.000003-SEFAZ** fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

**Clausula quinta.** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Macapá, 19 de dezembro de 2025.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 133716

#### **ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000083/SEFAZ.**

**Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 2017.000002/SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa CONQUISTA MOTOS e MOTORES LTDA, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos da Lei nº 1.986/2016 e Decreto Estadual nº 0432/2016.**

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

**Considerando** a autorização concedida através do artigo 31, do Decreto nº 6483/2013, Regulamento da SEFAZ;

**Considerando** o disposto na Lei nº 1.986 e no Decreto nº 0432/2016;

**Considerando** que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das

operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer nº 2025.00.00.00255 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.8807022025-2/SEFAZ,

**D E C L A R A:**

Cláusula primeira. Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2026, as disposições do Termo de Acordo nº 2017.000002/SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 08.020.434/0001-65 e CAD/ICMS nº 03.029.565-3, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos da Lei nº 1.986/2016 e do Decreto Estadual nº 0432/2016.

Cláusula segunda. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 2027.000002/SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Clausula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Macapá, 29 de dezembro de 2025.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 133720

**ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000082/SEFAZ**

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 002/2016 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos da Lei nº 1.986/2016 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando a autorização concedida através do artigo 31, do Decreto nº 6483/2013, Regulamento da SEFAZ;

Considerando o disposto na Lei nº 1.986 e no Decreto nº 0432/2016;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia

do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer nº 2025.00.00.00254 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.8746512025-0/SEFAZ,

**D E C L A R A:**

Cláusula primeira. Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2026 as disposições do Termo de Acordo nº 002/2016 - SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.830.139/0002-02 e CAD/ICMS nº 03.049.142-8, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos da Lei nº 1.986/2016 e do Decreto Estadual nº 0432/2016.

Cláusula segunda. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 002/2016 - SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Clausula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Macapá, 29 de dezembro de 2025.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 133721

**ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000081/SEFAZ**

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 001/2016 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos da Lei nº 1.986/2016 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando a autorização concedida através do artigo 31, do Decreto nº 6483/2013, Regulamento da SEFAZ;

Considerando o disposto na Lei nº 1.986 e no Decreto nº 0432/2016;

**Considerando** que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

**Considerando**, ainda, o contido no Parecer nº 2025.01.00.00253 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.8746482025-8/SEFAZ,

**DECLARA:**

**Cláusula primeira.** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2026, as disposições do Termo de Acordo nº 001/2016 - SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa **AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.830.139/0001-13 e CAD/ICMS nº 03.002.952-5**, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos da Lei nº 1.986/2016 e do Decreto Estadual nº 0432/2016.

**Cláusula segunda.** O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula terceira.** A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 001/2016 - SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

**Clausula quarta.** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Macapá, 29 de dezembro de 2025.  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 133722

**ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000084/SEFAZ.**

**Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 003/2003 - SEFAZ** celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa **ELDORADO VEICULOS E PEÇAS LTDA**, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos da Lei nº 1.986/2016 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

**Considerando** o disposto na Lei nº 1.986 e no Decreto nº 0432/2016;

**Considerando** a autorização concedida através do artigo 31, do Decreto nº 6483/2013, Regulamento da SEFAZ;

**Considerando** que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

**Considerando**, ainda, o contido no Parecer nº 2025.00.00.00256 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.8182292025-6,

**DECLARA:**

**Cláusula primeira.** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2026, as disposições do Termo de Acordo nº 003/2003 - SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa **ELDORADO VEICULOSE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 05.788.992/0001-87 e CAD/ICMS nº 03.026.341-7**, estabelecida na Rodovia BR-156, Km 03, Bairro Jardim Felicidade, Macapá, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos da Lei nº 1.986/2016 e do Decreto Estadual nº 0432/2016.

**Cláusula segunda.** Para efetivação do benefício fiscal de que trata a Cláusula sétima do Termo de Acordo nº 003/2003/SEFAZ, a empresa deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº 001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

**Cláusula terceira.** O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula quarta.** A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 003/2003-SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

**Clausula quinta.** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Macapá, 29 de dezembro de 2025.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 133723

**Secretaria de Meio Ambiente****PORTARIA Nº 0463/2025-SEMA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 1640, de 29 de janeiro de 2025,

e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 0686, de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá, em seu Inciso III, Art. 43 que trata da composição do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amapá;

Considerando a Resolução CERH nº 015, de 03 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEMA Nº 331, de 04 de dezembro de 2023, que define os procedimentos administrativos referentes a instauração e tramitação processual para emissão de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA) e dá outras providências;

Considerando a complexidade dos estudos apresentados e que os membros do GT também estão com outras demandas de licenciamento ambiental, entre análises e vistorias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os representantes abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos, para comporem o Grupo Técnico (GT), para a análise do Processo Nº 4.001.971/2014, de responsabilidade da empresa de energia Cachoeira Caldeirão, a qual solicita a renovação da Declaração de Uso de Água nº 021/2015, através do OFÍCIO Nº 260101.0077.2002.1429/2021 RDD - SEMA:

I - Armando Eduardo de Souza - Coordenador do GT;  
II - Nercy Virginia Rabelo Furtado - Bióloga;  
III - Emanuel Odilon Ferreira Gouveia - Engenheiro Químico.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será o responsável pela análise do Processo em questão, com realização de vistoria, se for o caso, elaboração de Parecer Técnico e demais peças técnicas, considerando a complexidade do processo e as atualizações com relação às normativas legais de Outorga de Recursos Hídricos no Estado.

**Art. 3º** O GT terá 30 (trinta) dias para concluir a análise, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

**Art. 4º** Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de dezembro de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 133609

**PORTARIA Nº 0467/2025-SEMA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 1.640 de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, Art. 39 do Decreto Estadual nº 7755 de 15 de agosto de 2025 (Regulamento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente); e

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação;

Considerando o art.5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/2025 - CGE/AP, de 04 de junho de 2025, que veda a participação de servidores lotados na ACIN em comissões de licitações e inventários e em outras que venham a afrontar o princípio da segregação de funções, no âmbito do controle interno;

Considerando o Ofício nº 260101.0077.1986.0017/2025 ACIN - SEMA, que solicita desvinculação da servidora Valmira Pacheco da Costa Rodrigues, da Portaria nº 265/2023-SEMA/AP, uma vez que ela trabalha diretamente na Assessoria de Controle Interno -ACIN e está impedida de exercer atividades na comissão por afrontar o Princípio da Segregação de Funções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Portaria nº 265/2023-SEMA/AP, de 21 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 01/2022 celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA e ASSOCIAÇÃO WAJAPI TERRA, AMBIENTE E CULTURA - AWATAC, Sociedade Civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 13.553.231/0001-74, os seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro:

I .REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO - CGUCBio/DDA;  
II. ISIS PENA DO COUTO - ADIN/SEMA;  
III. MATHEUS BOTELHO SALOMÃO - CAF/SEMA;  
IV. ARIOSTO DE SOUZA NUNES - CAF/SEMA” (NR).

**Art. 2º** As demais disposições da Portaria nº 265/2023-SEMA/AP permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*TAISA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 133699

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - nº  
010/2022- SEMA/AP**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/ AP, neste ato representada pela Secretária Taisa Mara Morais Mendonça - Contratante; e GEREMY CARLOS FREITAS - Contratado.

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 010 /2022, que de acordo com o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho foi firmado eletronicamente no dia 29 de dezembro de 2025 pelo sigdocs.ap.gov.br., sob o código verificador nº 230225060 e CRC 95097B0.

AMPARO LEGAL: Art.61, Parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993 (Federal)  
Macapá, 29 de dezembro de 2025

Taisa Mara Morais Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 133610

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 - GAB/SEMA**

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para a supressão da espécie exótica invasora *Acacia mangium* no Estado do Amapá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 1.640 de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, Art. 39º do Decreto Estadual nº 7755 de 15 de agosto de 2025 (Regulamento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente); e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, especialmente em seu art. 3º, IX, alínea a, entende que a erradicação de espécies invasoras é imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa e é de interesse social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, especialmente em seu art. 35, § 2º, que estabelece que é livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 169, de 03 de janeiro de 2025, que institui o Código de Governança Socioambiental do Estado do Amapá, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão ambiental fundada na legalidade, razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 062, de 10 de maio de 2024, que estabelece diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado do Amapá e, por inferência, permite a regulamentação de procedimentos simplificados para ações de baixo impacto ambiental, como a supressão de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO o caráter invasor da espécie *Acacia*

*mangium*, com comprovado potencial de desequilíbrio ecológico e impactos negativos à biodiversidade nativa no Estado do Amapá, demandando ações urgentes e eficazes para seu controle e erradicação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados para a supressão da *Acacia mangium*, de forma a agilizar as ações de controle e manejo para proteção da biodiversidade local, sem prejuízo da proteção ambiental e da recuperação de áreas degradadas;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para a emissão de Autorização Ambiental para a atividade de supressão da espécie exótica invasora *Acacia mangium* no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Processo simplificado de licenciamento ambiental: procedimento que dispensa a realização de estudos ambientais detalhados, sendo realizado mediante a emissão de Autorização Ambiental, desde que atendidos os requisitos previstos nesta normativa e na legislação aplicável;

II - Espécie exótica invasora: espécie que, introduzida fora de sua área de distribuição natural, estabelece-se e dispersa-se, ameaçando ecossistemas, habitats ou espécies;

III - *Acacia mangium*: espécie exótica invasora alvo desta normativa, cuja supressão visa a controle e manejo para proteção da biodiversidade local;

IV - Área de intervenção: o local onde será realizada a supressão da *Acacia mangium*;

V - Recuperação: Processo que visa restabelecer as condições ambientais de uma área degradada, sem necessariamente retornar ao seu estado original, mas promovendo estabilidade ecológica e paisagística, podendo ser usado o plantio de vegetação para proteger o solo e iniciar a regeneração natural;

VI - Reabilitação: Processo que busca tornar a área novamente utilizável para um determinado fim (ex: uso agrícola, urbano ou recreativo), sem recuperar totalmente as condições originais do ecossistema.

**Art. 3º** É dispensado o uso do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO) nos termos dos artigos 3º, inciso IX, alínea "a" e, 35, § 2º e, da Lei Nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA  
EMIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A  
SUPRESSÃO DA ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA  
*Acacia Mangium***

**Art. 4º** A supressão de exemplares de *Acacia mangium* poderá ser realizada de forma simplificada, mediante requerimento, em qualquer área, seja em imóvel rural

ou em área urbana, exceto em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

Parágrafo único. Nos casos comprovadamente em que a *Acacia mangium* impeça a regeneração natural ou a recuperação da vegetação nativa, a supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) poderá ser autorizada, exclusivamente para o controle e a erradicação da espécie.

**Art. 5º** O ato administrativo autorizativo a ser emitido pela SEMA será a Autorização Ambiental por se tratar de atividade pontual e temporária, conforme previsto no Art. 15, inciso V e Art. 21 da Resolução COEMA Nº 062/2024 e no Art. 76 da Lei Complementar Estadual Nº 169/2025.

**Art. 6º** Nos casos não abrangidos pelo Art. 4º ou quando a supressão da *Acacia mangium* estiver associada a outras intervenções que demandem licenciamento ambiental, o procedimento será realizado por meio de licenciamento ambiental ordinário associado à atividade principal na sua modalidade correspondente, conforme a Resolução COEMA Nº 062/2024 e Lei Complementar Estadual Nº 169/2025.

**Art. 7º** O requerente/interessado deverá apresentar a seguinte documentação para apreciação da solicitação de Autorização Ambiental para a atividade objeto desta Instrução Normativa:

I - Formulário Padrão de Requerimento de Licença, devidamente preenchido e assinado pelos Representante Legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela SEMA/AP;

II - Ficha de Caracterização de Atividade, conforme ANEXO V da Portaria Nº 061/2020 SEMA, devidamente preenchido, sendo facultado a apresentação de responsável técnico, de acordo com o modelo disponibilizado pela SEMA/AP;

III - Documentos do empreendedor e do empreendimento, conforme Termo de Referência Padrão Nº 01/2023/SEMA/AP;

IV - Autorização do INCRA, quando houver intervenção em imóveis rurais localizados em áreas que são ou foram objeto de reforma agrária, assentamentos rurais, ou que possuam características de terras públicas sob gestão do INCRA;

V - Autorização do IPHAN, caso o empreendimento atinja sítio arqueológico;

VII - Documento do imóvel, conforme Termo de Referência Padrão Nº 01/2023/SEMA/AP;

VIII - Justificativa Técnica para remoção/supressão, descrição da metodologia a ser empregada e apresentação de medidas de controle e recuperação (com espécies nativas) ou reabilitação da área suprimida.

IX - Declaração de ciência e compromisso de que a supressão será realizada de forma a minimizar impactos ambientais à vegetação nativa e de que serão adotadas medidas de controle para evitar a reinfestação da espécie.

**Art. 8º** A SEMA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, realizar vistorias ou exigir a apresentação de laudo técnico mais detalhado para verificar a conformidade da supressão com o disposto nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A supressão da *Acacia mangium* deverá ser realizada de forma a minimizar danos à flora e fauna nativas adjacentes, priorizando métodos que evitem a dispersão de sementes e o rebrotamento da espécie, como o anelamento ou corte rente ao solo com aplicação de herbicida específico, se necessário.

**Art. 11** Após a supressão, o responsável pela intervenção deverá adotar medidas para a recuperação/reabilitação da área, preferencialmente com o plantio de espécies nativas condizente com a fitofisionomia da área ou solicitar o devido licenciamento ambiental para implementação de atividade econômica a ser desenvolvida no local.

**Art. 12** O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa será considerada infração administrativa e sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, AP, 29 de Dezembro de 2025.

Secretária de Estado de Meio Ambiente do Amapá.

Protocolo 133641

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025 - GAB/SEMA**

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para a supressão da espécie exótica invasora *Acacia mangium* no Estado do Amapá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 1.640 de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, Art. 39º do Decreto Estadual nº 7755 de 15 de agosto de 2025 (Regulamento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente); e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, especialmente em seu art. 3º, IX, alínea a, entende que a erradicação de espécies invasoras é imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa e é de interesse social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, especialmente em seu art. 35, § 2º, que estabelece que é livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 169, de 03 de janeiro de 2025, que institui o Código de Governança Socioambiental do Estado do Amapá, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão ambiental fundada na legalidade, razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 062, de 10 de maio de 2024, que estabelece diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado do Amapá e, por

inferência, permite a regulamentação de procedimentos simplificados para ações de baixo impacto ambiental, como a supressão de espécies exóticas invasoras; CONSIDERANDO o caráter invasor da espécie *Acacia mangium*, com comprovado potencial de desequilíbrio ecológico e impactos negativos à biodiversidade nativa no Estado do Amapá, demandando ações urgentes e eficazes para seu controle e erradicação; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados para a supressão da *Acacia mangium*, de forma a agilizar as ações de controle e manejo para proteção da biodiversidade local, sem prejuízo da proteção ambiental e da recuperação de áreas degradadas;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para a emissão de Autorização Ambiental para a atividade de supressão da espécie exótica invasora *Acacia mangium* no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Processo simplificado de licenciamento ambiental: procedimento que dispensa a realização de estudos ambientais detalhados, sendo realizado mediante a emissão de Autorização Ambiental, desde que atendidos os requisitos previstos nesta normativa e na legislação aplicável;

II - Espécie exótica invasora: espécie que, introduzida fora de sua área de distribuição natural, estabelece-se e dispersa-se, ameaçando ecossistemas, habitats ou espécies;

III - *Acacia mangium*: espécie exótica invasora alvo desta normativa, cuja supressão visa a controle e manejo para proteção da biodiversidade local;

IV - Área de intervenção: o local onde será realizada a supressão da *Acacia mangium*;

V - Recuperação: Processo que visa restabelecer as condições ambientais de uma área degradada, sem necessariamente retornar ao seu estado original, mas promovendo estabilidade ecológica e paisagística, podendo ser usado o plantio de vegetação para proteger o solo e iniciar a regeneração natural;

VI - Reabilitação: Processo que busca tornar a área novamente utilizável para um determinado fim (ex: uso agrícola, urbano ou recreativo), sem recuperar totalmente as condições originais do ecossistema.

**Art. 3º** É dispensado o uso do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO) nos termos dos artigos 3º, inciso IX, alínea "a" e, 35, § 2º e, da Lei Nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA  
EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA  
A SUPRESSÃO DA ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA  
*Acacia Mangium***

**Art. 4º** A supressão de exemplares de *Acacia mangium* poderá ser realizada de forma simplificada, mediante requerimento, em qualquer área, seja em imóvel rural ou em área urbana, exceto em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

Parágrafo único. Nos casos comprovadamente em que a *Acacia mangium* impeça a regeneração natural ou a recuperação da vegetação nativa, a supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) poderá ser autorizada, exclusivamente para o controle e a erradicação da espécie.

**Art. 5º** O ato administrativo autorizativo a ser emitido pela SEMA será a Autorização Ambiental por se tratar de atividade pontual e temporária, conforme previsto no Art. 15, inciso V e Art. 21 da Resolução COEMA Nº 062/2024 e no Art. 76 da Lei Complementar Estadual Nº 169/2025.

**Art. 6º** Nos casos não abrangidos pelo Art. 4º ou quando a supressão da *Acacia mangium* estiver associada a outras intervenções que demandem licenciamento ambiental, o procedimento será realizado por meio de licenciamento ambiental ordinário associado à atividade principal na sua modalidade correspondente, conforme a Resolução COEMA Nº 062/2024 e Lei Complementar Estadual Nº 169/2025.

**Art. 7º** O requerente/interessado deverá apresentar a seguinte documentação para apreciação da solicitação de Autorização Ambiental para a atividade objeto desta Instrução Normativa:

I - Formulário Padrão de Requerimento de Licença, devidamente preenchido e assinado pelos Representante Legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela SEMA/AP;

II - Ficha de Caracterização de Atividade, conforme ANEXO V da Portaria Nº 061/2020 SEMA, devidamente preenchido, sendo facultado a apresentação de responsável técnico, de acordo com o modelo disponibilizado pela SEMA/AP;

III - Documentos do empreendedor e do empreendimento, conforme Termo de Referência Padrão Nº 01/2023/SEMA/AP;

IV - Autorização do INCRA, quando houver intervenção em imóveis rurais localizados em áreas que são ou foram objeto de reforma agrária, assentamentos rurais, ou que possuam características de terras públicas sob gestão do INCRA;

V - Autorização do IPHAN, caso o empreendimento atinja sítio arqueológico;

VII - Documento do imóvel, conforme Termo de Referência Padrão Nº 01/2023/SEMA/AP;

VIII - Justificativa Técnica para remoção/supressão, descrição da metodologia a ser empregada e apresentação de medidas de controle e recuperação (com espécies nativas) ou reabilitação da área suprimida.

IX - Declaração de ciência e compromisso de que a supressão será realizada de forma a minimizar impactos ambientais à vegetação nativa e de que serão adotadas medidas de controle para evitar a reinfestação da espécie.

**Art. 8º** A SEMA poderá, a qualquer tempo, solicitar

informações complementares, realizar vistorias ou exigir a apresentação de laudo técnico mais detalhado para verificar a conformidade da supressão com o disposto nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A supressão da *Acacia mangium* deverá ser realizada de forma a minimizar danos à flora e fauna nativas adjacentes, priorizando métodos que evitem a dispersão de sementes e o rebrotamento da espécie, como o anelamento ou corte rente ao solo com aplicação de herbicida específico, se necessário.

**Art. 11** Após a supressão, o responsável pela intervenção deverá adotar medidas para a recuperação/reabilitação da área, preferencialmente com o plantio de espécies nativas condizente com a fitofisionomia da área ou solicitar o devido licenciamento ambiental para implementação de atividade econômica a ser desenvolvida no local.

**Art. 12** O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa será considerada infração administrativa e sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, AP, 29 de Dezembro de 2025.  
Secretária de Estado do Meio Ambiente do Amapá.  
Protocolo 133645

### **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 122/2025 - CFA/DCA/ SEMA**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1640 de 29 de janeiro de 2025.

#### **RESOLVE:**

Cientificar o Sr. MANOEL PINTO DE SOUZA, acerca do Auto de Infração Ambiental nº 00046 - Série A, lavrado em decorrência de desmatamento a corte raso de 1,1 ha de vegetação nativa, no imóvel rural denominado Sítio Deus Proverá, no Município de Pedra Branca do Amapará, sem autorização da autoridade competente, infringindo o Art. 66, do Decreto Estadual nº. 7.315/2025. Penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), ficando o autuado notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da cientificação, manifestar interesse em conciliação, ou apresentar defesa administrativa, conforme estabelece o Decreto Estadual nº. 7.316/2025.

Macapá-AP; 29 de dezembro de 2025.  
Taisa Mara Moraes Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 133649

### **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 121/2025 - CFA/DCA/ SEMA**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1640 de 29 de janeiro de 2025.

#### **RESOLVE:**

Certificar a Sra. Maria Ângela A. de Oliveira, acerca do Auto de Infração Ambiental de nº 00070 - Serie A, lavrado em decorrência de desmatamento a corte raso de 1,98ha e 1,5ha de vegetação nativa no móvel rural, situado no lote 81 PA- SERRA DO NAVIO, no município de Serra do Navio, sem autorização do órgão competente. Infringindo o Art. 66 do Decreto Estadual nº 7315/2025, Penalidade: multa simples no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais), ficando a autuada notificada para no prazo de 20(vinte) dias, contados da certificação, manifestar o interesse em conciliação, ou apresentar defesa administrativa, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 7.316/2025.

Macapá-AP; 29 de dezembro de 2025.

Taisa Mara Moraes Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 133650

### **Secretaria de Planejamento**

#### **PORTARIA Nº 180/2025 - SEPLAN**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5291, de 30 de abril de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Designar** a servidora **NARA BATISTA DE LIMA**, Coordenadora Geral do Projeto "Gestão da Captação de Recursos do Estado do Amapá - GECAP", CDS 3, para responder, cumulativamente, e em substituição pela Coordenadoria de Gestão da Regularidade do Estado/ CGRE/SEPLAN, Código CDS-3, durante o impedimento da titular Jacilene Melo Nogueira, que estará em uso fruto de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, **no período de 2 a 31 de janeiro de 2026**, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025, CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 133728

#### **PORTARIA Nº 181/2025 - SEPLAN**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5291, de 30 de abril de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Designar** o servidor **ELIELSO PINTO DOS SANTOS**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Unidade de Material e Patrimônio, da Coordenadoria Administrativa e Financeira/CAF/SEPLAN, Código CDS-1, durante o impedimento do titular Furtunato Macêdo Trindade, que estará em uso fruto de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, **no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025, CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 133729

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL PERMANENTE DE GEOINFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CEPEG**

#### **ATA N.º 002/2025**

Data: 13 de novembro de 2025

Horário: 10h

Local: Seplan

Tipo: Ordinária

Pauta: Eleição da Coordenação Geral e das Coordenações Executivas do CEPEG, deliberações sobre o cronograma de trabalho do comitê e apresentação do SISGEO-AP.

#### **1. Abertura.**

A reunião iniciou com verificação da presença dos membros, sendo confirmada a participação de representantes das instituições: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto Tecnológico de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Universidade do Estado do Amapá - UEAP e o Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS.

#### **2. Pauta e Discussões.**

A pauta da reunião se manteve na eleição da Coordenação Geral e das Coordenações Executivas do Comitê Estadual de Planejamento Cartográfico - CEPEG. Os membros presentes elegeram por unanimidade os coordenadores:

**Coordenador Geral CEPEG:** Leonardo Vale - SEMA  
**Coordenação Adjunta:** Matheus Guimarães - SEPLAN

A indicação dos nomes para as Coordenações Executivas foi indicada no regimento interno a partir da atividade finalística de cada órgão, ficando definido:

1 - Coordenação Executiva da Guarda de Informações:  
PRODAP - Célio Conrado

2 - Coordenação Executiva da Gestão de Dados: Amapá Terras - Arilson de Oliveira

3 - Coordenação Executiva da Guarda de Atualização  
Continuada: IEPA - Orleno Marques Jr.

4 - Coordenação Executiva do Apoio a utilização da Informação: UEAP - Mariana Santana

Com relação ao cronograma de trabalho do comitê, ficou definido que haverá 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais, sendo duas em cada semestre, conforme cronograma proposto a seguir:

Reunião	Período proposto
01	02 a 06/03/2026
02	08 a 12/06/2026
03	10 a 14/08/2026
04	09 a 13/11/2026

Na oportunidade também foi apresentada a Plataforma SISGEO-AP e suas funcionalidades, que permitem a visualização e interação com informações geoespaciais sobre o estado do Amapá.

#### **3. Encaminhamentos.**

- Revisão da minuta será compartilhada com os membros via grupo de WhatsApp, com prazo de sete dias úteis para contribuições.

- Após prazo de revisão, será realizada consolidação final para envio à assessoria jurídica da SEPLAN.

- Documento será posteriormente publicado no site do Diário Oficial do Amapá.

- Próxima reunião ocorrerá no primeiro trimestre de 2026.

#### **4. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

Daniela Pinheiro da Paixão Uchôa  
Analista de Planejamento  
Portaria n.º 024/2025 - SEPLAN.

Matheus Guimarães Souza  
Gerente Técnico de Projetos -  
Zoneamento Ecológico-Econômico  
Decreto N.º 7150 - GEA

Protocolo 133731

### **Secretaria de Saúde**

#### **PORTARIA N.º 1250/2025-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7565 de 8 de novembro de 2024.

A presente portaria dispõe sobre a designação de Gestor de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e considerando o disposto na Seção VIII, artigos 61 e 62,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Jorleo Ferreira Ardasse, Coordenador do Gabinete Hospitalar, para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento n.º 007/2025, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- SESA e CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA FREI DANIEL DE SAMARATE - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, cujo objeto é "realizar a Reforma, Adaptação, Aquisição de mobiliário, informática, climatização e equipamento para o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate, com o intuito de ampliar e qualificar a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amapá, contribuindo assim para a melhoria da saúde pública na região", com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do referido Termo, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 2º** Compete ao(à) Gestor(a) do Termo de Fomento: I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, garantindo o cumprimento das metas e atividades pactuadas; II - Informar ao superior hierárquico sobre fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, relatando as providências adotadas ou que serão implementadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

**Art. 3º** Na hipótese de inexecução ou má execução do objeto pactuado, o(a) Gestor(a) deverá comunicar imediatamente ao administrador público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, incluindo: I - A retomada dos bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil; II - A assunção da execução do objeto previsto no plano de trabalho, visando evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à população.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de dezembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 133661

### PORTARIA Nº 1251/2025-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024;

Considerando o Termo de Fomento nº 007/2025 - SESA celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA FREI DANIEL DE SAMARATE - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, cujo objeto é realizar a Reforma, Adaptação, Aquisição de mobiliário, informática, climatização e equipamento para o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate, com o intuito de ampliar e qualificar a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amapá, contribuindo

assim para a melhoria da saúde pública na região; Considerando o previsto no Art. 35 da Lei nº 13.019/2014, que determina que a administração pública promova o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 007/2025 - SESA, firmado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate.

**Art. 2º** A Comissão será responsável pelo monitoramento e avaliação dos serviços prestados no referido Termo e terá a seguinte constituição:

**I - Edson Fábio Brito Ribeiro** (Nutricionista)  
**II - Josiany Ferreira de Sousa** (Gerente Geral de Projeto);  
**III - Sávio Ignácio de Jesus dos Santos Sarquis** (Enfermeiro).

**Art. 3º** A Comissão exercerá suas atribuições durante a vigência do Termo de Fomento nº 007/2025 - SESA, podendo ser reconduzida ou alterada mediante novo ato administrativo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de dezembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 133662

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025 - NGC/SESA PROCESSO nº 0002.1714.1851.0330/2025.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA FREI DANIEL DE SAMARATE - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS. **Objeto:** Trata-se de reforma e adaptação dos consultórios médicos especializados do Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate - Associação Educadora São Francisco de Assis, conforme Legislação Sanitária. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no prodoc nº 0002.1714.1851.0330/2025, o Parecer Jurídico nº 722/2025-GAB/PGE e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014. **Prazo de Vigência:** 30/12/2025 a 30/12/2026; **Valor Global do Termo de Fomento:** R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). **Signatários:** Nair Mota Dias, secretária de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286, pela contratante e José Carlos Pestana pela contratada.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 133732

## Secretaria de Justiça e Segurança Pública

### PORTARIA Nº 192/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025, e tendo em vista o contido Ofício nº 330101.0077.1249.0259/2025 IESP - SEJUSP.

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** a alteração e a concessão de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas atividades no Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP/SEJUSP, que inicialmente estavam previstas para o período de **janeiro de 2026**, conforme o publicado na Portaria de nº **100/2025 - UP/SEJUSP**, referentes ao **exercício 2025/2026**, e que serão usufruídas nos seguintes períodos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Charllys Costa dos Santos	Gerente de Núcleo de Planejamento	03/08 a 01/09/2026
Francisco Elilson Ribeiro Guedes	Datilógrafo	03/08 a 01/09/2026
Maria José de Lima Menezes	Ag. de Polícia Civil	01 a 30/04/2026
Vanildo Marcolino Ferreira	Ag. de Portaria	02 a 31/03/2026

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2025

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
-SEJUSP

Protocolo 133707

### PORTARIA Nº 193/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025, e tendo em vista o contido Ofício nº. 330101.0077.4263.0011/2025 MNT - GTA - SEJUSP.

#### RESOLVE:

**Autorizar** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, conforme período informado, desta Capital Macapá-AP à Cidade de **Eusébio/CE**, a fim de realizarem o traslado da aeronave **PRGAP - Gavião 01**, à sede da empresa, homologada e contratada, para realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como permanecerem (mecânicos de aeronaves) naquela Cidade, para acompanhamento e fiscalização de todas

as manutenções que a serem realizadas na referida aeronave, conforme Plano de Viagem.

Nº de Ordem	Servidores	Função/Unidade	Período
01	Dirley José Rodrigues da Silva	TEN BM-AP / Piloto de Aeronaves	04 a 09/01/2026
02	Rogério Umbelino da Silva	CEL BM-AP / Piloto de Aeronaves	04 a 12/01/2026
03	Marcel Edmundo R. de Araujo	Tenente BM-AP / Mecânico de Aeronaves	04 a 30/01/2026
04	Ronaldo Umbelino Rolim da Silva	Cabo PM-AP / Mecânico de Aeronaves	04 a 30/01/2026

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2025

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
-SEJUSP

Protocolo 133730

### PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 76/2025 -NCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -FUNSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, em consonância com a Lei nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025, e com o Decreto Estadual nº 8.530, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.501, de 25 de setembro de 2025, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 117, 140 e 158, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, bem como o Decreto Estadual nº 7.333, de 30 de outubro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, as atividades de gestão e fiscalização contratual, e, ainda, considerando a necessidade de designação formal dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato abaixo indicado, de modo a assegurar a regular execução contratual e o atendimento do interesse público,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Comissão de Fiscalização e acompanhamento **CONTRATO Nº 91/2025 - FUNSEP**, celebrado, com a empresa **A.R. CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.573.661/0001-10, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA - PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ E DA POLÍCIA CIVIL, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, REPASSE 2023, ÁREA TEMÁTICA EVM, META ESPECÍFICA 01 - AÇÃO 01 E REPASSE 2023, ÁREA TEMÁTICA EVM, META ESPECÍFICA 01 - AÇÃO 02, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** Ficam designados, no âmbito da PMAP, os seguintes servidores para o exercício das funções de gestão e fiscalização do contrato:

**I - GESTOR DO CONTRATO:** ELIAS NASCIMENTO DE MORAES JÚNIOR, - Matrícula nº 0093746001;

**II - FISCAL TÉCNICO:** DREYSON RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 0119894702;

**Art. 3º** A Comissão de Fiscalização **será assessorada pela servidora Carla Gibson dos Santos**, Matrícula nº 0973316-7-01.

**Art. 4º** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 7.333, de 30/10/2024 (DOE/AP nº 8.279, 30/10/2024).

**Art. 5º** Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

**Art. 6º** Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 7º** A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 9º** Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP  
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 133736

## **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025-FUNSEP**

**PROC. DE ADITAMENTO PRODOC nº 0023.0465.1257.0014/2025-NCC/SEJUSP. PROC. SIGA nº 00020/FUNSEP/2024 - Dispensa de Licitação PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0091/2024 - FUNSEP. Da Legislação Aplicável:** arts. 106, incisos I e II, e 107 da Lei nº 14.133/2021, Nota Técnica FUNSEP nº 06/2025, na Justificativa nº 08/2025 - NCC/FUNSEP e no Despacho de Conformidade nº 288/2025 - GAB/PGE/AP, em consonância com o Contrato nº 02/2025 - FUNSEP, cuja

vigência é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 24 de dezembro de 2025 e término em 23 de dezembro de 2029, conforme disposto na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. **Do Objeto: 2.1 O presente Termo tem por objeto a alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sétima do Contrato nº 02/2025-FUNSEP, com a finalidade de prorrogar sua vigência por mais 48 (quarenta e oito) meses, concernente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia, incluindo o fornecimento de peças e insumos, a fim de atender às necessidades operacionais do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES/ SEJUSP. Da Adequação Orçamentária E Do Preço: 3.2**

Fica pactuado que o valor global estimado para o período integral de 48 (quarenta e oito) meses de prorrogação é de R\$ 167.960,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), observado que as variações decorrentes da projeção inflacionária aplicável a cada exercício serão definidas no momento oportuno, notadamente por ocasião da assinatura deste Termo, bem como dos subsequentes Termos de Apostilamento anuais. **3.3** Para o período compreendido entre 24 de dezembro de 2025 e 23 de dezembro de 2026, o valor contratual fica fixado em R\$ 43.863,53 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), já atualizado pela aplicação do índice IPCA, apurado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, correspondente ao fator de correção 1,04461840, equivalente ao percentual de 4,461840%, conforme documento anexo. **3.4** Para os períodos subsequentes, compreendidos entre 24 de dezembro de 2026 e 23 de dezembro de cada exercício até 23 de dezembro de 2029, as atualizações ocorrerão mediante Termo de Apostilamento específico. **Do Prazo De Vigência: 4.1** O presente Termo terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 24 de dezembro de 2025 e término em 23 de dezembro de 2029. **Da Retificação: 5.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito. **Contratada: I G SUDO LTDA, CNPJ nº 23.990.143/0001-93. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SEJUSP/AP, CNPJ nº 04.243.026.0001-11, executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001-19.**

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP  
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Protocolo 133702

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2025 - FUNSEP**

**SIGA SIGA 00026/FUNSEP/2025- Dispensa de Licitação PRODOC nº 0023.0279.1896.0101/2025-FUNSEP/SEJUSP. Parecer Jurídico Referencial nº 07/2025 - PLCC/PGE. Objeto: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA - PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES**

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ E DA POLÍCIA CIVIL, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, REPASSE 2023, ÁREA TEMÁTICA EVM, META ESPECÍFICA 01 - AÇÃO 01 E REPASSE 2023, ÁREA TEMÁTICA EVM, META ESPECÍFICA 01 - AÇÃO 02.

**Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713, PT: 0046, AÇÃO: 2255, ED: 449052.

Nota de Empenho nº 2025NE00581, de 18/12/2025, no valor de R\$ 24.800,00.

O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais)

**Vigência:** A Duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, 29/12/2025 a 29/12/2026.

**Empresa Contratada:** A.R. CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.573.661/0001-10. Celebrado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP, executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá/AP, 29 de dezembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 133734

## Secretaria de Turismo

**LISTA DEFINITIVA DA EMPRESA CLASSIFICADA E AS DESCLASSIFICADAS PARA FINS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS E DA ATIVIDADE TURÍSTICA DO PARQUE DA RESIDÊNCIA DO GOVERNADOR.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, torna público a lista DEFINITIVA do Chamamento Público 002/2025-SETUR/GEA, destinado à seleção de empresa para permissão de uso, a título precário, de bem público dos espaços comerciais do "PARQUE DA RESIDÊNCIA DO GOVERNADOR", situado na Rua Candido Mendes, S/N - Centro - Macapá/AP, para fins de gestão e exploração comercial dos espaços e da atividade turística, conforme disposições previstas neste Edital.

### RESOLVE:

Não houve apresentação de recursos quanto ao resultado da lista provisória, tornar público A LISTA DEFINITIVA da empresa CLASSIFICADA E DESCLASSIFICA que concorreram para ocupar o Parque da Residência do Governador, cumprindo o cronograma do edital de chamamento público nº 002/2025. Os documentos e planos entregues no período de inscrição foram avaliados pela comissão designada por meio da portaria estadual nº 117/2025-SETUR. As empresas inscritas com suas respectivas pontuações foram:

Nº	Nome da Empresa	Pontos	Classificação
01	MUSTACHE GASTRONOMIA LTDA	62	CLASSIFICADA
02	F DO S L MAGALHÃES BUSINESS ME	28	DESCCLASSIFICADA
03	ALENTE GASTRONOMIA LTDA	27,5	DESCCLASSIFICADA

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 133690

## Secretaria de Assistência Social

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 09/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E O INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESPORTIVA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no Processo n.º 0051.0605.2653.0010/2025 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decreto Estadual n.º 6.525/2025 e Parecer Jurídico n.º 679/2025 - GAB/PGE/AP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. 10383, para a execução do Projeto "CUIDANDO DA MENTE, CULTIVANDO O FUTURO: SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR", cujo objetivo é promover a saúde mental, o bem-estar psicossocial e o desenvolvimento integral dos estudantes da rede estadual de ensino, por meio de ações estruturadas de prevenção, promoção e educação socioemocional, articulando a escola, a família e os serviços públicos de saúde como rede integrada de cuidado e apoio.

A formalização deste Termo atende aos requisitos da Lei n.º 13.019/2014, onde lê-se:

**Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses

dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. 10383, que a SEAS transferirá ao INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESPORTIVA, para a execução do objeto, conforme plano de trabalho.

**Parágrafo único:** A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 550301, no **Programa de Trabalho:** 0077, **Ação:** 2345, com **Natureza da Despesa:** 3350.43 - Subvenções Sociais, na **Fonte:** 500.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL  
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS  
Dec. n.º 8771/2025-GEA

JOSÉ LINO DA SILVEIRA BRITO  
Diretor Presidente  
INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESPORTIVA

Protocolo 133607

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 889/2025 - SECULT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0509/2025 - URDD/SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECS Nº 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 133726

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1020/2025 - FEC/SECULT/AP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 0054.0757.2361.0516/2025 - URDD/SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

**PROPONENTE:** INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**.

**OBJETO:** apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural "NEYZINHO & BENA NINSS", no evento "REVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025 às 20:00h, no município de Calçoene.

**VALOR GLOBAL:** **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, conforme Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

**VIGÊNCIA:** 30 de dezembro de 2025 a 2 de fevereiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 30 de dezembro de 2025.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025.

Protocolo 133703

**Secretaria de Infraestrutura****EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO/ REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - SEINF/GEA**

(Alteração normativa - inclusão de novo eixo e atualização de anexos)

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Amapá - SEINF, no uso de suas atribuições legais, torna público que promoveu ALTERAÇÃO NORMATIVA do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/GEA, mediante Termo de Retificação/Republicação (versão consolidada), para inclusão do Eixo 16 - Geotecnologia e Regularização Fundiária Rural (SIGEF, CAR e SICARF), com atualização dos anexos pertinentes, em observância à instrução técnica constante do Processo nº 0038.0643.5919.0002/2025 - SAGP/SEINF e ao Parecer Jurídico nº 870/2025 - PLCC/PGE, preservando-se a segurança jurídica, a isonomia e a ampla publicidade do certame.

Objeto da alteração: inclusão do Eixo 16 - Geotecnologia e Regularização Fundiária Rural (SIGEF, CAR e SICARF), destinado à contratação de serviços técnicos especializados com medição por hectare (ha), critérios objetivos de aceite e entregáveis mínimos associados à submissão/validação no SIGEF/INCRA, elaboração/

protocolo/retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e montagem/protocolo/acompanhamento de processos no SICARF.

Anexos alterados/atualizados na versão consolidada:

I - Anexo I (Termo de Referência): inserção de seção específica do Eixo 16 (descrição técnica, serviços contemplados, unidade de medida, critérios de medição e aceite, produtos mínimos, padrões de entrega, parâmetros de desempenho e diretrizes de fiscalização).

II - Anexo I - Anexo A (Planilha de Custos): inclusão dos itens do Eixo 16, com unidade em hectare (ha) e valores de referência correspondentes.

III - Anexo II (Formulário de Inscrição): inclusão do Eixo 16 na tabela de eixos para marcação do interessado.

IV - Anexo V (Qualificação Técnica): inclusão dos requisitos de qualificação técnica operacional e técnico-profissional específicos do Eixo 16.

Demais disposições: permanecem inalteradas as demais cláusulas e anexos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/GEA não expressamente modificados pelo Termo de Retificação/Republicação.

Eficácia: a alteração tem eficácia exclusivamente prospectiva (a partir da data de sua publicação), sendo expressamente vedada qualquer aplicação retroativa.

Acesso à versão consolidada e anexos: a íntegra do Termo de Retificação/Republicação e a versão consolidada do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/GEA, com os anexos atualizados, estarão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico:

[www.seinf.ap.gov.br](http://www.seinf.ap.gov.br)

Macapá/AP, 30 de dezembro 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 133797

## **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SEINF/GEA**

### **AVISO/COMUNICADO Nº 001/2025 - SEINF/GEA**

**ABERTURA DE JANELA PARA REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO EIXO 16 - GEOTECNOLOGIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL (SIGEF, CAR E SICARF) CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - SEINF/AP**

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Amapá - SEINF/AP, por intermédio da Comissão de Seleção do Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/GEA, no uso de suas atribuições, e em atendimento às condicionantes de publicidade, isonomia, procedimentos objetivos e

ampla divulgação recomendadas pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer Jurídico nº 870/2025-PLCC/PGE, torna público o presente Aviso de Abertura de Janela para recebimento de requerimentos de inscrição e habilitação relativos ao Eixo 16 - Geotecnologia e Regularização Fundiária Rural (SIGEF, CAR e SICARF), nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/AP, do Termo de Retificação/Republicação e da versão consolidada vigente.

#### 1. Objeto do aviso

1.1. O presente Aviso tem por finalidade estabelecer marco inicial, canais de protocolo, requisitos, prazos e regra objetiva de processamento dos requerimentos de inscrição e habilitação para o Eixo 16, garantindo equalização de acesso aos interessados, com rastreabilidade, transparência e impessoalidade.

#### 2. Marco inicial da janela e vigência

2.1. A janela para protocolo de requerimentos do Eixo 16 será aberta a partir de 05 de janeiro de 2026, primeiro dia útil administrativo após o período de festividades e recessos de início de ano, preservando-se a eficácia prospectiva da alteração normativa e vedada qualquer aplicação retroativa.

2.2. A janela permanecerá aberta durante toda a vigência do Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/AP, observados os prazos e condições do edital, sem prejuízo de análise por ordem de protocolo, conforme regra do item 6 deste Aviso.

2.3. O presente Aviso não altera a vigência geral do credenciamento, tampouco restringe requerimentos supervenientes; apenas fixa marco isonômico de abertura do Eixo 16 e padroniza o rito de processamento.

#### 3. Onde este aviso será publicizado

3.1. Este Aviso será disponibilizado na página institucional da SEINF/AP (área do Credenciamento nº 01/2025), juntamente com o Termo de Retificação/Republicação, o Edital em versão consolidada e os anexos correlatos do Eixo 16.

3.2. A Administração poderá promover divulgação adicional em seus canais oficiais, sem prejuízo da publicidade mínima institucional.

#### 4. Canais e forma de protocolo dos requerimentos

4.1. Os requerimentos de inscrição e habilitação para o Eixo 16 deverão ser protocolados exclusivamente por meio de um dos canais abaixo, à escolha do interessado, sendo considerado, para fins de ordem de processamento, o registro de protocolo no sistema oficial ou o comprovante eletrônico de recebimento:

a) Protocolo eletrônico (PRODOC/GEA/SEINF): peticionamento dirigido à Comissão de Seleção do Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/GEA, com anexação integral dos documentos exigidos;

b) Protocolo presencial: na unidade de protocolo da SEINF/AP, em horário de expediente, com envelope la-

crado, identificado com “CREDENCIAMENTO 01/2025 - EIXO 16”, contendo a documentação exigida em mídia digital e, quando aplicável, em via física;

c) E-mail institucional (quando previsto e autorizado no edital consolidado): encaminhamento para o e-mail oficial indicado na página do credenciamento, com arquivos em formato PDF pesquisável e assinaturas eletrônicas verificáveis, observadas as limitações de tamanho e regras de confirmação de recebimento.

4.2. O interessado deverá optar por apenas um canal de protocolo para cada requerimento. Protocolos duplicados serão desconsiderados, preservando-se o primeiro registro de recebimento.

#### 5. Requisitos mínimos do requerimento

5.1. O requerimento de inscrição/habilitação para o Eixo 16 deverá conter, sob pena de não conhecimento, no mínimo:

a) Requerimento formal dirigido à Comissão, indicando expressamente o Eixo 16;

b) Formulário de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;

c) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2025 (versão consolidada);

d) Documentos de qualificação técnica operacional e técnico-profissional específicos do Eixo 16, conforme Anexo V (Qualificação Técnica) e Termo de Referência (Anexo I) consolidados;

e) Declarações exigidas no edital e anexos consolidados, inclusive as relativas a impedimentos, integridade documental e veracidade das informações;

f) Quando aplicável, comprovação de regularidade de registro profissional e de responsabilidade técnica (CREA/CAU), na forma do edital e do Termo de Referência.

5.2. A documentação deverá ser apresentada em PDF, preferencialmente com índice e separação por categorias (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e declarações), para facilitar a análise e garantir rastreabilidade.

#### 6. Regra objetiva de processamento e prazos internos de análise

6.1. O processamento dos requerimentos será realizado por ordem cronológica de protocolo, considerando data e hora de registro no sistema oficial de protocolo ou comprovante de recebimento, assegurando-se impessoalidade e isonomia.

6.2. A Comissão realizará a conferência formal da documentação e a análise de habilitação no prazo interno estimado de até 10 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, podendo ser ampliado mediante justificativa expressa em caso de elevado volume de requerimentos ou necessidade de verificação técnica especializada.

6.3. Havendo necessidade de diligência para saneamento formal de falhas ou complementação documental, a Comissão notificará o interessado para apresentação de complemento no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação. O não atendimento no prazo implicará o indeferimento do requerimento, sem prejuízo de novo protocolo, respeitada a ordem cronológica.

6.4. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada formalmente, com publicação do resultado na página institucional do credenciamento, contendo, no mínimo, a identificação do interessado e o status do pedido.

6.5. A lista atualizada de habilitados para o Eixo 16 será publicada e atualizada periodicamente na página institucional do credenciamento, preservando a trilha de auditoria.

#### 7. Observações relevantes de governança e eficácia prospectiva

7.1. A abertura do Eixo 16 e o recebimento de requerimentos destinam-se exclusivamente à formação/atualização do cadastro de habilitados e não implicam contratação automática.

7.2. Qualquer convocação, emissão de ordem de serviço, medição, aceite e pagamento somente ocorrerão quando houver demanda formal e observância de todos os instrumentos de governança aplicáveis (fiscalização, validação, POP e checklists), nos termos do edital e anexos consolidados.

7.3. É expressamente vedada qualquer aplicação retroativa do Eixo 16 para legitimar atos pretéritos.

#### 8. Esclarecimentos

8.1. Esclarecimentos e orientações sobre protocolo e requisitos poderão ser solicitados pelos canais institucionais indicados na página do Credenciamento nº 01/2025 - SEINF/AP, observadas as regras do edital quanto à forma e prazos de comunicação.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025

JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 133798

PUBLICIDADE



**WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.**  
Atendimento das 8h às 18h.

**Agência Amapá****ERRATA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSOS Nº 0018.0332.1112.0056/2025 - NUADM/AGEAMAPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 0205/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ, de 26 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.563 de 26 de dezembro de 2025.

**- ONDE SE LÊ:**

- PORTARIA Nº 0205/2026 - AGÊNCIA AMAPÁ;

**- LEIA-SE:**

- PORTARIA Nº 0205/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ.

**Art. 2º** Esta errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá. Macapá -AP, 30 de dezembro de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 133671

**PORTARIA Nº 210/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, considerando o contido nos processos 0018.1570.1068.0002/2025 e 0018.1570.1068.0003/2025,

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 2.954/2023, de 14 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3013, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas ações de patrocínio da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o servidor Claudio Mauricio Soares Tavares, Gerente Setorial de Articulação Institucional, para a função de fiscal dos TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025 e 16/2025;

**Art. 2º.** São atribuições do FISCAL do contrato do patrocínio:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de Dezembro de 2025.

WANDENBERG MONTE NEGRO  
DE VASCONCELOS PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Agência Amapá

Protocolo 133747

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO 0018.1570.1068.0002/2025 -AGEAMAPA INTERESSADO: Dan Cesar Formentin da Rocha  
OBJETO: simulação da Organização das Nações Unidas (ONU), que ocorrerá nas universidades de Harvard e Yale, nos Estados Unidos, referente ao programa Harvard Yale Grand Cultural Program (HYGC).

**I - DO OBJETO**

A presente justificativa tem como finalidade formalizar a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Patrocínio entre a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e o estudante acima identificado e seus representantes. O projeto visa a participação dos estudantes na simulação da Organização das Nações Unidas (ONU), que ocorrerá nas universidades de Harvard e Yale, nos Estados Unidos referente ao programa Harvard Yale Grand Cultural Program (HYGC), no período 14 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa encontra respaldo no art. 6º, §1º da Lei Estadual nº 2.954/2023 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 3.013/2024, que preveem a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto apresentar natureza singular.

Detalhando a previsão legal, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 2.954/2023, o patrocínio concedido pela Administração Pública deve ser, preferencialmente, precedido de seleção pública. Contudo, em seu §1º, a norma dispõe que será considerada inexigível a seleção pública na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

O Decreto Estadual nº 3.013/2024, que regulamenta a aplicação da referida lei, reitera essa possibilidade no art. 12, §1º, ao estabelecer que a contratação direta, mediante patrocínio, pode ser realizada desde que observada a conveniência, oportunidade e o interesse

público, conforme analisado pelo Comitê de Patrocínios.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA****III - DA NATUREZA SINGULAR DO PROJETO**

Trata-se de uma realização pontual, tendo a participação dos estudantes ocorrido por meio de seleção pelos representantes do programa Harvard Yale Grand Cultural Program, não sendo possível a participação de outros estudantes apenas pela sua vontade, sendo necessária a aprovação no programa. A especificidade do evento inviabiliza qualquer forma de competição objetiva com propostas similares, nos termos do art. 6 da Lei Estadual nº 2.954/2023.

**IV - DO INTERESSE PÚBLICO E DAS CONTRAPARTIDAS**

O patrocínio apresenta aderência direta ao interesse público, na medida em que projeta o Estado do Amapá em ambiente de visibilidade internacional, reforçando sua imagem institucional como ente comprometido com a formação educacional, o mérito acadêmico e o desenvolvimento humano. Ademais, a experiência representa oportunidade singular no âmbito educacional, com potencial efeito multiplicador, ao inspirar outros jovens amapaenses a buscarem qualificação, aprimoramento acadêmico e inserção em espaços educacionais de alto nível, ampliando, de forma indireta, o alcance e a efetividade das políticas públicas de educação, formação de capital humano e desenvolvimento social.

**V - Valor**

R\$ 34.674,46 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**VI - DA CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAL**

Foram juntados ao processo carta da Internationali Negotia e as documentações dos estudantes e seus representantes.

**VII - DA APROVAÇÃO DO COMITÊ DE PATROCÍNIOS**

A aprovação do Comitê fica dispensada conforme Art. 9º do Decreto nº 3.013/2024.

Ficam dispensadas de apreciação pelo Comitê de Patrocínios as propostas com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo patrocínio de maior vulto;

**VIII - CONCLUSÃO**

Diante da natureza singular do evento, da inviabilidade de competição, do pleno atendimento aos requisitos legais e do manifesto interesse público envolvido, resta plenamente justificada a dispensa de seleção pública, com fundamento no art. 6º, §1º da Lei nº 2.954/2023 e no art. 12 do Decreto nº 3.013/2024.

Sugere-se, portanto, a formalização do Termo de Patrocínio, nos moldes propostos no processo administrativo em referência e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Wandenberg Monte Negro de  
Vasconcelos Pitaluga Filho  
Diretor-Presidente  
Agência Amapá

Protocolo 133748

PROCESSO 0018.1570.1068.0003/2025 AGEAMAPA  
INTERESSADO: Sofia de Oliveira Bezerra  
OBJETO: simulação da Organização das Nações Unidas (ONU), que ocorrerá nas universidades de Harvard e Yale, nos Estados Unidos, referente ao programa Harvard Yale Grand Cultural Program (HYGC).

**I - DO OBJETO**

A presente justificativa tem como finalidade formalizar a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Patrocínio entre a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e a estudante acima identificada e seus representantes. O projeto visa a participação dos estudantes na simulação da Organização das Nações Unidas (ONU), que ocorrerá nas universidades de Harvard e Yale, nos Estados Unidos referente ao programa Harvard Yale Grand Cultural Program (HYGC), no período 14 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa encontra respaldo no art. 6º, §1º da Lei Estadual nº 2.954/2023 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 3.013/2024, que preveem a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto apresentar natureza singular.

Detalhando a previsão legal, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 2.954/2023, o patrocínio concedido pela Administração Pública deve ser, preferencialmente, precedido de seleção pública. Contudo, em seu §1º, a norma dispõe que será considerada inexigível a seleção pública na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

O Decreto Estadual nº 3.013/2024, que regulamenta a aplicação da referida lei, reitera essa possibilidade no art. 12, §1º, ao estabelecer que a contratação direta, mediante patrocínio, pode ser realizada desde que observada a conveniência, oportunidade e o interesse público, conforme analisado pelo Comitê de Patrocínios.

**III - DA NATUREZA SINGULAR DO PROJETO**

Trata-se de uma realização pontual, tendo a participação dos estudantes ocorrido por meio de seleção pelos representantes do programa Harvard Yale Grand Cultural Program, não sendo possível a participação de outros estudantes apenas pela sua vontade, sendo necessária a aprovação no programa. A especificidade do evento inviabiliza qualquer forma de competição objetiva com propostas similares, nos termos do art. 6 da Lei Estadual nº 2.954/2023.

**IV - DO INTERESSE PÚBLICO E DAS CONTRAPARTIDAS**

O patrocínio apresenta aderência direta ao interesse público, na medida em que projeta o Estado do Amapá em ambiente de visibilidade internacional, reforçando sua imagem institucional como ente comprometido com a formação educacional, o mérito acadêmico e o desenvolvimento humano. Ademais, a experiência representa oportunidade singular no âmbito educacional,

com potencial efeito multiplicador, ao inspirar outros jovens amapaenses a buscarem qualificação, aprimoramento acadêmico e inserção em espaços educacionais de alto nível, ampliando, de forma indireta, o alcance e a efetividade das políticas públicas de educação, formação de capital humano e desenvolvimento social.

V - Valor

R\$ 34.558,62 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

#### VI - DA CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAL

Foram juntados ao processo carta da Internationali Negotia e as documentações dos estudantes e seus representantes.

#### VII - DA APROVAÇÃO DO COMITÊ DE PATROCÍNIOS

A aprovação do Comitê fica dispensada conforme Art. 9º do Decreto nº 3.013/2024.

Ficam dispensadas de apreciação pelo Comitê de Patrocínios as propostas com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo patrocínio de maior vulto;

#### VIII - CONCLUSÃO

Diante da natureza singular do evento, da inviabilidade de competição, do pleno atendimento aos requisitos legais e do manifesto interesse público envolvido, resta plenamente justificada a dispensa de seleção pública, com fundamento no art. 6º, §1º da Lei nº 2.954/2023 e no art. 12 do Decreto nº 3.013/2024.

Sugere-se, portanto, a formalização do Termo de Patrocínio, nos moldes propostos no processo administrativo em referência e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Wandenberg Monte Negro de  
Vasconcelos Pitaluga Filho  
Diretor-Presidente  
Agência Amapá

Protocolo 133749

### Escola de Saberes Públicos

#### PORTARIA Nº 178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ (ESAP)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025, Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Saberes Públicos do Amapá,

CONSIDERANDO o gozo do saldo remanescente de férias da servidora **Helena Lúcia Portugal Correa**, matrícula nº 88367-0-01, ocupante do cargo de **Coordenadora de Ações de Desenvolvimento - CAD (FGS-3)**, no período de **05 a 19 de janeiro de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a **continuidade administrativa e o regular funcionamento das atividades institucionais**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Caroline Dandara Picanço Souza**, matrícula nº 0997809-7-01, ocupante do cargo de **Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal**, para exercer, **cumulativamente e em substituição**, o cargo de **Coordenadora de Ações de Desenvolvimento - CAD (FGS-3)**, durante o afastamento da titular, no período de **05 a 19 de janeiro de 2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidente da ESAP

Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 133701

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - ESAP

**CONTRATANTE:** ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS

**CONTRATADO:** INSTITUTO INOVA - Estágio e Aprendiz, CNPJ nº 20.102.605/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PRODOC nº 0034.0643.1880.0001/2024

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025 pelo período de 12 (doze) meses, mantidos os termos, valores e condições originalmente pactuados.

**VIGÊNCIA:** Início em 03/01/2026 e término em 02/01/2027.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.721.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária que será suplementada pela Secretaria de Planejamento, e empenhada mensalmente, através da Ação/Programa nº 1.04.122.0099.2516 - Realizar Iniciativas para a Oportunização de Estágio Remunerado; Natureza da Despesa: 339018 - Descrição: Auxílio Financeiro a Estudantes; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, prevista no orçamento da ESAP para o exercício de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** JÚLIA SOUSA CONDE, pela Contratante, MAURO SIQUEIRA ROCHA, pela contratada.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidente

Decreto nº 1808/2025

Protocolo 133727

### Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

#### PORTARIA Nº 623 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição temporária do Diretor do Centro de Custódia do Oiapoque - CCO/IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 330202.0077.0785.0517/2025 CCO - IAPEN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **NAZARENO MAUES JUNIOR**, matrícula nº 09728430-0-01, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor do CENTRO DE CUSTÓDIA DO OIAPOQUE - CCO - IAPEN, durante o impedimento do titular **MICHEL JACKSON BARBOSA CARDOSO**, matrícula nº 0057774-0-01, que se afastará para usufruto de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 621, de 29 de dezembro de 2025, por conter erro material.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN Decreto nº 5848/2025 - GEA  
Protocolo 133670

**PORTARIA Nº 624 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a substituição temporária da chefia da Guarnição DELTA - PEF/IAPEN.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 330202.0077.0615.2038/2025 PEF - IAPEN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **REGINA DE CASSIA DE OLIVEIRA VIANA**, matrícula nº 1001661-9-01, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Guarnição DELTA - PEF/IAPEN, durante o impedimento da titular **MARIA DO SOCORRO ALVES BAIA**, matrícula nº 0057952-1-01, que se afastará para usufruto de férias, no período de 01 a 15 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno da titular ao exercício do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133673

**PORTARIA Nº 625 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a substituição temporária da chefia da Guarnição ECHO - PEM/IAPEN.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 330202.0077.6743.0499/2025 DS - IAPEN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **EDIELSON PELAES SILVA**, matrícula nº 0114784-6-01, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Guarnição ECHO - PEM/IAPEN, durante o impedimento do titular **EDICARLOS DIAS COSTA**, matrícula nº 0084130-7-01, que se afastará para usufruto de férias, no período de 01 a 30 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular ao exercício do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133684

**PORTARIA Nº 626 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de eventuais responsabilidades da empresa NUTRIMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.791.005/0001-50, pelos fatos constantes nos Relatórios de Fiscalização relacionados à execução do Contrato nº 025/2025-IAPEN.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** os indícios de descumprimento de cláusulas contratuais e a possível ocorrência de infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos descumprimentos e irregularidades apontados no OFÍCIO Nº 330202.0077.0607.0559/2025 GECON - IAPEN;

**CONSIDERANDO** a existência do Contrato nº 025/2025-IAPEN- Aquisição emergencial de refeições prontas (desjejum, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia), com fornecimento, entrega e distribuição, para atender às necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá no Município de Macapá;

**CONSIDERANDO** o imperativo legal (artigo 117 da Lei nº. 14.133/21) para que seja designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de eventuais responsabilidades da empresa NUTRIMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.791.005/0001- 50, pelos fatos constantes nos Relatórios de Fiscalização relacionados à execução do Contrato nº 025/2025-IAPEN.

**Artigo 2º** Designar a Comissão Processante, composta pelos servidores abaixo, para condução do processo:

- JORGE KLEITON REIS DE ARAUJO, matrícula 0106860-1-01, Presidente da Comissão;
- GEUSA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA, matrícula 0107665-5-01, membro;
- MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA, matrícula 0088981-4-0, membro.

**Artigo 3º** A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos, com a emissão de Relatório Final, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 4º** A empresa NUTRIMAX LTDA deverá ser regularmente notificada para apresentar defesa prévia no prazo legal, nos termos da legislação vigente, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Artigo 5º** Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Amapá e dê-se ciência à interessada.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133692

#### **PORTARIA Nº 627 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Rescisório para apuração de eventuais descumprimentos contratuais da empresa NUTRIMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.791.005/0001-50, pelos fatos constantes nos Relatórios de Fiscalização relacionados à execução do Contrato nº 025/2025-IAPEN.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025;**

**CONSIDERANDO** os indícios de descumprimento de cláusulas contratuais e a possível ocorrência de infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos descumprimentos e irregularidades apontados no OFÍCIO Nº 330202.0077.0607.0561/2025 GECON - IAPEN;

**CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas nos Relatórios de Fiscalização referentes à execução do Contrato nº 025/2025-IAPEN, firmado com a empresa NUTRIMAX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.791.005/0001-50;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a natureza e a gravidade dos descumprimentos contratuais, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo Administrativo Rescisório (PAR) em face da empresa NUTRIMAX LTDA (CNPJ 21.791.005/0001-50), visando a apuração de eventuais descumprimentos das cláusulas do Contrato nº 025/2025-IAPEN.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, incumbida da instrução do feito:

1. GEUSA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA, matrícula 0107665-5-01, Presidente da comissão;
2. MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA, matrícula 0088981-4-0, membro;
3. JORGE KLEITON REIS DE ARAUJO, matrícula 0106860-1-01.

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final conclusivo sobre a rescisão contratual e aplicação de eventuais sanções.

**Art. 4º** - Determinar a notificação imediata da empresa interessada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133694

### PORTARIA Nº 628 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a substituição temporária da chefia da Guarnição ALFA - PEM/IAPEN.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 330202.0077.6743.0504/2025 DS - IAPEN;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSIMAR DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 0972848-1-01, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Guarnição ALFA - PEM/IAPEN, durante o impedimento do titular **CHARLES DIEGO PIRES DIAS**, matrícula nº 0107498-9-03, que se afastará para usufruto de férias, no período de 01 a 30 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular ao exercício do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133696

### EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024 - IAPEN.

PROCESSO ADITIVO Nº 0009.0243.0607.0002/2025-GECON/IAPEN

**CONTRATANTE:** Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN. CNPJ: 04.615.070/0001-05.

**CONTRATADA:** M. M. DA SILVA CONSULTORIA, inscrito sob o CNPJ Nº 28.053.029/0001-50, representada pela sua representante legal, senhora Márcia Miranda da Silva, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/02/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta.

1.2. A Cláusula Décima Sexta passa a constar da seguinte redação:

“16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 22/02/2024 e encerramento em 21/02/2025. Podendo ser encerrado ou prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **01/01/2026 até 30/08/2026**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A despesa objeto deste contrato está empenhada de forma global, através da Nota de Empenho nº 2024NE00017.

3.2. O saldo da Nota de Empenho nº 2024NE00017 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrito em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025, deverá ser disponibilizado para ser utilizado no exercício de 2026.

3.3. Mantem-se as dotações orçamentárias e fontes de recursos originais do contrato:

3.1.1. ELEMENTO DE DESPESA 33202 339039

3.1.2. FONTE 500

3.1.3. PROGRAMADETRABALHO 1.33.202.144.210.061.22

#### CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente do IAPEN e Pareceres Jurídicos da PGE e Assessoria Jurídica, exarados no PROCESSO ADITIVO Nº 0009.0243.0607.0002/2025-GECON/IAPEN e encontra amparo legal no artigo 111 da Lei nº.14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

5.1. O cronograma de execução do item 6.6 do contrato deverá obedecer a vigência de 30/08/2025, devendo a contratada confeccionar novo quadro para atualização do item 6.6 do contrato, o qual será apostilado ao contrato 02/2024/IAPEN.

5.2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em via eletrônica, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor Presidente do IAPEN  
Dec.5848/2025

Protocolo 133663

**Departamento Estadual de  
Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 0856/2025- DETRAN/AP,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0141/2025 - COOPER/DETRAN.

**RESOLVE,**

**Art. 1º RECRENCIAR CAROLINA MICCIONE TORRES SASSIM**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10ª/02342**.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 12h e 14h às 18h
sábado	08h às 12h

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 03/01/2026 e término em 03/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 133668

**PORTARIA Nº 0857/2025- DETRAN/AP,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0140/2025 - COOPER/DETRAN.

**RESOLVE,**

**Art. 1º RECRENCIAR ANA CLEONICE DOS SANTOS PASTANA**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10ª/00989**.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 12h e 14h às 18h

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 03/01/2026 e término em 03/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 133677

**PORTARIA Nº 0858/2025- DETRAN/AP,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.****PORTARIA Nº 0859/2025- DETRAN/AP,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0139/2025 - COOPER/DETRAN.

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0138/2025 - COOPER/DETRAN.

**RESOLVE,****RESOLVE,**

**Art. 1º RECRENCIAR DELCILENI DOS SANTOS ALMEIDA**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10º/03427**.

**Art. 1º RECRENCIAR GRAÇA MARIA SILVA SOUZA MAXIMIN**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10º/02022**.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 12h e 14h às 18h

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 14h e 14h às 18h

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 03/01/2026 e término em 03/01/2027.

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2026 e término em 01/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 133680

Protocolo 133683

**PORTARIA Nº 0860/2025- DETRAN/AP,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.****PORTARIA Nº 0861/2025- DETRAN/AP, 29 DE  
DEZEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0137/2025 - COOPER/DETRAN.

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0643.3174.0014/2025 - COOPER/DETRAN.

**RESOLVE,****RESOLVE,**

**Art. 1º RECRENCIAR ANA CECILIA CORREA RODRIGUES DE FREITAS**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10ª/00546**.

**Art. 1º CREDENCIAR GILSON ANAICE SILVA ROCHA**, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10ª/02644**.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	14h às 18h

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 12h e 14h às 18h
sábado	08h às 12h

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2026 e término em 01/01/2027.

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 05/01/2026 e término em 05/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente DETRAN/AP

Protocolo 133686

Protocolo 133687

**PORTARIA Nº 0862/2025- DETRAN/AP,  
30 DE DEZEMBRO 2025.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148, e artigo 15, §§ 1 e 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pela empresa **C. M. LOBO LTDA**, sob o nome fantasia (**BELLA VITA - SOLUÇÕES EM SAÚDE MENTAL**), atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no **PROCESSO Nº 0053.0643.3174.0013/2025 - COOPER/DETRAN**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o **CREDCIAMENTO** de **C. M. LOBO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 50.292.376/0001-95**, com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 3720, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-335, Macapá/AP.

**Art. 2º** O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de avaliação psicológica e psicanálise, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 927/2022 tratados nos arts. 147, I e §§ 1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 07/01/2026 e término em 07/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 133711

**PORTARIA Nº 0863/2025- DETRAN/AP,  
30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10

de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148, e artigo 15, §§ 1 e 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pela empresa **ESPAÇO CUIDAR LTDA ME**, sob o nome fantasia (**ESPAÇO CUIDAR**), atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no **PROCESSO Nº 0053.0649.3174.0131/2025 - COOPER/DETRAN**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o **REDCIAMENTO** de **ESPAÇO CUIDAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 11.225.178/0001-57**, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 33, Bairro Jesus de Nazaré, CEP 68.908-121, Macapá/AP.

**Art. 2º** O presente recredenciamento autoriza a clínica a realizar exames de avaliação psicológica e psicanálise, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 927/2022 tratados nos arts. 147, I e §§ 1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 12/01/2026 e término em 12/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 133712

**PORTARIA Nº 0864/2025- DETRAN/AP,  
30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0145/2025 - COOPER/DETRAN.

**RESOLVE,**

**Art. 1º RECRENCIAR VITORIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA BORGES**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10ª/00698**.

**Art. 2º** O presente recredenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**GRADE DE HORÁRIOS**

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	8h às 12h e 14h às 18h

**Art. 3º** O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2026 e término em 01/01/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 133713

**Junta Comercial do Amapá**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 007/2025 - JUCAP**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 05.865.233/0001-70**, situada na Avenida FAB nº 1.610, bairro Centro, CEP 68.900-073 - Macapá/Amapá, neste ato representado por seu Presidente, **ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, brasileiro, casado, amapaense, advogado, Carteira de Identidade nº 0\*\*8\*\*-POLITEC/AP, CPF (MF) nº \*\*6.\*\*7.\*\*2\*\*-\*\*, nomeado pelo Decreto nº 2947, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.359/2025, residente e domiciliado na Rua das Graúnas, nº 943, Residencial Irmãos Platon, CEP 68.906-092 - Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº **73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Julho, n.º 10, Sala 12, Centro, Eusébio-CE. CEP: 61.760-000, neste ato representado por **RAIMUNDA MENDES COSTA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9\*\*\*\*\*10 SSP/CE e CPF: \*\*9.0\*\*.\*3\*.\*2, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

nomeado pelo Decreto nº 2947, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.359/2025, residente e domiciliado na Rua das Graúnas, nº 943, Residencial Irmãos Platon, CEP 68.906-092 - Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº **73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Julho, n.º 10, Sala 12, Centro, Eusébio-CE. CEP: 61.760-000, neste ato representado por **RAIMUNDA MENDES COSTA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9\*\*\*\*\*10 SSP/CE e CPF: \*\*9.0\*\*.\*3\*.\*2, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; da Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025-DPE/AP e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 0007/JUCAP/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de Software de Gestão Pessoal e Folha de Pagamento com módulo E-SOCIAL para atender as necessidades da Junta Comercial do Amapá - JUCAP.  
**2.2.** Vinculam-se a este Termo, independente de transcrição o Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.  
**2.3.** O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAVIGÊNCIAEPRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data 31/12/2025 e encerramento em 01/07/2026, prorrogados por até 10 anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.  
**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:  
**3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;  
**3.2.2.** Seja juntada relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e o motivo, por escrito, que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.519,14** (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos). Divididos em 6 (seis) pagamentos mensais de **R\$ 3.253,19** (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Junta Comercial do Amapá - JUCAP, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.1.1. Gestão/Unidade: 140201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

12.1.2. Fonte: 501 - Recursos Não Vinculados

12.1.3. Programa de Trabalho: 23.122.0006.2030 (Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora)

12.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025.

JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP  
ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Protocolo 133708

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - JUCAP**

Pelo presente instrumento, de um lado a **JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 05.865.233/0001-70**, situada na Avenida FAB nº, bairro Centro, CEP 68.900-073 - Macapá/Amapá, neste ato representado por seu Presidente, **ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**, brasileiro, casado, amapaense, advogado, Carteira de Identidade nº 0\*\*.\*\*3-POLITEC/AP, CPF (MF) nº 5\*\*.\*\*7.\*3\*-0\*, nomeado pelo Decreto nº 2947, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.359/2025, residente e domiciliado na Rua das Graúnas, nº 943, Residencial Irmãos Platon, CEP 68.906-092 - Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **08.938.283/0001-29**, com sede na Rua Veiga Cabral nº 1238 - Centro, CEP 68.940-000, Mazagão/AP, neste ato representado por **MAURO SERGIO ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*6.\*\*9 SSP/AP, e CPF: 5\*\*.\*\*2.\*\*2-\*4, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2024-SECCOMPRAS e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00001/JUCAP/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Água Mineral, a fim de atender as necessidades da Junta Comercial do Amapá, órgão que integra a Administração Pública do Estado Amapá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	ÁGUA- Tipo: mineral; Dados Complementares: não incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Galão plástico transparente: 20 litros; PH: mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Água mineral sem gás, embalagem galão plástico de 20 litros, não incluso vasilhame, PH mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. MARCA: ANDINA	GARRAFÃO 20 LITROS	1.200

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 30/12/2025 e encerramento em 31/12/2026, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos Reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025.

JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP  
ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Protocolo 133710

**DECISÃO**

Considerando a manifestação técnico-jurídica da Procuradoria Regional da JUCAP, acolho integralmente as orientações exaradas, para:

I - Determinar que eventuais pedidos de reconhecimento de supostas ilegalidades nos arquivamentos das Atas de AGE realizadas em 10/02/2025 e 16/06/2025 sejam apreciados exclusivamente em processos administrativos revisionais próprios, mediante interposição de recurso ao Plenário, na forma da Lei nº 8.934/1994.

II - Indeferir, por ora, o pedido de emissão de certidão simplificada com indicação do Sr. Aldo Sarmento Sobrinho como Diretor da companhia, porquanto a última Ata de AGE arquivada (05/08/2025) registra como Diretoria:

- Roberto Cabral Valente - Diretor-Presidente
- Henrique Pazzini Massote - Diretor-Administrativo
- Ricardo Henrique Cabral Valente - Diretor-Adjunto

III - Indeferir o pedido para que a JUCAP se abstenha de arquivar atos da sociedade cujos requerimentos não sejam assinados pelo Sr. Aldo, uma vez que não há bloqueio cadastral judicial ou administrativo e o referido senhor não ocupa cargo de Diretor nos registros atualmente vigentes.

Cientifique-se a interessada.

Após, arquivem-se.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
Presidente/JUCAP

Protocolo 133718

**Centro de Reabilitação do Amapá**

Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP  
PORTARIA Nº 060/2025 - CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP, no uso das suas atribuições legais que lhe fora outorgado pelo Decreto Estadual nº 1212 de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora GENILZA MONTE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0062861-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, atualmente à disposição do CREAP, para exercer a função de fiscal do **CONTRATO Nº 010/2025 - CREAP** de Aquisição de bolsas de ostomia e adjuvantes, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP.

**Art. 2º** A servidora deverá acompanhar e elaborar o relatório referente a execução do serviço prestado pela empresa responsável.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES  
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP  
DECRETO nº 1212/2024-GEA

Protocolo 133656

**Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP  
PORTARIA Nº 061/2025 - CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP, no uso das suas atribuições legais que lhe fora outorgado pelo Decreto Estadual nº 1212 de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora GENILZA MONTE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0062861-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, atualmente à disposição do CREAP, para exercer a função de fiscal do **CONTRATO Nº 011/2025 - CREAP** de Aquisição de bolsas de ostomia e adjuvantes, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP.

**Art. 2º** A servidora deverá acompanhar e elaborar o relatório referente a execução do serviço prestado pela empresa responsável.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES  
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP  
DECRETO nº 1212/2024-GEA

Protocolo 133657

**Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP  
PORTARIA Nº 062/2025 - CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP, no uso das suas atribuições legais que lhe fora outorgado pelo Decreto Estadual nº 1212 de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora GENILZA MONTE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0062861-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, atualmente à disposição do CREAP, para exercer a função de fiscal do **CONTRATO Nº 012/2025 - CREAP** de Aquisição de bolsas de ostomia e adjuvantes, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP.

**Art. 2º** A servidora deverá acompanhar e elaborar o relatório referente a execução do serviço prestado pela empresa responsável.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES  
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP  
DECRETO nº 1212/2024-GEA

Protocolo 133658

**Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP  
EXTRTATO DO CONTRATO Nº 010/2025 - CREAP**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP E A EMPRESA ORTOMED LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.335.907/0001-08

**DO OBJETO**

O objeto do contrato é a **Aquisição de Bolsa de Colostomia e Adjuvante de proteção e segurança, visando atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ **593.811,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Onze Reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: CREAP

Fonte de Recurso: 600

Programa de Trabalho: 2396

Elemento de Despesa: 339032

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Signatários: Sr. Charles Marcelo Santana Rodrigues Diretor-Presidente/CREAP-AP, pela contratante e a empresa ORTOMED LTDA, pela contratada.

Macapá-AP 26 de dezembro de 2025

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES  
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP  
DECRETO nº 1212/2024-GEA

Protocolo 133653

**Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP  
EXTRTATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - CREAP**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP E A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.049.432/0001-00

**DO OBJETO**

O objeto do contrato é a **Aquisição de Bolsa de Colostomia e Adjuvante de proteção e segurança, visando atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ **566.202,00 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Dois Reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: CREAP

Fonte de Recurso: 600

Programa de Trabalho: 2396

Elemento de Despesa: 339032

Adotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Signatários: Sr. Charles Marcelo Santana Rodrigues Diretor-Presidente/CREAP-AP, pela contratante e a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, pela contratada.

Macapá-AP 26 de dezembro de 2025

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES

DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP

DECRETO nº1212/2024-GEA

Protocolo 133654

**Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP  
EXTRTATO DO CONTRATO Nº 012/2025 - CREAP**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP E A EMPRESA NEXT MEDICAL, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.582.556/0001-20

**DO OBJETO**

O objeto do contrato é a **Aquisição de Bolsa de Colostomia e Adjuvante de proteção e segurança, visando atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ **862.385,23 (Oitocentos E Sessenta E Dois Mil, Trezentos E Oitenta E Cinco Reais E Vinte E Três Centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: CREAP

Fonte de Recurso: 600

Programa de Trabalho: 2396

Elemento de Despesa: 339032

Adotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Signatários: Sr. Charles Marcelo Santana Rodrigues Diretor-Presidente/CREAP-AP, pela contratante e a empresa NEXT MEDICAL, pela contratada.

Macapá-AP 26 de dezembro de 2025

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES

DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP

DECRETO nº1212/2024-GEA

Protocolo 133655

**Amapá Previdência****RESOLUÇÃO Nº 11/2025 - CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 102 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (Lei Previdenciária Estadual), bem como pelo inciso VI do art. 13 e pelo § 2º, inciso II, do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, tomada na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Carlos Roberto Dos Anjos Oliveira** para integrar o **Comitê de Investimentos - CIAP**, na condição de **Representante dos servidores da AMPREV**, em substituição a **José Milton Afonso Gonçalves**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2025**.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS

Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AP

Protocolo 133678

**Ministério Público****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 040/2025**

O Secretário-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2025, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de consumo de tecnologia da informação (discos de armazenamento de dados e expansor de conectividade USB), para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrição e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº 20.06.0000.0005273/2025 61-MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, nº da licitação 90040/2025, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global do lote 1 de R\$ 235.123,50, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa MN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 18.160.057/0001-13, vencedora do LOTE 1 - material de consumo diversos.

LOTE 1: Valor total de R\$ 235.123,50.

1 - Disco Rígido interno - HDD SATA 16 TB. Marcas: Seagate IronWolf Pro 16TB (ST16000NE000), Quant.20; valor unit. R\$ 2.780,00.

2 - Disco Rígido interno - SSD SATA 8 TB Marca: Samsung 870 QVO 8TB (MZ-77Q8T0BW). Quant. 10; Vlr unit. R\$ 5.900,00.

3 - Disco Rígido interno - SSD NVMe PCIe 4TB. Marca: Kingston Fury Renegade 4TB ou Samsung 990 Pro 4TB. Quant. 10. Vlr unit. R\$ 2.300,00.

4 - Disco Rígido Removível Profissional SSD 2 TB. Marca: SanDisk Extreme PRO v2 2TB (SDSSDE81-2T00-G25). Quant. 25. Vlr unit. R\$ 1.900,00.

5 - Disco Rígido Removível Profissional SSD 4 TB. Marca: SanDisk Extreme PRO v2 4TB (SDSSDE81-4T00-G25). Quant. 15. Vlr unit. R\$ 3.000,00.

6 - Expansor USB de 8 portas. Marca: Herfair Hub USB C 8 em 1, com leitor de cartão, porta Usb-C. Quant. 30. Vlr unit. R\$ 167,45.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2025.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO  
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 133715

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 042/2025**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2025, objeto: Aquisição de software e equipamentos para a atividade de forense digital, de acordo com as informações e especificações técnicas, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrição e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº 20.06.0001.0005589/2025-65-MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu, na sessão realizada no sistema comprasnet.gov.br, licitação nº 90042/2025, que declarou a licitação FRACASSADA, motivo da única empresa que participou do certame NÃO atender a todas as especificações do Termo de Referência e demais exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2025.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO  
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 133704

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de licitação nº 030/2025, objeto(resumo): Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de execução indireta, de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio à comunicação na Rádio e TV Web do MP-AP. Procedimento de Gestão Administrativa nº20.06.0000.0013189/2025-35, conduzido pela Comissão Especial de Licitação, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R\$ 73.691,09, por atender a todas as exigências do Termo de Referência, conforme consta nos autos do processo supramencionado. Empresa vencedora: J. A. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.642.664/0001-08.

Macapá-AP, 29/12/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 133675

**Prefeitura de Itaubal****EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025/CCC-PMI**

Espécie: **CONTRATO Nº 083/2025/CCC-PMI**, referente a Concorrência Eletrônica nº 011/2025/CL-PMI, Processo Administrativo nº 0510.2871/2025/SEMOBI-PMI e Contrato de Repasse nº 939375-Operação 1086254-66-2023, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Obras e Engenharia para a Adequação de Estradas Vicinais. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas. Empresa CONTRATADA: OLIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.527.426/0001-72, Valor de **R\$ 2.825.000,00** (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil). Data da Assinatura: 26/12/2025. Vigência: **150 dias**. Contrato original encontra-se acostada ao Processo nº 0510.2871/2025/SEMOBI-PMI.

Protocolo 133374

**AVISO DE CANCELAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2025-CL/PMI  
Processo Administrativo nº 0411.1261/2025-PMI**

**Revogação do Pregão Eletrônico através do endereço eletrônico: licitacoes-e2.bb.com.br. sob o Nº LICITAÇÃO: 1084633.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 040/2025 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, Torna Público que **CANCELA** o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML, GARRAFÃO DE 20 LITROS, CARGA DE ÁGUA (GARRAFÃO DE 20 LITROS, CARGA DE GÁS (REFIL)-BOTIJÃO DE 13KG E VASILHAME DE GÁS (BOTIJÃO DE 13 KG), PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP.**

**MOTIVO: Identificamos erro material na descrição do Objeto, que compromete a adequada formulação das propostas, motivo pelo qual o certame é revogado para correção e posterior publicação.**

Informações pelo e-mail: cl.pmi2025@gmail.com

Itaubal-AP, 29 de dezembro de 2025.

RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA  
Agente de Contratação-CL/PMI  
Decreto nº 040/2025-GAB/PMI

Protocolo 133714

**Prefeitura de Calçoene****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE  
VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2022 - SEMAS/PMC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CALÇOENE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**CONTRATADA:** MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ, CNPJ Nº 07.814.217/0001-84

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização da autoridade competente, com amparo nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.245/1991, no Código Civil, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à espécie.

**DO OBJETO:** Prorrogação do contrato de locação de um imóvel comercial localizado na Rua Cassiano Germino, nº 10, Centro, Município de Calçoene/AP, destinado ao uso institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para o funcionamento de sua estrutura administrativa, do CRAS, do SCFV, do PCF e do Programa Bolsa Família - PBF.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **02 (dois) meses**, compreendendo o período de **29/06/2025 a 29/08/2025**.

**DA ALTERAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Calçoene-AP, 30 de junho de 2025.

MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 133391

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CALÇOENE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**CONTRATADA:** CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, CPF Nº 078.XXX.XXX-XX.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização da autoridade competente, com amparo nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.245/1991, no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 002/2024 - SEMAS, referente ao aluguel de imóvel localizado na Av. José Lourenço, nº 649-B, Centro, Distrito do Lourenço, destinado ao funcionamento do CRAS, SCFV, Conselho Tutelar e Programa Bolsa Família - PBF.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/04/2025 a 01/04/2026**.

**DA ALTERAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo, devendo ser publicado o respectivo extrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Calçoene-AP, 31 de março de 2025.

MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 133388

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PRINCIPAL:** CONTRATO Nº 037/2021 - PMC

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CALÇOENE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**CONTRATADA:** NELI DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 226.XXX.XXX-72

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização da autoridade competente, encontra amparo nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.245/1991, no Código Civil, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2021 - PMC, cujo objeto é o aluguel de imóvel comercial localizado na Rua Francisco Bezerra, nº 36, Centro, Distrito do Carnot, destinado ao funcionamento do CRAS, SCFV, Conselho Tutelar e Programa Bolsa Família - PBF.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **10/05/2025 a 10/05/2026**.

**DA ALTERAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo, devendo ser publicado o respectivo extrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Calçoene-AP, 08 de maio de 2025.

MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 133389

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PRINCIPAL:** CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2023 - SEMTAS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CALÇOENE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**CONTRATADA:** RAFAEL DA SILVA MACHADO, CPF Nº 004.XXX.XXX-70

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização da autoridade competente, com amparo nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.245/1991, no Código Civil, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à espécie.

**DO OBJETO:** Prorrogação do contrato de locação de imóvel localizado na Av. FAB, nº 736, bairro das Palmeiras, Município de Calçoene/AP, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS, do CREAS e do Conselho Tutelar, garantindo espaço adequado para armazenamento de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios e benefícios eventuais.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **02/04/2025 a 02/04/2026**.

**DO VALOR:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**DA ALTERAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Calçoene - AP, 30 de junho de 2025.

MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 133392

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PRINCIPAL:** CONTRATO Nº 001/2021 - SEMTAS/PMC

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CALÇOENE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**CONTRATADA:** LOPES E LOPES LTDA, CNPJ Nº 20.488.427/0001-98

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização da autoridade competente, com amparo nos arts. 29 e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993, em especial nos arts. 57 e 65, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à espécie.

**DO OBJETO:** Prorrogação e manutenção do Contrato nº 001/2021 - SEMTAS/PMC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com traslado terrestre, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **17/07/2025 a 17/01/2026**.

**DO VALOR:** O valor correspondente ao presente aditivo é de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, equivalente a 25% do montante anteriormente pactuado.

**DA ALTERAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Calçoene-AP, 18 de julho de 2025.

MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 133393

**Publicações Diversas****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO**

A Comissão Organizadora, por meio deste, convoca todos os agricultores, agroextrativistas, pescadores e silvicultores do município de Porto Grande/AP para participarem da Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Agroextrativistas da Comunidade do

Campo Verde - Porto Grande/AP, a ser realizada conforme os dados abaixo:

**Data: 10 de janeiro de 2026.**

**Horário: 09:00 hrs**

**Local: Estrada de Ferro, km 121**

A pauta da assembleia será:

1. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Deliberação sobre o nome, sede e objetivos da associação;
4. Outros assuntos de interesse dos presentes.

Porto Grande/AP, 29 de dezembro de 2025.

**Coordenadora da comissão organizadora**

Nome: Sebastião Lobato Andrade

CPF: XXX.100.XXX-XX

**Membro da comissão organizadora**

Nome: Conceição Lobato Andrade

CPF: XXX.964.XXX-XX

**Membro da comissão organizadora**

Nome: Edineuza Lobato Andrade de Moura

CPF: XXX.428.XXX-XX

Protocolo 133508

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO**

A Comissão Organizadora, por meio deste, convoca todos os agricultores, agroextrativistas, pescadores e silvicultores do município de Porto Grande/AP para participarem da Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE DO PIAÇACA DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO MATAPI - ASPPAM, a ser realizada conforme os dados abaixo:

**Data: 10 de janeiro de 2026.**

**Horário: 09:00 hrs**

**Local: localizado na Colônia Agrícola do Matapi IP, Retiro Viera, lote 051, zona rural, município de Porto Grande-AP**

A pauta da assembleia será:

1. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Deliberação sobre o nome, sede e objetivos da associação;
4. Outros assuntos de interesse dos presentes.

Porto Grande/AP, 29 de dezembro de 2025.

**Coordenadora da comissão organizadora**

Nome: PAULO DA SILVA QUEIROZ

CPF: XXX.919.XXX-XX

**Membro da comissão organizadora**

Nome: Elmadan Ferreira Maciel

CPF: XXX.413.XXX-XX

**Membro da comissão organizadora**

Nome: Dalvanira Silva de Queiroz

CPF: XXX.978.XXX-XX

Protocolo 133689

### **ECO FORTE BIOENERGIA LTDA CNPJ nº. 13.096.055/0001-99**

Localizada na Rodovia Almino Monteiro Alvares Affonso, s/n, Fazenda Orissanga, Km 16 - Sala 2, Mogi Guaçu, nas seguintes coordenadas geográficas 22°18'02,9"S e 46°59'12,0"O (DATUM: SIRGAS 2000), torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a **Licença de Operação - LO nº. 053/2025** para desenvolver a **atividade de Transporte Rodoviário de Combustíveis (Etanol/Álcool/Gasolina e óleo Diesel), no âmbito do Estado do Amapá.** Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 133682

### **TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA CNPJ nº. 05.824.316/0001-11**

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a **Licença de Operação - LO nº. 029/2025** para desenvolver a **atividade de transporte Rodoviário de Combustíveis (Etanol/Álcool/Gasolina e óleo Diesel), a partir da Base da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo LTDA localizada no município de Santana, com destino aos demais municípios do Estado do Amapá.** Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 133691

### **ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME DO AMAPÁ/APDFAP CNPJ: 15.188.262/0001-07**

### **ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

No Edital de Convocação, do dia 06 de Novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.530, que Convoca os associados de Pessoas com Doenças Falciforme do Amapá para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

Onde se Lê:

**21 (vinte e um) de setembro de 2025**

Leia-se:

**21 (vinte e um) de novembro de 2025**

Macapá, 22 de Dezembro de 2025

ANGÉLICA DOS SANTOS BARBOSA COSTA  
PRESIDENTE

Protocolo 133669



Cód. verificador: 705766258. Cód. CRC: FC9C1EE

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 30/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

